Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 111 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 15 de junho de 2022

Seminário recepciona jovens da segunda turma do Alepe Acolhe

Iniciativa oferece estágios a adolescentes que aguardam adoção

FOTOS:GIOVANNI COSTA

RECONHECIMENTO - Eriberto Medeiros lembrou que o projeto recebeu o prêmio nacional Assembleia Cidadã, da Unale, em 2020

EMPREGO - "Segmento enfrenta dificuldade por não ter nada na carteira de trabalho. Estamos dando essa oportunidade", explicou Clodoaldo Magalhães

ESTÁGIO - Matheus Almeida espera conseguir dar um futuro melhor à família dele: "Quero ajudar nas despesas da casa"

Novos estagiários receberam as boas-vindas da Assembleia Legislativa ontem, durante o seminário de abertura para a segunda turma do programa Alepe Acolhe. A iniciativa, fruto de uma parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), é voltada para adolescentes entre 14 e 17 anos que estão no Cadastro Nacional de Adoção e que, ao atingir a maioridade, terão que deixar os abrigos mantidos pelo Poder Público.

Oferecer uma vivência inicial no ambiente de trabalho é o propósito do projeto, de acordo com o primeiro-secretário da Alepe, deputado Clodoaldo Magalhães (PV). "Hoje, a gente tem um desemprego médio na Região Metropolitana do Recife (RMR) de 17%, mas, na faixa etária dos mais jovens, chega a 27%. A grande dificuldade é não ter nada na carteira de trabalho, nenhuma experiência. Por isso, estamos dando essa oportunidade", explicou.

Na primeira etapa do Alepe Acolhe, em 2019, foram ofertadas oito vagas. Com o retorno dos trabalhos presenciais no Parlamento, o convênio foi ampliado para 20 postos e a idade mínima, reduzida de 16 para 14 anos. Além de vivenciar tarefas nos vários setores da Assembleia, os participantes terão acesso a cursos promovidos pela Escola do Legislativo (Elepe), como os de Português e Informática, e receberão uma bolsa no valor de R$ 500 por mês.

Com a experiência, Matheus Almeida, de 17 anos, espera conseguir dar um futuro melhor à família dele. "Quero ajudar nas despesas da casa, quem sabe, ter um aprendizado ainda maior", disse o jovem.

A chance de gerenciar o próprio dinheiro é outra vantagem do programa, na avaliação da coordenadora da Casa Pequeno Nazareno, em Itamaracá (RMR), Vanessa Rodrigues. "Na maioria das vezes, esses estagiários são os primeiros ou os únicos da família a ter carteira assinada", observou. "Então, existe um impacto em trabalhar e, no final do mês, ter o recurso."

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), lembrou que o projeto recebeu o prêmio nacional Assembleia Cidadã, da Unale, em 2020. "Essa parceria com o TJPE demonstra que estamos, cada vez mais, procurando, além de humanizar as leis, fazer também ações que possam se aproximar da sociedade pernambucana", observou.

O seminário teve a participação do secretário estadual de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Cloves Benevides, bem como de representantes do Tribunal de Justiça e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. O evento também contou com palestras, como a apresentação sobre o Parlamento feita pelo consultor legislativo Daniel Sarinho.

Comissões aprovam projetos com incentivos a educação e esporte

Pacote do Governo do Estado recebeu aval de Finanças, Administração Pública e Esportes

Uma série de propostas do Poder Executivo para a educação foi aprovada pelas Comissões de Administração Pública e de Finanças da Alepe ontem. As matérias, enviadas em regime de urgência e acatadas pelo colegiado de Justiça na véspera, incluem novidades no programa Ganhe o Mundo, reajuste no PE no Campus e repasse extra aos servidores da área.

Destaque para o Projeto de Lei (PL) nº 3444/2022, que tem o objetivo de contemplar estudantes cujos intercâmbios foram suspensos em 2020, em virtude da pandemia de Covid-19. O texto promove alterações na Lei nº 14.512/2011, que criou o Ganhe o Mundo, de modo a dispensar os alunos selecionados em 2019 das exigências de estar regularmente matriculado no Ensino Médio e de ter, no máximo, 17 anos ao retorno.

A medida recebeu elogios durante a discussão nos grupos parlamentares. Para o deputado Tony Gel (PSB), que relatou a matéria em Finanças, "o Governo de Pernambuco age com sensibilidade": "Centenas de estudantes ficaram com sonhos frustrados", lembrou.

Também o deputado Aluísio Lessa (PSB) ressaltou a importância da iniciativa. "O Ganhe o Mundo é um avanço na vida de todos os que já passaram pela experiência. Ninguém volta do mesmo jeito", reconheceu.

Ganhe o Mundo Professor

O pacote de medidas para a educação contém, ainda, a expansão do Ganhe o Mundo para docentes da rede pública estadual. De acordo com o PL nº 3443/2022, poderão participar servidores efetivos que sejam professores de línguas estrangeiras (inglês e espanhol), estejam vinculados aos Núcleos de Estudo de Língua e exerçam função de formação em idiomas.

Assim como ocorre com os alunos, os docentes precisarão passar por processo seletivo. Aos aprovados, serão concedidas uma bolsa de instalação de R$ 1.620, paga após o desembarque no destino, e duas bolsas de manutenção no mesmo valor, para custear despesas pessoais. Caberá atualização para evitar perda de poder aquisitivo.

Valoriza Educação

Outra proposição referendada nas duas Comissões foi o PL nº 3442/2022, também de autoria do Executivo. A iniciativa autoriza o Estado a pagar, de forma extraordinária neste ano, o incentivo financeiro Valoriza Educação a profissionais da Secretaria de Educação e Esportes em efetivo exercício, totalizando um repasse de R$ 350 milhões.

Serão beneficiados servidores efetivos e temporários, incluindo os efetivos do Conservatório Pernambucano de Música. Não terão direito funcionários aposentados, pensionistas e cedidos, assim como licenciados para tratar de interesse particular, acompanhar cônjuge e prestar serviço militar. Ficam de fora, ainda, aqueles afastados para desempenhar função eletiva ou missão oficial.

Os cálculos para pagamento consideram a classe em que está situado o profissional na carreira, o valor da remuneração, qualificação, tempo de serviço e carga horária. O recurso deverá ser liberado até setembro deste ano.

De acordo com o presidente do colegiado de Administração, deputado Antônio Moraes (PP), o Governo do Estado enviará emenda de interstício incluindo os profissionais do Colégio da Polícia Militar (CPM).

FOTOS: EVANE MANÇO

INTERCÂMBIO - Tony Gel relatou, em Finanças, PL que autoriza viagem de alunos aprovados no Ganhe o Mundo 2020: "Governo age com sensibilidade"

EMENDA - Presidente do colegiado de Administração, Antônio Moraes informou que Executivo incluirá profissionais do Colégio da PM no Valoriza Educação

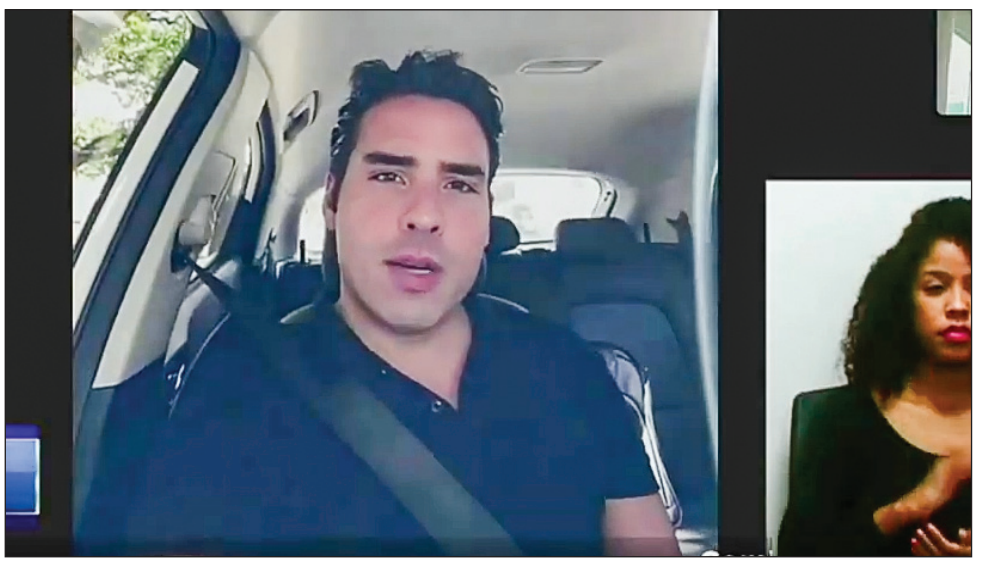

ECONOMIA - "Em seis anos de Todos com a Nota, a arrecadação de ICMS em Pernambuco subiu 150%", enfatizou João Paulo Costa

PE no Campus

Também encaminhado pelo Executivo e aprovado ontem, o PL nº 3471/2022 trata do Programa de Acesso ao Ensino Superior, mais conhecido como PE no Campus. A proposta aplica um reajuste, para compensar a inflação, ao valor das bolsas pagas a ex-alunos de baixa renda da rede estadual que ingressam em universidades públicas distantes do local onde moram.

Caso aprovada em Plenário, a Bolsa de Apoio à Permanência, ofertada nos primeiros doze meses de curso, passará de R$ 1,1 mil para R$ 1.240. Já a Bolsa de Manutenção, paga na sequência por igual período, subirá de R$ 440 para R$ 620.

Todos com a Nota

O colegiado de Administração e a Comissão de Esporte, que também se reuniu virtualmente ontem, deram aval à ampliação da Campanha Todos com a Nota. Segundo o Governo do Estado, o PL nº 3467/2022 aperfeiçoa a ação que permite trocar documentos fiscais por cupons usados como ingressos em eventos esportivos.

Criada em 2007, a iniciativa estava suspensa desde 2015. A retomada do programa prevê novos critérios: notas fiscais que, sozinhas ou somadas, cheguem a R$ 200 poderão ser trocadas por ingresso para jogo de futebol profissional de time pernambucano na Arena Multiuso. A proposta considera até R$ 1 mil por documento e permite, no máximo, cinco bilhetes por CPF, proibindo a revenda.

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) enfatizou os resultados fiscais relacionados ao Todos com a Nota obtidos entre 2010 e 2015. "No período, a arrecadação de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) em Pernambuco subiu 150%. Foram realizados mais de 420 mil cadastros, com saldo de R$ 36 milhões para os clubes", expôs o presidente do colegiado de Esporte. "Só em 2015, 75% dos torcedores presentes nos estádios tiveram acesso por meio desse programa", frisou.

A Comissão de Esporte acatou outras cinco matérias no encontro, entre elas, a que deu nova redação ao PL nº 2786/2021, do deputado Romero Albuquerque (União). O texto visa permitir animais nas praias em algumas situações, como nas patrulhas, na atividade de guias para deficientes físicos e na companhia do tutor, utilizando coleira, entre outras.

Parlamentares comentam proposta que cria teto de ICMS para combustíveis

Importância dos festejos juninos para economia e cultura também motivou discursos

FOTOS: EVANE MANÇO

PLP 18 - "Quem votou contra tem a clara intenção de atrapalhar a economia brasileira", acredita Coronel Alberto Feitosa

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18/2022, que prevê um teto de 17% para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que incide no preço dos combustíveis, da energia elétrica e dos serviços de transporte e telecomunicações, repercutiu no Plenário da Alepe ontem. O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) criticou os senadores que votaram contra o texto, proveniente da Câmara Federal e aprovado pelo Senado na segunda (13).

A proposta, que recebeu 65 votos favoráveis e 12 contrários, agora retorna à Câmara, que vai apreciar as alterações feitas pelos senadores. Feitosa acredita que a iniciativa do Governo Federal vai permitir a redução do preço dos combustíveis. "Terá uma grande repercussão na vida da população mais pobre. Quem votou contra tem a clara intenção de atrapalhar a economia brasileira", reclamou.

Dirigindo-se especialmente aos sete senadores petistas que rejeitaram o projeto, o parlamentar afirmou que houve motivação eleitoral na atitude. "Toda vez que o presidente Jair Bolsonaro quer fazer algo positivo, o PT vota contra, pois vale o que o ex-presidente Lula decide. Tem o meu repúdio. Isso é pensar no povo?", indagou.

Para ele, o Partido dos Trabalhadores não se preocupa com os menos favorecidos, mas a população "não vai cair na mesma armadilha" de votar no candidato da legenda neste ano: "Vamos acabar com essa idolatria", exclamou.

Em aparte, o deputado João Paulo (PT) considerou absurdas as declarações do colega. "Os senadores petistas foram verdadeiros heróis nessa votação. Esse PLP não vai trazer benefício algum, só vai retirar dinheiro dos estados e afetar a manutenção de serviços essenciais. Nos governos Lula e Dilma, o botijão custava R$ 35 e hoje está a R$ 100. Mas o povo é inteligente e está vendo quem está do lado da verdade", salientou.

São João

Em pronunciamento ontem, João Paulo fez um apelo para que o Governo de Pernambuco e as prefeituras deem prioridade à contratação de artistas locais nas festas de São João. Ele citou as dificuldades do segmento devido à pandemia e aos cortes de incentivos federais – quase R$ 20 bilhões desde 2019, apontou.

Apesar de considerar a proibição de eventos no Estado, em 2020, necessária para conter a pandemia, o deputado lamentou a "crise sem precedentes" que a cultura enfrenta. "É preciso privilegiar os artistas locais que, muitas vezes, recebem cachês menores e têm menos destaque na programação do que atrações de fora. Os pernambucanos seguem criando e precisam mostrar sua arte", prosseguiu.

O petista destacou a Lei nº 16966/2020, que elevou de 60% para 80% o percentual de artistas a serem contratados em convênios entre o Estado e municípios durante os 12 anos seguintes a períodos de calamidade pública. Porém, lamentou a decisão do prefeito do Recife, João Campos, de adiar as celebrações após a tragédia causada pelas chuvas, repercutindo carta aberta de artistas sobre o assunto.

FESTAS JUNINAS - Para João Paulo, "é preciso dar prioridade aos artistas locais", já prejudicados pela pandemia e por cortes em investimentos federais

PETROLINA - Antonio Coelho exaltou efeitos econômicos dos festejos no município: "Vai movimentar mais de R$ 270 milhões e gerar 10 mil empregos"

Em aparte, o deputado José Queiroz (PDT) criticou o Governo Bolsonaro pelo veto a duas normas de apoio à cultura aprovadas pelo Congresso Nacional: as leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2. O deputado Tony Gel (PSB), por sua vez, defendeu que todas as celebrações do período junino promovam artistas do forró, baião, xote e xaxado. João Paulo ainda pediu a palavra durante a Comunicação de Lideranças para saudar o novo secretário estadual da Cultura, Oscar Paes Barreto.

Sertão

Já o deputado Antonio Coelho (União) exaltou os efeitos econômicos da realização das festas juninas em Petrolina, no Sertão do São Francisco. "É uma época muito importante para as pessoas e também um grande motor de desenvolvimento, gerando emprego e renda, além de ser um cartão postal do Estado", destacou. O parlamentar lembrou que, a partir da gestão do ex-prefeito Miguel Coelho, iniciada em 2018, os festejos de junho ganharam novo impulso.

"O atual gestor, Simão Durando, manteve a iniciativa", disse. Segundo o parlamentar, em 2022, o evento vai movimentar mais de R$ 270 milhões e gerar 10 mil empregos diretos e indiretos. "E o ambiente festivo favorece os comerciantes e prestadores de serviço locais, além dos ambulantes, muito prejudicados durante a pandemia", observou. "A rede hoteleira vai alcançar 95% de ocupação, e mais de 30 mil turistas devem passar por lá. Eles voltarão para casa com uma visão diferenciada do Sertão pernambucano, que também tem seu lado pujante."

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1817, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República da Eslovênia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido à República da Eslovênia o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2022, nos termos da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 e Resolução 1.560, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

RESOLUÇÃO Nº 1818, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Estado de Israel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Estado de Israel - Edição 2022, nos termos que dispõe a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 e Resolução nº 1.560/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES

RESOLUÇÃO Nº 1819, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Concede licença ao Deputado Romero Albuquerque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1° Fica concedida licença na forma dos incisos I e VI, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Romero Albuquerque, no qual solicita licença em caráter Cultural, no período de 1º a 10 de junho de 2022, bem como no período de 11 de junho a 15 de julho de 2022, este na forma do inciso VI do art. 32, nos Estados Unidos da América.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira**; 1° Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Morais; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, **Repórteres Fotográficos -** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 15 da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022
Autor: Poder Executivo

Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.

Com Emenda Modificativa nº 1/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 10954/2022
Autora: Deputada Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de que garantam medidas de socorro, dentro das atribuições da COMPESA, às famílias atingidas pelas fortes chuvas no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 10955/2022
Autor: Deputado Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado no sentido de buscar entendimento com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com o objetivo de editar medida para suspender, temporariamente, a cobrança dos cartórios pelos serviços prestados às pessoas que perderam seus registros em decorrência das fortes chuvas que atingiram as cidades da Região Metropolitana do Recife e da Zona da Mata de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4507/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao 3° Distrito Naval da Marinha Brasileira pela atuação nas ações de resgate e suporte às vítimas das chuvas no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4508/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de aplausos às Defesas Civis de Abreu e Lima, Aliança, Camaragibe, Chã Grande, Escada, Goiana, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Timbaúba e Vicência pela atuação nas ações de auxílio às vítimas das chuvas que atingiram Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4509/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Polícia Militar de Pernambuco pela atuação nas ações de resgate e auxílio às vítimas das chuvas que atingiram o Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4510/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Grupamento de Busca e Salvamento com cães, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco pela atuação nas ações de resgate às vítimas das chuvas no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4511/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos às Guardas Municipais de Abreu e Lima, Aliança, Camaragibe, Chã Grande, Escada, Goiana, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Recife, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Timbaúba e Vicência pela atuação nas ações de enfrentamento às chuvas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2022

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ROMÁRIO DIAS

A`S 10 HORAS DE 08 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). AUSENTE O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DORIEL BARROS, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E TONY GEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 07 DE JUNHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE CRITICA POSTURA DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO EM RELAÇÃO À DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE MANTEVE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI PELA DIVULGAÇÃO DE FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES DE 2018. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE COMENTA SOBRE O CONGELAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ATI) E A CONSEQUENTE EVASÃO PARA A INICIATIVA PRIVADA. A DEPUTADA REGISTRA QUE O SINDICATO DA CATEGORIA APONTA A EXISTÊNCIA DE UMA LACUNA NO QUADRO DE SERVIDORES E FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRI-LA. POR FIM, REGISTRA QUE SE TRATA DE UMA ÁREA ESTRATÉGICA, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ESSES PROFISSIONAIS NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COLETADOS PELO PODER PÚBLICO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DA ELETROBRÁS, NO PRÓXIMO DIA 11, E DESTACA A AMEAÇA DE SUA PRIVATIZAÇÃO PELO GOVERNO BOLSONARO. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA EMPRESA E O SEU FATURAMENTO NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS, ALERTANDO PARA OS POSSÍVEIS EFEITOS DA PRIVATIZAÇÃO, DENTRE OS QUAIS: O AUMENTO NAS TARIFAS DE ENERGIA; O ABANDONO DO SERVIÇO EM REGIÕES MENOS LUCRATIVAS; A ENTREGA DA GESTÃO DA ÁGUA; ALÉM DO RISCO DE UM APAGÃO APÓS DEMISSÕES E CORTES DE INVESTIMENTOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E TERESA LEITÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3125; OS PROJETOS NºS. 3456; 3457 E 3458/2022. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 10919 A 10927/2022. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, O SENHOR DESEMBARGADOR LUIS CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, E DA COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO, A JUÍZA HÉLIA VIEGAS DA SILVA, E ANUNCIA A ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA O PROJETO ALEPE ACOLHE. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, PRIMEIRO-SECRETÁRIO DESTA CASA, PARA FAZER UMA SAUDAÇÃO. O DEPUTADO RESSALTA A RELEVÂNCIA DO PROJETO ALEPE ACOLHE PARA OPORTUNIZAR A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O SENHOR DESEMBARGADOR LUIS CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO, DESTACANDO QUE O SUCESSO DESSE PROJETO SERVIRÁ DE MODELO PARA OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS. POR FIM, O PRESIDENTE REAFIRMA O COMPROMISSO DESTE PODER LEGISLATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA INDIGNAÇÃO COM O LEVANTAMENTO DIVULGADO HOJE PELA REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, QUE REVELOU O AUMENTO DO NÚMERO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE FOME NO BRASIL. O DEPUTADO CRITICA A POLÍTICA DO GOVERNO BOLSONARO E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA ELEIÇÃO DO EX-PRESIDENTE LULA PARA REVERTER ESSA GRAVE SITUAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REGISTRA A APROVAÇÃO DO AUXÍLIO PERNAMBUCO, PROJETO DE LEI Nº 3457/2022, QUE GARANTIRÁ AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA AS PESSOAS QUE FICARAM DESABRIGADAS EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO, BEM COMO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3458/2022, QUE DISPÕE SOBRE O BENFÍCIO CONTINUADO AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS DA TRAGÉDIA. POR FIM, REAFIRMA O COMPROMISSO DO SEU MANDATO COM O POVO PERNAMBUCANO. É ENVIADO ÀS COMISSÕES O PROJETO Nº 3469/2022. ESTA PROPOSIÇÃO É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM O PROJETO Nº 3470/2022, AS INDICAÇÕES NºS. 10954 E 10955/2022 E O REQUERIMENTO Nº 4505/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 14 DE JUNHO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA .

Expediente

TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 087/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3471/2022 que Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

XXXXXXXXXX

MENSAGEM Nº 088/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022 que Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

XXXXXXXXXX

MENSAGEM Nº 089/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3473/2022 que Introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

XXXXXXXXXX

PARECERES NºS 9285, 9286, 9287 E 9288 - DA C0MISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 75, 642, 1150, 1151, 2258 E 3216.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 9289 - DA C0MISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 3426.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECERES NºS 9290 E 9291 - DA C0MISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável aos Projetos de Resoluções nºs 3010 E 3136.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECERES NºS 9292 E 9293 - DA C0MISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 2225, 2915 E 3345.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 9294 - DA C0MISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECERES NºS 9295, 9296, 9297 E 9298/2022 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis nºs 3125/22, 3456/22, 3457/22 E 3458/22.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 9299 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 3470 que Concede Licença ao Deputado Romero Albuquerque.
À Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES NºS 9300 E 9301 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 642, 1150, 1151 E 2715.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 9302 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786 com a Subemenda nº 01.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 9303 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3233.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 9304 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3272, juntamente coma Emenda nº 01.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECERES NºS 9305, 9306, 9307 E 9308 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 3232, 3286, 3318 E 3404.
À Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECERES NºS 9309, 9310, 9311, 9312, 9313, 9314, 9315, 9316, 9317, 9318, 9319, 9320, 9321, 9323, 9325 E 9326 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3409, 3417, 3427, 3428, 3429, 3432, 3433, 3442, 3443, 3444, 3449, 3451, 3454, 3467, 3471 E 3473.
À Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECERES NºS 9322 E 9324 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3455 E 3469, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECERES NºS 9327, 9328, 9330, 9331, 9333, 9339 E 9340, - DA C0MISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 75, 642, 1150, 1151, 2258, 2915, 3345 , 3216, 3376 E 3378.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECERES NºS 9329, 9334, 9336, 9337, 9338, 9341, 9342, 9343, 9344 E 9345 - DA C0MISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1943, 3241, 3346, 3347, 3349, 3386, 3394, 3406, 3410 E 3413.
Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECERES NºS 9332 E 9335 - DA C0MISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3121 E 3272, juntamente com a Emenda nº 01.
Imprimir.

XXXXXXXXX

OFÍCIO Nº 004/2022 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS anunciando os vitoriosos da Edição de 2022 do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, o Estado de Israel indicado pela Deputada Roberta Arraes, através do Projeto de Resolução nº 3136/22 e a República da Eslovênia, indicado pelo Deputado Diogo Moraes, através do Projeto de Resolução nº 3010/2022.
Á Publicação.

XXXXXXXXXX

OFÍCIOS NºS 248, 249, 250, 251 E 252/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 3297/22, 3178/22, 3092/22, 3016/22, 2851/21 E 3248/22.
Inteirada.

XXXXXXXXXX

OFÍCIO Nº 08/2022 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução , os autógrafos, das Leis Complementares nºs 489 de 09.05.2022; 490 de 16.05.2022 e 493 de 31.05.2022 e das Leis Ordinárias nºs 17.771 e 17.772 datadas de 09.05.2022; 17.783, de 12.05.2022; 17.784 e 17.785, de 16.05.2022; 17.796 e 17.797, datadas de 17.05.2022; 17.801 a 17.804, datadas de 26.05.2022; 17.806, de 1º.06.2022 e 17.807, de 02.06.2022.
Inteirada.

XXXXXXXXXX

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003474/2022

Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas

na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a divulgação de canais de denúncia entre as ações voltadas à proteção da criança em situação de violência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....
.....

V - .....
.....

c) a articulação de ações intrassetoriais e intersetoriais de prevenção de acidentes, violências e promoção da cultura de paz; (NR)

d) o apoio à implementação de protocolos, planos e outros compromissos sobre o enfrentamento às violações de direitos da criança pactuados com instituições governamentais e não governamentais, que compõem o Sistema de Garantia de Direitos; e (NR)

e) a ampla divulgação de canais de denúncia especializados no combate à violência contra crianças. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca incluir, entre as ações a serem desenvolvidas pelas políticas públicas e planos voltados à primeira infância, especificamente no aspecto da assistência integral à criança em situação de violência, a ampla divulgação de canais de denúncia especializados no combate à violência contra crianças.

A medida se insere na competência concorrente dos estados membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância, nos termos do art. 24, XII e XV, da Constituição Federal. Assim como se coaduna com o disposto no art. 227 da Carta Magna, que assegura às crianças, com absoluta prioridade, " *o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão* ."

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003475/2022

Denomina de Rodovia Deputado Severino de Almeida Filho a PE-106, trecho Vertente do Lério e divisa Pernambuco - Paraíba.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Severino de Almeida Filho a PE-106, trecho que liga o município de Vertente do Lério e divisa Pernambuco com Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Severino de Almeida Filho nasceu em 08 de julho de 1938, no município de Santa Maria do Cambucá, filho de Severino Ferreira de Almeida e Theodora Bezerra de Almeida. Estudou na Faculdade de Direito de Caruaru, e logo após formatura assumiu o cargo de Delegado de Polícia.

Entrou na vida pública como vereador no município de Vertentes. Em seguida, foi eleito prefeito de Santa Maria do Cambucá, no Agreste Pernambucano. Mais na frente, já bastante conhecido no meio político, elegeu-se 05 (cinco) vezes deputado estadual. Exerceu, dentre outros cargos, a Vice-Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco e o cargo de presidente da Comissão de Áreas das Secas e Negócios Municipais.

Durante sua trajetória, assumiu o cargo de Secretário de Segurança na gestão de Arraes, e Secretário de Ação Social no Governo Joaquim Francisco.

O ex-deputado Almeidinha, carinhosamente chamado pelo povo pernambucano, faleceu aos 82 (oitenta e dois anos), no Recife, vítima da Covid-19. Era irmão do ex-prefeito de Santa Maria do Cambucá, Péricles Almeida, do ex-prefeito de Vertentes, Valdemar Almeida, e do ex-deputado estadual, Agripino de Almeida.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003476/2022

Denomina de Rodovia Deputada Cristina Tavares a PE-123, no trecho que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputada Cristina Tavares a PE-123, trecho que liga Vila do Entroncamento – Cupira e Entr. BR-104.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Filha de José Alves Tavares Correia e Maria Mercês de Lima Tavares Correia, Maria Cristina de Lima Tavares Correia nasceu no município de Garanhuns/PE, no dia 10 de junho de 1934.

Em 1955, Cristina Tavares formou-se em línguas neolatinas na Faculdade de Filosofia do Recife, optando por seguir carreira como jornalista. Trabalhou nos veículos de comunicação Jornal do Commercio, Diario de Pernambuco, Visão, Diário da Noite e Correio Braziliense.

A defesa da Política Nacional de Informática levou Cristina Tavares a ser reconhecida nacionalmente. Para tanto, afirmava que " *sem tecnologia nacional, isto é, sem o domínio do ciclo, que vai da tecnologia do projeto à do uso, nenhum país será soberano e, por via de conseqüência, maiores serão os problemas de sua classe trabalhadora*".

No ano de 1978, foi eleita deputada federal por Pernambuco (partido político MDB), e tornou-se a terceira nordestina a conseguir uma vaga na Câmara dos Deputados. Assumiu o cargo de vice-líder (PMDB), e com as ausências do titular consagrou-se como a primeira mulher a liderar uma bancada na história do parlamento brasileiro, sendo reeleita em 1982 e 1986.

A Deputada Cristina Tavares votou a favor da Emenda Dante de Oliveira em 1984 e em Tancredo Neves no Colégio Eleitoral em 1985, além de ter participado como relatora da Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação da Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição de 1988. No mesmo ano, figurou dentre os fundadores do PSDB, entretanto a indicação, mesmo posteriormente retirada, de Roberto Magalhães como vice-presidente na chapa de Mário Covas nas eleições presidenciais de 1989 a fez ingressar no PDT onde tentou um novo mandato em 1990.

A jornalista e deputada federal Cristina Tavares faleceu em 1992, aos 57 anos, após luta contra o câncer. Deixou várias obras publicadas, como: Repórter. Ed. do Autor; Conversações com Arraes. Ed. Vega, 1979; Informática e a Nova República. São Paulo: Hucitec; Informática: a batalha do século XXI. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. Outros Autores: Milton Seligman; Onde está o meu fillho?, Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1985. Outros Autores: Chico de Assis, Gilvandrio Filho, Glória Brandão e Jodeval Duarte; A Última Célula: minha luta contra o câncer. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003477/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 174-A. Dia 24 de Junho: Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio.

Parágrafo único. No dia referido no *caput* poderão ser promovidas atividades de reflexão sobre a importância do combate ao transfeminicídio na nossa sociedade." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No dia 24 de Junho de 2021, no Cais de Santa Rita, Roberta Silva, travesti em situação de rua, é queimada viva em plena via pública. Semanas após o atentado, ela veio a falecer no Hospital Restauração. Um brutal caso de transfeminicídio. A morte lenta, pública e cruel de Roberta reflete a cultura de extermínio à população trans e travesti e deve ser entendida como parte de uma sucessão de ineficiências do Estado nas suas atribuições, desde a proteção da vida, a assistência dos serviços públicos que dimensionam a cidadania, até a garantia de empregabilidade e qualidade de vida para essas pessoas.

A morte de Roberta não é um número. É uma vida interrompida e demonstra todas as camadas da vulnerabilidade social desta população que encara uma a vida nas rua, a prostituição como única opção, a falta de acesso a documentos básicos, distância do processo de retificação do nome, e um atendimento administrativo de saúde completamente despreparado para o acolhimento. No caso de Roberta, por exemplo, duas leis foram descumpridas no ato do atendimento de saúde: 17.268/2021 que obriga instituições públicas a respeitar e fazer uso do nome social e 17.292/2021 que obriga hospitais e instituições de saúde a disponibilizarem campos de autodeclaração de identidade de gênero e orientação sexual de pacientes.

As pessoas trans são empurradas a uma existência invisível, completamente vulnerabilizada e com poucas condições de sobrevida, em consequência da falta de política pública adequada e transversalizada, que some estímulo e acesso à educação, empregabilidade, saúde, sociabilidade, lazer. À Cidadania, em todos os seus âmbitos e nuances.O silêncio do estado tem relação direta com esse transfeminicídio. Para nós, omissão também é crime.

Segundo a Associação Nacional de Trans e Tavestis – Antra, neste primeiro semestre de 2021 um total de 80 pessoas LGBTQIA+ foram assassinadas no Brasil, houve registro de 33 tentativas de assassinato e 27 violações de direitos Humanos. A secretaria de Defesa Social de Pernambuco contabiliza 13 pessoas assassinadas e mais de 1.100 agressões. Números que são subnotificados, pois não há sequer a produção de dados pelo sistema de saúde e de segurança a partir da identidade de gênero.

Diante do exposto e para que nunca seja esquecida, propomos o presente projeto de lei para que o dia 24 de Junho seja o Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003478/2022

Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos na Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

II - colaborar para a aprendizagem e utilização das ferramentas digitais, podendo serem proporcionados cursos e oficinas digitais voltados para os idosos; (NR)
.....

IV - promover a socialização, ampliar a comunicação, permitir a informação e tornar os idosos mais independentes e autônomos; e (NR)

V - motivar, por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca incluir, entre os objetivos a serem alcançados pela política pública voltada ao oferecimento de educação tecnológica para os idosos, a promoção da socialização e ampliação da sua comunicação, buscando torná-los mais independentes e autônomos; e a promoção de cursos ou oficinas digitais que ajudem os idosos a aprender a utilizar as ferramentas digitais.

A medida se insere na competência administrativa comum e legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre educação, nos termos dos arts. 23, V e 24, IX, da Constituição Federal. Assim como se coaduna com o disposto no art. 230 da Carta Magna, que preceitua: " *A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.* "

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003479/2022

Denomina de Rodovia Ricardo Brennand a PE-18, no trecho que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Ricardo Brennand a PE-18, trecho que compreende a entrada PE-027 e entrada PE-005, próximo ao município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Filho de Antônio Luiz de Almeida Brennand e Dulce Padilha Coimbra, Ricardo Coimbra de Almeida Brennand nasceu em 27 de maio de 1927, no Cabo de Santo Agostinho, Grande Recife. Passou os primeiros anos de vida na região da Usina Santo Inácio, propriedade de Antônio e Ricardo, os "Irmãos Brennand". Em 1930, família mudou-se o engenho São João, Várzea, Zona Oeste do Recife.

Ricardo Brennand estudou no Colégio Marista, nos anos 1937 e 1942. Estudou, também, no extinto Colégio Oswaldo Cruz. Além das aulas tradicionais, recebeu educação complementar, cuja orientadora ensinou as línguas inglesa e alemã. A pretensão pelas línguas anglófonas justifica-se pela descendência inglesa dos Brennand - a linhagem do Brasil começou com a vinda de Edward Brennand para o litoral nordestino, em 1820.

Brennand se formou nos cursos de engenharia civil e mecânica pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no ano de 1949. No mesmo ano, casou-se com Graça Maria Monteiro. Do matrimônio, nasceram oito filhos. Dedicou-se aos negócios da família, como fabricação de vidro, aço, cerâmica, cimento, porcelana e açúcar.

Grande apreciador de artes, Ricardo desenvolveu paixão por colecionar peças históricas. Durante viagens, principalmente para a Europa e Ásia, adquiriu diversas obras, abrangendo períodos da Baixa Idade Média e século XX, com destaque para armas brancas, pinturas medievais e da idade moderna e esculturas de influência neoclássica. Costumava dizer que " *ganhou o gosto por colecionar ao ganhar um canivete do pai ainda na infância, durante constantes viagens, principalmente para a Europa e Ásia, comprou diversas obras* ".

No ano de 1999, Brennand vendeu as fábricas de cimento ao grupo português Cimpor, arrecadando 590 milhões de dólares. Parte desses recursos, projetou o Instituto "Ricardo Brennand - IRB", espaço cultural sem fins lucrativos, inaugurado em 2002. O espaço era uma homenagem ao seu tio homônimo, grande apreciador e incentivador de artes.

O Instituto, construído nas terras do antigo Engenho São João, tornou-se conhecido mundialmente. Com uma área de 180 mil metros quadrados, formado por jardins, lagos, obras de arte e um castelo medieval, o complexo cultural reúne um amplo acervo da história e da arte. Possui mais de 5 mil armas brancas, espadas, armaduras, miniaturas, canhões, chaves, relógios e armas modernas automáticas.

A inauguração, ocorrida há 20 anos, teve a presença do príncipe herdeiro da Dinamarca, Frederick Terceiro. O castelo também foi agraciado com a visita da Rainha Beatrix, da Holanda, acompanhada do filho William Alexander e da noiva máxima, que se tornariam rei e rainha dos Países Baixos. Na ocasião, inaugurou-se a maior coleção particular de quadros de *Frans Post* do mundo, composta de 15 pinturas. O pintor, da comitiva de Maurício de Nassau, transferiu para as telas as primeiras paisagens do Brasil do Século XVII.

Enveredou pelo ramo de energia, investindo e mantendo parques eólicos e centrais hidrelétricas. No ano de 2009, retornou com a fabricação de cimentos. Sua trajetória ainda conta coma a construção do condomínio Reserva do Paiva, localizado num terreno da família.

Ricardo Brennand faleceu em 20 de abril de 2020, aos 92 anos, no Recife, vítima de complicações da Covid-19. Entrou para a história de Pernambuco, eternizando seu amor pelas artes, pela cultura, e pelo desenvolvimento econômico, social, histórico e educacional.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003480/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rainier Michael Herbert De Souza.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rainier Michael Herbert De Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com muita satisfação que apresento nesta Casa Legislativa o nome para apreciação dos meus Pares, o atual Cônsul da Eslovênia A.H. para Pernambuco, Rainier Michael Herbert De Souza, Paulista de nascença, Michael se mudou para Pernambuco há 15 anos, quando seus negócios no Estado cresceram de forma a tornar indispensável sua presença, aqui. Seu comparecimento nos mercados pernambucanos, entretanto, é mais antigo do que isso, e, diz ele, remonta a uma "visão estratégica anterior ao boom econômico do Estado" - encabeçado pelo crescimento dos polos industriais e à chegada de investimentos estruturantes.

Antes de assumir o consulado em 2016 já era representante da Sociedade Brasil-Alemanha no Nordeste, trabalhando para melhorar as relações entre os dois países - mas não exclusivamente: tem fomentado há algum tempo o relacionamento entre o Brasil e a Europa Central como um todo. É destacável, também, sua atuação enquanto presidente do Rotary Club Recife. Enquanto cônsul no Brasil tem desenvolvido ações para entender as potencialidades do Estado no mercado internacional, desde o apoio de base à economia criativa, passando pelo incentivo à cultura de exportação, e culminando com a criação de estratégias para agregar valor ao selo "Made in Pernambuco".

Tudo isso em parceria com as outras 38 representações consulares no Estado. Em 2017, Michael estabeleceu as colaborações que trouxeram o primeiro contêiner esloveno ao Porto de Suape. Sua ideia é tornar Pernambuco hub da Europa Central para o Nordeste, enquanto o porto de Koper, na Eslovênia, será porta europeia para os produtos brasileiros.

Pensando no reconhecimento de toda a sua carreira, e como um meio de agradecimento a todo serviço prestado ao nosso Estado, e principalmente a toda população pernambucana, vejo como mais que propício, o momento de prestar mais essa homenagem e assim reconhecer o Cônsul da Eslôvania em Pernambuco Rainier Michael Herbert De Souza, um verdadeiro Pernambucano, digno de todo aplausos e honrarias, sendo assim solicito aos meus ilustres pares a aprovação do referido projeto.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003481/2022

Concede o Titulo Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Damares Regina Alves.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Titulo Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Damares Regina Alves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

É com grande satisfação que apresento à apreciação dos pares o presente Projeto de Resolução propondo a concessão do Título Honorífico de Cidadã Pernambucana, destinado a pessoas que prestam relevantes serviços a nossa sociedade. Tenho assim a alegria de conferir esta honraria à senhora Damares Regina Alves, ex Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Essa grande líder atuou como advogada, pastora, assessora parlamentar e educadora. Damares possui extenso histórico de luta em várias esferas sociais, todas elas englobando a defesa da vida e da família. Vítima de abuso sexual quando criança, fez disso uma luta constante para o combate deste crime.

Em sua atuação como assessora parlamentar durante mais de 20 anos, desempenhou um papel fundamental na "CPI dos Maus Tratos", na defesa da "Escola Sem Partido" e sendo sempre uma lutadora nas causas em defesa das mulheres, dos indígenas, da vida e da família.

Possui uma filha adotiva de origem indígena Kamayurá, nascida em 1998 no Parque Indígena do Xingu, salva da desnutrição e do risco de ser vítima de infanticídio.

Ainda aos 13 anos começou a realizar ações de combate à fome e à sede de crianças no Sertão da Bahia e a década de 80 se envolveu na luta contra o aborto e na recuperação de dependentes químicos. Além disso, a ministra faz parte de movimentos e combate ao assédio sexual de crianças e adolescentes, dentre eles o Programa Infância Protegida e o Projeto Proteger. Árdua defensora da Adoção, é uma das idealizadoras da Campanha "Brasil, um país que adota".

A Ministra Damares Alves foi homenageada em visita ao Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco, por sua atuação no combate à violência contra mulheres no Estado.

Enquanto ministra, a Sra. Damares Alves continuou agindo com humanidade aos diversos casos de violações que atingiam crianças e adolescentes e foi assim que prestou solidariedade diretamente à Sra. Mirtes Renata, mãe do Menino Miguel, que morreu em razão da queda de um prédio na cidade do Recife.

Sua experiência na seara jurídica está ligada a todas as suas lutas e atuações, principalmente na política. Inclusive, a jurista usa seu conhecimento para advogar voluntariamente para mulheres em situações de vulnerabilidade e violência doméstica.

Diante do exposto, nada mais justo do que reiterar a sua contribuição social e assim outorgar o honroso Titulo Honorífico de Cidadã Pernambucana à personalidade proposta.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2022.

Clarissa Tercio
Deputada

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003482/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Porta-estandarte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 274-D. Dia 24 de setembro: Dia Estadual do Porta-estandarte." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Plural em sua diversidade, o Carnaval, a maior festa popular do país e que encontra em Pernambuco um de seus berços, reserva a alguns personagens papéis únicos e de grande relevância. Neste universo brincante e cultural, a figura do porta-estandarte, seja de um clube de frevo, troça, caboclinho, tribo de índio ou escola de samba, guarda em si importância ímpar pela nobre missão de conduzir o pavilhão, símbolo identitário da agremiação carnavalesca.

Elemento que remonta às origens das corporações medievais e irmandades religiosas, como bem destaca o historiador e pesquisador Leonardo Dantas Silva em seu magistral livro Carnaval do Recife, "o condutor do pavilhão da agremiação tem o nome de porta-estandarte, com exceção do maracatu, onde ele é chamado de embaixador.

É responsável pela coreografia e guarda do símbolo sagrado da agremiação, trajando, juntamente com os demais porta-estandartes (o número chega até seis), trajes à Luiz XV, com peruca branca, ou loura, camisa de punhos de rendas e babados, jaqueta de cetim ricamente bordada com pedrarias e fios de outro, pantalona de veludo presa no joelho, meias finas de seda, sapatos de verniz com entrada baixa e fivelas douradas com pedrarias aplicadas, luvas, lenços de seda, trazendo o talabarte apoiado num dos ombros e cruzando sobre o peito um grosso cinturão de couro, forrado de lã, que termina na caixeta de metal onde se apoio a varão do estandarte.

Seus passos, sempre ao compasso dos frevos emanados da fanfarra, são característicos de sua função dentro do cortejo. Quase nunca retira o varão da caixeta e não é dado às acrobacias próprias do passista. Sua coreografia lembra mais o minueto, a valsa e outras danças de salão do século XIX, procurando sempre dar graça ao distintivo da agremiação de que flutua sobre a multidão frevolenta."

Sempre ligados às agremiações que representam, empunhando com garra, elegância e altivez suas bandeiras, os porta-estandartes cumprem o papel de anunciar a folia e a tradição secular do nosso Carnaval. Muitos deles deixaram registrados na história seus legados. Entre esses nomes estelares, está o de Nivaldo Maximiano dos Santos, o saudoso Porquinho, carnavalesco, bonequeiro e porta-estandarte de agremiações que que são símbolos do Carnaval, como o Clube Carnavalesco de Alegoria e Crítica O Homem da Meia-Noite, Clube Carnavalesco Misto Elefante de Olinda, Troça Carnavalesca Pitombeira dos Quatro Cantos, Troça Carnavalesca Cheguei Agora, Troça Carnavalesca Mista Cariri Olindense e a Troça Carnavalesca Ceroula de Olinda, entre muitas outras.

Pernambuco, nascido na cidade de Olinda em 24 de setembro de 1948, Nivaldo dos Santos foi um brincante que começou dando vida ao Menino da Tarde, boneco que carregou por 23 anos. Ao longo de mais de duas décadas, também ostentou nos ombros outros gigantes da folia, como o John Travolta, a Moreninha do Serapião e Homem da Meia-Noite, o calunga de quase quatro metros de altura mais amado pelos foliões. Como carnavalesco, ficou por mais de 25 anos à frente da Troça Carnavalesca Mista A Porca de Olinda, fundada por um grupo de amigos em 1969 e que inspirou o seu apelido de Porquinho.

Considerava seu ofício de porta-estandarte como um compromisso de vida. Por tantas contribuições, foi o homenageado oficial do Carnaval de Olinda de 2015, tendo sua trajetória também destacada no documentário "Porta-estandartes, Frevo e Memórias", lançado em março de 2022, brilhando ao lado de outros mestres, como Pedro Sapateiro e Ernane Lopes da Silva, o Didi.

Na luta pela sobrevivência, Porquinho teve muitas ocupações, como cobrador de ônibus e vigilante. Mas era nas ladeiras de Olinda, ostentando os estandartes das suas agremiações do coração, que ele se sentia por inteiro. Faleceu no dia 02 de maio de 2022, deixando saudades e um legado gigantesco para o Carnaval de Pernambuco, particularmente o de Olinda.

Diante dos fatos aqui apresentados, julgo ser justa a homenagem e a proposta de criação do Dia Estadual do Porta-estandarte e acredito ser acompanhado pelos meus pares.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Waldemar Borges
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003483/2022

Cria o cadastro de exclusão e impedimento de acesso a programas de benefícios fiscais e sociais oferecidos pelo Estado de Pernambuco à quem estiver em cumprimento de pena ou medida protetiva por violência doméstica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Cria o cadastro de exclusão e impedimento de acesso a benefícios fiscais e sociais oferecidos pelo Estado de Pernambuco à quem estiver em cumprimento de pena ou medida protetiva por violência doméstica.

§ 1º Quem for afastado do lar ou de alguém, tiver a proibição de contato com a vítima e/ou a suspensão de visitas aos dependentes, em decorrência da aplicação cautelar de medida protetiva, também será incluído na lista enquanto durar os efeitos da medida.

§ 2º O efeito da sanção passa a valer da data do trânsito em julgado da condenação penal ou da determinação cautelar da medida protetiva até a data do fim do cumprimento da pena ou com a cessação da medida protetiva.

Art. 2º A lista será disponibilizada a todos os órgãos e entes públicos da administração pública direta ou indireta, contendo os dados de identificação do infrator podendo ser guardada por até 5 anos após o fim do seu efeito.

Parágrafo único. A lista de que trata o *caput* poderá ser disponibilizada via intranet aos órgãos e entidades da administração pública, entretanto, em qualquer caso fica vedada sua divulgação ou exposição a terceiros, salvo por determinação judicial.

Art. 3º A autoridade responsável designada mediante Portaria do Poder Executivo para compor a lista poderá requerer informação ao Ministério Público à respeito das condenações passadas em julgado e da aplicação de medidas protetivas, sobretudo, nos casos que correrem em segredo de justiça.

Parágrafo único. Os dados obtidos serão mantidos em sigilo, extraindo-se apenas os dados de identificação da pessoa do condenado, a bem do interesse público, para fins da aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica, que tem como vítima principal a mulher, já passou de todos os limites, ainda que um único caso já fosse suficiente para indignar-se, Pernambuco contabilizou, só no mês de janeiro deste ano a vergonhosa marca de 97 casos registrados por dia, fora os insondáveis casos não registrados.

Foram 2.990 boletins de ocorrência de torturas, violações sexuais, abusos psicológicos, ameaças de morte, lesões corporais, homicídios e/ou feminicídios nos primeiros 31 dias deste ano.

A sociedade pernambucana não tolera agressores domésticos, portanto, não haverá qualquer infrator a se beneficiar dos programas fiscais ou sociais oferecidos àquelas pessoas covardes que se valem da privacidade do lar para praticar abusos e violências, torturas físicas e psicológicas contra quem, normalmente, não tem capacidade de defesa.

A partir da aprovação desse projeto de lei, o Estado de Pernambuco registrará em uma lista e a distribuirá, garantido o sigilo dos dados pessoais, para seus órgãos e entes da administração direta ou indireta os dados pessoais, colhidos dos tribunais e comarcas judiciais pernambucanas, e suspenderá ou impedirá o acesso a benefícios fiscais ou sociais dos agressores domésticos.

Essa é uma medida que visa reforçar o empenho do Poder Executivo e do Poder Judiciário com vistas a garantir a integridade física ou psíquica da vítima em situação de violência doméstica em face do suposto agressor, a conclusão por sua natureza jurídica cível deflui naturalmente.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003484/2022

Torna obrigatória, nos cursos de formação, atualização e de reciclagem de agentes de segurança privada, a inclusão da disciplina antirracista e anti-LGBTfóbica, no âmbito Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória, nos cursos de formação, atualização e de reciclagem de agentes de segurança privada, a inclusão da disciplina antirracista e anti-LGBTfóbica, no âmbito Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A disciplina deverá abordar conteúdos práticos, atualizados e focados na dissuasão de práticas discriminatórias contra a população negra e LGBTQIA+.

Art. 2º As empresas de segurança patrimonial e transporte de valores fornecedoras desses serviços deverão promover o mesmo conteúdo para seus funcionários a partir da vigência desta lei.

Art. 3º A disciplina contará com uma carga horária mínima de 20 horas e deverá abordar, obrigatoriamente:

I - a formação da população brasileira sua composição étnica;

II - a escravidão no continente africano e no território brasileiro;

III - as sequelas da adoção do sistema escravocrata na desigualdade social atual do Brasil e sua contribuição para a formação do racismo estrutural e institucional;

IV - a luta contra a discriminação dos negros, povos quilombolas, povos indígenas, povos ciganos e população LGBTQIA+;

V - a contribuição cultural, social, política e importância econômica da população negra, e LGBTQIA+ para a formação da identidade brasileira;

VI - práticas e métodos de abordagens não violentas e por meios não discriminatórios;

VII - alternativas para a abolição das técnicas de contenção e imobilização por esganadura e outras práticas potencialmente letais

Art. 4º As contratações de serviço de segurança patrimonial e transporte de valores realizadas pela administração pública estadual direta e indireta, deverão observar, desde seus editais, a inclusão desse conteúdo e a exigência dos certificados de conclusão da formação dos colaboradores das empresas concorrentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei, tem o intuito de transformar a sociedade num ambiente seguro para todos e todas, sobremaneira, àqueles mais afetados pela violência da discriminação racial e sexual praticada no Brasil.

As violências racial e sexual destroem vidas, dilaceram famílias e impedem que o Brasil alcance patamares civilizatórios modernos e prósperos. Trata-se da consequência perversa do racismo que mantém a maioria da população negra em situação de desemprego, miséria e sem oportunidades, bem como a homofobia que insiste em sonegar direitos implícitos à condição humana, acima de qualquer outra discussão.

O racismo e a homofobia estruturam as relações sociais, políticas e econômicas no país, está enraizada no consciente coletivo da sociedade e é reproduzido por instituições públicas e privadas voluntária ou involuntariamente. Isso explica as mortes violentas de pessoas, seja pela ação policial, pela ausência de segurança pública, seja por atos cometidos por agentes privados.

As populações negras, incluindo-se os oriundos de comunidades quilombolas e ciganos, bem como as comunidades indígenas e LGBTQIA+, no Brasil, são sempre vistas como as primeiras suspeitas, as inimigas a serem combatidas, especialmente quando se trata de proteger patrimônio privado.

Somente em 2018, 48 mil pessoas negras foram assassinadas no Brasil, segundo o ATLAS da Violência, e esta realidade não pode e não deve continuar a ser naturalizada, enquanto que em 2021 uma pessoa LGBTQIA+ era morta por ações violentas a cada 29 horas, de acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB), que realizou esse levantamento, apontando ainda, que o nordeste brasileiro é a região campeã nessa modalidade de homicídio, com 35% dos casos.

O povo tem se manifestado contra essas práticas. A campanha Vidas Negras Importam ganhou as ruas e permanece fundamental para o alcance dos nossos objetivos de justiça antirracista, contudo compete ao poder público, encontrar mecanismos para combater tais práticas.

De igual modo, as paradas da diversidade resistem e a cada ano cresce o coro por justiça, igualdade, respeito, tolerância e o apelo pelo fim da violência de gênero.

Não é o bastante, é preciso demover do imaginário coletivo a ideia enraizada de que povos tradicionais como ciganos, quilombolas e indígenas sejam incivilizados e, portanto, mais perigosos que os demais. Essa é uma construção cultural, calcada no preconceito racial, que atravessou invisível durante muitos anos, mesmo enquanto se debatia a temática antirracista. É preciso tratar com representatividade sobre a discriminação quilombola, cigana e indígena, razão pela qual o projeto faz a inclusão nominal desses grupos étnicos.

Não obstante, para além das responsabilizações impostas, é preciso que haja uma mudança cultural substancial, que aponte o racismo, a discriminação étnica e de gênero como fonte dessas violências, que apresente as pessoas o problema de forma a mudar seus pensamentos e comportamentos.

As empresas de vigilância e segurança privada, não podem continuar a serem reprodutoras dessa barbárie e, somente através da educação e formação desses profissionais é que será possível vislumbrar alguma transformação na conduta e abordagem às pessoas negras, quilombolas, ciganas indígenas e LGBTQIA+.

De tal sorte que o projeto se revela, atual e um passo necessário à luta pelo fim da discriminação e da violência praticadas, sobretudo, no âmbito da segurança privada no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003485/2022

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao usuário ou seu representante legal o acesso ao prontuário médico, inclusive por meio eletrônico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
.....

VIII - acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, inclusive por meio eletrônico, quando este último estiver disponível. (NR)
.....

§4º Em caso de impossibilidade ou morte do usuário, o acesso ao prontuário médico, previsto no inciso VIII, é extensível ao seu representante legal." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a atual redação da Lei Estadual nº 12.770, de 8 de março de 2005, assegurando aos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado o acesso ao prontuário médico também na modalidade eletrônica, quando esta estiver disponível.

A proposição também encontra-se em conformidade com o Código de Ética Médica, determinando que, em caso de impossibilidade ou morte do usuário, o acesso ao prontuário médico, é extensível ao seu representante legal.

Como sabemos, o prontuário médico é meio indispensável para aferir a assistência médica prestada, e é elemento valioso para o ensino, a pesquisa e os serviços de saúde pública, servindo também como instrumento de defesa legal. É elaborado pelo médico, atendendo as normas previstas no Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018), e diz respeito ao paciente, pertencendo, portanto, a ambos, conjuntamente.

Com o advento da Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, houve um estímulo à digitalização e à utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

O prontuário eletrônico, por sua vez, fornece segurança, confiabilidade, integridade e perenidade aos dados nele contidos. No entanto, faz-se necessário prever, inclusive na legislação estadual, ora alterada, o acesso do usuário às informações contidas nesses documentos digitais, tal como ocorre com os prontuários físicos.

Por fim, relativamente às unidades públicas de saúde, importa destacar que a presente proposição não interfere na estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, tampouco ocasiona aumento de despesa, tendo em vista que somente busca assegurar o direito de acesso do usuário ao prontuário eletrônico, quando este último já estiver disponível e implementado no respectivo serviço de saúde.

Dessa forma, dada a relevância da proposta e manifesto interesse público subjacente, requer-se, dos valorosos pares que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, a aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003486/2022

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer regras para celebração de contratos e convênios e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 25-F. O Poder Executivo poderá firmar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar o resgate ou abrigo de animais domésticos em condições de maus-tratos, quando não identificado o agressor. (AC)

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* os ajustes deverão prever respeito ao limite de lotação do local de abrigo e demais condições de bem-estar dos animais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca aperfeiçoar a Lei Estadual nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de estabelecer regras para celebração de contratos e convênios e dá outras providências.

É de conhecimento comum para aqueles que atuam na causa animal a dificuldade operacional que existe em relação à destinação de animais que são resgatados em ocorrências envolvendo o crime de maus-tratos. Trata-se de um grande obstáculo aos órgãos de Segurança Pública, que muitas vezes ficam limitados em sua atuação por não haver locais disponíveis para abrigar os animais que necessitam ser removidos.

Assim, a presente proposta busca mitigar esse problema por meio da colaboração do Estado com entidades públicas e privadas para que estes tenham condições de firmar um compromisso com o acolhimento de animais resgatados. Cabe destacar que o acolhimento deverá seguir as práticas de bons tratos, respeitando-se os limites de lotação para assegurar condições dignas aos animais.

Destacamos que nossa proposição está plenamente alinhada com as competências legislativas estaduais sobre o tema, dispostas na Constituição da República:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
> (...)
>
> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
>
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, **provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade** .

Ademais, esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado proposições com finalidade de aperfeiçoar a proteção aos animais, como a Lei Estadual nº 17.290/2021, de autoria parlamentar, que a obriga os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem à Delegacia de Polícia Civil sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003487/2022

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que atuar como jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 .....
.....

V - houver concluído o ensino médio ou técnico em instituição pública de ensino, há menos de 3 (três) anos da data de publicação do edital do concurso; (NR)
.....

VII - for jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º .....
.....

VI - na hipótese do inciso VII do *caput* , certidão fornecida pelas Varas do Tribunal do Júri que comprove a participação do candidato no Conselho de Sentença nos últimos dois anos que antecederem a data da inscrição no concurso público. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É proposta a alteração da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 – institui regras para a realização de concursos públicos em Pernambuco –, a fim de nela incluir-se a isenção de taxa de inscrição para os candidatos que foram jurados integrantes do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A ideia é utilizar a isenção da inscrição nos concursos públicos promovidos pelo Estado de Pernambuco como uma forma de reconhecimento da prestação de tão relevante serviço para a sociedade. Naturalmente, para fazer jus ao não pagamento, os candidatos deverão ter participado do referido Conselho de Sentença nos últimos dois anos que antecedem a data de inscrição no concurso.

A matéria insere-se na competência legislativa remanescente dos estados-membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Por fim, quanto à constitucionalidade formal da proposta, vale destacar que não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não impõe aumento de despesa pública e não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo ou regime jurídico de servidores.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nanuco para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003488/2022

Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar a lista de materiais com origem registrada e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre cadastro de negociações de materiais de origem identificada no Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de cadastro específico para identificação de origem nas operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e beneficiamento dos seguintes materiais: (NR)

I - placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou qualquer outro material, oriundos de cemitérios; (NR)

II - tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias, transformadores, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos; (NR)

III - cabos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais; e (NR)

IV - cobre, alumínio e assemelhados. (NR)

§ 1º O cadastro específico do *caput* deverá conter as seguintes informações: (AC)

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF dos contratantes; (AC)

II - data da operação; (AC)

III - detalhamento da quantidade e da origem do material; e (AC)

IV - especificação, em caso de troca, do material permutado. (AC)

§ 2º O funcionamento do cadastro de que trata o *caput* será disposto na forma do regulamento." (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 15.034/2013, que dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no Estado, a fim de ampliar seu campo de incidência.

O objetivo é coibir o crime de receptação, cometido por sócios, proprietários e administradores de empresas, companhias e quaisquer estabelecimentos comerciais, e indiretamente, crimes de furto e roubo de cargas, especialmente, como também, delitos de apropriação indébita e outros contra o patrimônio.

Assim, estabelecemos sanções a estabelecimentos comerciais que negociem mercadorias de origem ilícita ou sem origem validada.

Tendo em vista, uma efetiva fiscalização em empresas e em estabelecimentos comerciais receptadores de produtos e mercadorias roubadas ou furtadas e de origem não conhecida, crimes de furto e roubo de cargas tendem a diminuir, havendo maior custo na venda de produtos provenientes destes crimes e delitos.

Destacamos inclusive que a própria Lei nº 15.034/2013 foi originada de autoria parlamentar. Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Alepe reconheceu que:

> A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
> (...)

Destarte, é notório que as normas sobre segurança pública estão no âmbito de competência do Estado, como se verifica do art. 101 da CE/89, *ipsis litteris* :

Art. 101. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguramento da liberdade e das garantias individuais através dos seguintes órgãos permanente.

§1º As atividades de Segurança Pública serão organizadas em sistema, na forma da lei.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003489/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 277-C. Dias 1º a 7 de setembro: Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública. (AC)

§ 1º A Semana Estadual prevista no *caput* tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância da manutenção da Saúde Mental dos agentes de segurança pública, para o próprio indivíduo e para a sociedade. (AC)

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* , a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo. (AC)

§ 3º Durante a Semana, será estimulada a participação voluntária de profissionais de saúde e demais interessados." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa a inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública, a ser comemorada anualmente nos dias 1º a 7 de setembro, período que coincide, em parte, com a campanha "Setembro Amarelo", dedicada à conscientização e prevenção ao suicídio.

A edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, relativa a 2019, mostrou que os casos de suicídio entre policiais militares e civis (91) superam o número de policiais mortos em serviço (62). De acordo com o Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio (Ippes), numa sondagem de 2014 com 18 mil policiais, 3,6% disseram já ter tentado suicídio e outros 18% admitiram ter pensado em tirar a própria vida. Levantamento mais recente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais identificou estresse ocupacional de médio a elevado em 94% do efetivo, além de 36% com algum tipo de doença mental em variados graus.

Esses números são gravíssimos, afinal os policiais precisam estar com uma boa saúde mental para realizar seu trabalho. Infelizmente, grande parte dos problemas psicológicos não pode ser evitada, mas sim tratada logo no início, constituindo uma forma de evitar que problemas como depressão, ansiedade, síndromes do pânico e outros cheguem a levar os policiais à morte.

Diante desse cenário preocupante, a alteração ora proposta intenta criar uma data que busque conscientizar as pessoas acerca da necessidade da manutenção de uma boa saúde mental para os agentes de segurança pública do Estado de Pernambuco, não só com o fito de prezar por uma maior eficácia da sua atuação profissional, mas também, e principalmente, para garantir a saúde desses profissionais tão imprescindíveis para a sociedade.

Tendo em vista, assim, a relevância da matéria, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010956/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Diretora Presidente Da Compesa, Sra. Manuela Marinho, no sentido de que seja realizada uma operação "tapa buracos" nos bairros do Curado II e III, em Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manuela Marinho, Diretora Presidente Da Compesa.

Justificativa

O pleito consiste em um pedido da comunidade, através da liderança local, o Sr. Armando José Ursulino Neto (Armando Júniro), onde solicita que a COMPESA possa viabilizar a realização da operação "tapa buracos" na Rua Manoel Antônio Calheiros, localizada no Curado III, Rua Noel Rosa e Rua Machado de Assis, ambas no Curado II, em Jaboatão dos Guararapes.
Acontece que conforme informado pela liderança os moradores dos bairros referenciados vêm sofrendo com as erosões existentes devido as obras realizadas pela COMPESA.
Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 010957/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no escopo de solicitar o saneamento básico da comunidade de Jardim Muribeca, localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

Justificativa

A população além de conviver com a água da chuva que nos assola anualmente nesse período de tempo, precisam conviver com lama e água de esgoto, fora com o esgoto a céu aberto, precursor de doenças e abruptamente desagradável devido ao mau cheiro. Além de tomar conta das ruas, o problema invade as residências que devido à falta de calçamento e precário serviço de drenagem não há onde pousar nem escoar.
Sabe-se que essa problemática não somente afeta a segurança e qualidade de vida, mas, principalmente a saúde da população.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010958/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Simão Amorim Durando Filho, Prefeito da Cidade de Petrolina e ao Ilmo. Sr. Emício Junior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no sentido de solicitar o reforço na segurança pública de Petrolina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Simão Amorim Durando Filho, Prefeito da Cidade de Petrolina; Emício Junior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Justificativa

Trata-se dos constantes e crescentes registros de furtos e roubos de bicicletas.
Moradores e trabalhadores queixam-se do aumento da criminalidade da cidade que agora tem como alvo bicicletas, meio de locomoção, lazer, mas também de trabalho, como por exemplo aos entregadores ciclistas que se sentem em perigo e expostos ao risco dos bandidos.
No primeiro quadrimestre do ano atual foram registrados 20 furtos e roubos de bicicletas de acordo com a SDS-PE.
A população apela a fiscalização do órgão público responsável pela segurança da gloriosa cidade de Petrolina.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010959/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Ilma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - (Emlurb), no sentido de solicitar uma nova rede de drenagem na Av. Piracicaba, localizada no Bairro de Jardim São Paulo, Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - (Emlurb).

Justificativa

A Avenida encontra-se alagada devido às fortes chuvas que assolaram a região nos últimos dias, mas a problemática não é algo novo.
As canaletas na Av. estão com muito lixo e por isso a água não escola.
O canal Piracicaba transbordou e com sua água o lixo nele despejado também tomou conta do local.
Uma limpeza na rede de esgoto, uma reforma na rede de drenagem e fiscalização de tais serviços a fim de estimular a população a conserva-los seria eficiente para garantir boa qualidade de vida a população que reside e transita no local diariamente.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010960/2022

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Prefeito da cidade do Recife **João Campos,** para que verifique a possibilidade de **realizar ações voltadas à limpeza, desobstrução e revitalização do canal da Mustardinha**, para o correto escoamento das águas das chuvas no bairro de Afogados, com sérias consequências para a comunidade local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Waldomiro Borges, -; Sr.ª Anabel Maria Soares Alves, -.

Justificativa

Em julho de 2021, visitei o canal da Mustardinha em boa parte de sua extensão, quando constatei a importância do correto escoamento das águas da chuva para evitar os constantes alagamentos do entorno entre os bairros da Mustardinha e Afogados. Naquela ocasião, apresentei o requerimento nº 6988/2021 e não obtivemos ações por parte da PCR.
Em detrimento das fortes chuvas que atingiram nosso Estado nos últimos dias, a situação no local se agravou consideravelmente. Segundo relatos dos moradores locais, boa parte do canal encontra-se assoreado. Há cerca de 60 dias, algumas pessoas que residiam em suas margens foram retiradas dos local. As antigas moradias foram demolidas e os entulhos despejados no canal, o que consequentemente intensificou ainda mais sua obstrução.
Ocorre que ainda há famílias na localidade, dentre crianças e idosos, morando muito próximas a sua extensão, diretamente expostas aos inúmeros perigos que a ausência do escoamento das águas representam, principalmente, diante da proximidade do inverno, onde a frequência das chuvas devem se intensificar ainda mais.
Destarte, considerando a gravidade e a urgência que a situação requer, repito o pedido para que sejam realizadas ações voltadas à limpeza, desobstrução e revitalização do canal da Mustardinha com a maior brevidade possível, garantindo, assim, a segurança necessária para toda comunidade local.

Sala das Reuniões, em 02 de Junho de 2022.

Priscila Krause

Indicação Nº 010961/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Terra Nova.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Duíla do Alazão, Liderança Política.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Terra Nova.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010962/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Floresta.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Floresta.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010963/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Belém do São Francisco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Vandinho Marcula e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Belém do São Francisco.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010964/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Betânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Mario Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Dionisio José e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Betânia.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Betânia.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010965/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Flores.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Onofre de Souza, Liderança Política; Luiz Heleno e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Flores.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Flores.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010966/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Santa Terezinha.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Adeilson Lustosa da Silva, Prefeito de Santa Terezinha; Charles Lustosa, Vereador de Santa Terezinha.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Santa Terezinha.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010967/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Triunfo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Luciano Bonfim, Prefeito de Triunfo; Everaldo Martins da Silva, Djaci Marques e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Triunfo.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Triunfo.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010968/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Calumbi.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Erivaldo José da Silva, Prefeito de Calumbi; José Luiz da Silva e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Calumbi.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Calumbi.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010969/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Tacaratu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Washington Ângelo de Araujo, Prefeito de Tacaratu; Lucas Balbino Torres e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tacaratu.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Tacaratu.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010970/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Sertânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito de Sertânia; Antônio Henrique Ferreira dos Santos e demais vereadores, Presidência da Câmara de Vereadores de Sertânia.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Sertânia.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010971/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Jatobá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jatobá.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Jatobá.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010972/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Ibimirim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Wellinton Siqueira, Prefeito de Ibimirim; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibimirim.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Ibimirim.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010973/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Petrolândia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Fabiano Jaques Marques, Prefeito de Petrolândia; Dedé de França e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Petrolândia.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Petrolândia.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010974/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de São José do Egito.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Vereadores de São José do Egito, Câmara Municipal de Vereadores.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de São José do Egito.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010975/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Serra Talhada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Ronaldo Romão de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Serra Talhada.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Serra Talhada.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010976/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Afogados da Ingazeira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Cicero Rubens De Lima Marinheiro e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Afogados da Ingazeira.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010977/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Tuparetama.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito de Tuparetama; Arlã Markson Gomes de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tuparetama.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Tuparetama.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010978/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Tupanatinga.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Silvio Roque, Prefeito de Tupanatinga; Rayane Mayara Souza Da Silva e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tupanatinga.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Tupanatinga.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010979/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Carnaubeira da Penha.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Arestides Antônio Rosa, Vereador de Carnaubeira da Penha; Elves Irlande Freire, Vereador de Carnaubeira da Penha.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Carnaubeira da Penha.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010980/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação, Sr. Alberes Lopes, no sentido de promover a realização do programa Novos Talentos em caráter contínuo no município de Salgadinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação; Ricardo Essinger, Presidente do Conselho Regional do SENAI-PE e Presidente da FIEPE; Janaína Vieira Dionísio da Silva, Vereadora de Salgadinho; José Anderson da Silva Araújo, Vereador de Salgadinho.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar articulação conjunta entre o Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, juntamente com o Senai-PE, para que seja promovido, em caráter contínuo e de forma presencial, o programa Novos Talentos no município de Salgadinho.
Isto porque, o referido programa promove cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, com foco preferencial nos empreendimentos estruturadores instalados ou em processo de instalação em todo o território do Estado. Tendo formado mais de 30 mil trabalhadores desde sua criação no ano de 2011, o Novos Talentos, ao oferecer a oportunidade de aperfeiçoamento, qualificação e cursos técnicos, fomenta a trajetória estudantil e a formação profissional, enriquecendo o comércio local e gerando emprego e renda.
Sabendo da importância deste projeto e do impacto social decorrente, entendemos que o município supracitado merece a oferta contínua do programa, garantindo a possibilidade de crescimento pessoal e busca pela dignidade profissional, capacitando cada vez mais trabalhadores que serão os braços do desenvolvimento de Pernambuco.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010981/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Governador, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara para que, com a aprovação do PL 3458/2022, amplie o rol de beneficiados contemplados pelo benefício continuado em virtude do falecimento de familiares em decorrências das chuvas de maio de 2022, bem como para que reveja os valores estipulados.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador.

Justificativa

Em virtude da tramitação do PL 3458/2022, que "institui o benefício continuado para familiares dos falecido, vítimas das chuvas ocorridas nno Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022", aprovado nesta quarta-feira dia 08/06/2022, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o presente apelo tem por fulcro demandar ao Governo do Estado de Pernambuco que garanta a aplicação desta lei de forma isonômica e democrática considerando o exposto a seguir. Da leitura dos arts. 2º e 3º da propositura, identificam-se inconsonâncias com a realidade brasileira. Vejamos, o art. 2º prevê que "consideram-se beneficiários: (i) o cônjuge ou companheiro sobrevivente; e (ii) os filhos menores das vítimas falecidas". A pequena abrangência dessa lei é nítida, sendo contrária, inclusive ao próprio código civil (art. 1695ss) e constituição federal (art. 227), considerando que o assunto trata-se de *alimentos*. Os alimentos, no melhor direito civil, são devidos a todos que comprovarem dependência financeira do familiar em questão, falecido neste caso, sejam menores, idosos ou pessoas com deficiência. Por isto, o primeiro pleito é no sentido que reconhecer a injustificável separação/discriminação promovida pela lei entre os diferentes dependentes, constitucionalmente protegidos, para reparar esse equívoco ampliando o rol previsto no mencionado art. 2º para que passa a contar com a seguinte redação: **"consideram-se beneficiários: (i) o cônjuge ou companheiro sobrevivente; e (ii) ~~os filhos~~ menores dependentes das vítimas falecidas; (iii) familiar ou convivente sendo pessoa com deficiência que comprove a dependência; (iv) ascendente ou pessoa idosa convivente que comprove a dependência.".** Em ato contínuo, considerando os princípios da isonomia e da igualdade, não poderia passar desapercebida a redação do art. 3º do PL 3458/2022, que estabelece: "o benefício continuado de que trata o art. 1º corresponderá ao valor mensal de 1 (um) salário mínimo por família, devendo ser proporcionalmente rateado entre os beneficiários previstos no art. 2º". Em primeiro lugar, um salário mínimo por família pode representar o sustento de 1 único membro como pode representar o sustento de 5 ou mais membros, o que é completamente imprevisível, além disso, o que o artigó pretende implicar com "ser proporcionalmente rateado"? com base em quê será medida a proporcionalidade, sendo flagrante a escolha por não usar critérios como "igualdade". A realidade do nosso povo é de fome, pessoas que perderam familiares em virtude do rascismo ambiental agravado pelo fenômeno das chuvas sempre perdem muito mais, em sua grande maioria estão desabrigadas, o que inviabiliza que saiam para trabalhar, por exemplo. A verba assistencialista prevista nesta lei deve ter uma caráter efetivo, mas não o terá se 5 pessoas da mesma família precisarem "ratear" UM salário mínimo para viver. É ultrajante essa proposta, principalmente considerando os altos salários dos representantes do estado que propõem esse auxílio de fome. Para tanto, pede-se que seja estabelecida nova redação do art. 3º que preveja: "o benefício continuado de que trata o art. 1º corresponderá ao valor mensal de 1 (um) salário mínimo por dependente sobrevivente, de acordo com o rol de beneficiários previstos no art. 2º". Por ser urgente e inegociável tal medida, clama-se pelo provimento desse apelo.
Nesse sentido, requeremos aos (às) nossos(as) pares a aprovação do presente Apelo para que o Governador de Pernambuco amplie o rol de beneficiados contemplados pelo benefício continuado em virtude do falecimento de familiares em decorrências das chuvas de maio de 2022, bem como para que reveja os valores estipulados.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Juntas

Indicação Nº 010982/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Prefeito do Município do Paulista, **Sr. Yves Ribeiro**; ao Exmo. Secretário de Projetos Especiais e Habitação do Município do Paulista, **Sr. Vinícius Campos de Melo**; à Exma. Secretária de Planejamento e Gestão do Município do Paulista, **Sr.ª Terezinha Guedes**; ao Exmo. Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município do Paulista, **Sr. George Washington Jaime de Freitas**; ao Exmo. Secretário de Infraestrutura do Município do Paulista, **Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza**; ao Exmo. Secretário Executivo de Gabinete do Município do Paulista, **Sr. Marcos Eduardo Pereira de Oliveira**; e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Município do Paulista, **Sr. Wandelson Francisco dos Santos**; no sentido de viabilizar, com a máxima urgência, a pavimentação e calçamento da Av. São João de Deus e das Ruas Nossa Senhora do Carmo, Buíque, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Buenos Aires e Travessa da Igreja Assembleia de Deus Rosa do Janga I, localizadas na Vila dos Policiais, no Bairro do Janga, no município do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Yves Ribeiro, Prefeito do Município do Paulista; Exma. Secretária Sr.ª Terezinha Guedes, Secretária de Planejamento e Gestão do Município do Paulista; Exmo. Secretário Sr. Vinícius Campos de Melo, Secretário de Projetos Especiais e Habitação do Município do Paulista; Exmo. Secretário Sr. George Washington Jaime de Freitas, Obras e Serviços Públicos do Município do Paulista; Exmo. Secretário Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura do Município do Paulista; Exmo. Sr. Marcos Eduardo Pereira de Oliveira, Secretário Executivo de Gabinete do Município do Paulista; Exmo. Sr. Wandelson Francisco dos Santos, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Município do Paulista; Sra. Edelene Vital de Oliveira, Moradora da Vila dos Policiais.

Justificativa

Através de uma solicitação dos moradores da Vila dos Policiais, no Bairro do Janga, no município do Paulista, tomamos conhecimento da necessidade de realização de obra para pavimentação e calçamento na Av. São João de Deus e nas Ruas Nossa Senhora do Carmo, Buíque, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Buenos Aires e Travessa da Igreja Assembleia de Deus Rosa do Janga, no município do Paulista.
Conforme podemos verificar a partir das imagens em anexo, a falta de pavimentação e calçamento trazem aos moradores problemas de deslocamento e saúde, as ruas estão com buracos e em períodos de chuvas ficam cheias de água ou enlamaçadas, assim inviabiliza a mobilidade dos moradores, dificultando a vida dos pedestres e dos condutores de veículos, principalmente se precisarem de um socorro, onde não será possível a passagem do automóvel.
Em virtude das poças de água das chuvas, ocorre a proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.
Como também no perído de estiagem, devido as ruas com areias, a poeira vem causando problemas respiratórios aos moradores, pricipalmentem quem tem comorbidade.
Nesse sentido, fazemos apelo ao Exmo. Prefeito do Município do Paulista, **Sr. Yves Ribeiro**; ao Exmo. Secretário de Projetos Especiais e Habitação do Município do Paulista, **Sr. Vinícius Campos de Melo**; à Exma. Secretária de Planejamento e Gestão do Município do Paulista, **Sr.ª Terezinha Guedes**; ao Exmo. Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município do Paulista, **Sr. George Washington Jaime de Freitas**; ao Exmo. Secretário de Infraestrutura do Município do Paulista, **Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza**; ao Exmo. Secretário Executivo de Gabinete do Município do Paulista, **Sr. Marcos Eduardo Pereira de Oliveira**; e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Município do Paulista, **Sr. Wandelson Francisco dos Santos**; no sentido de viabilizar, com a máxima urgência, a pavimentação e calçamento da Av. São João de Deus e das Ruas Nossa Senhora do Carmo, Buíque, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Buenos Aires e Travessa da Igreja Assembleia de Deus Rosa do Janga I, localizadas na Vila dos Policiais, no Bairro do Janga, no município do Paulista.

Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2022.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 010983/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do Instituto de Recursos Humanos, Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação e funcionamento de uma Agência do SASSEPE no município de Belém do São Francisco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Ricarda Samara da Silva Bezerra, Diretora Presidente do IRH; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Vandinho Marcula e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

Justificativa

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e por meio de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
A instalação de uma Agência do SSASSEPE no município de Belém do São Francisco é um anseio antigo dos servidores locais, que por muitas vezes precisam percorrer grandes distancias para conseguir um atendimento na referida agência. Ademais, por ser um município central no sertão do Estado, servidores de cidades e distritos circunvizinhos seriam igualmente beneficiados.
Nesse sentido, por ser uma demanda justa e simples, mas que traria grandes benefícios, entregamos a presente indicação para articulação conjunta entre o IRH, SAD e Governo Estadual para que promovam a instalação e funcionamento de agência do SASSEPE no município supracitado.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010984/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do Instituto de Recursos Humanos, Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação e funcionamento de uma Agência do SASSEPE no município de Ibimirim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Ricarda Samara da Silva Bezerra, Diretora Presidente do IRH; Wellinton Siqueira, Prefeito de Ibimirim; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibimirim.

Justificativa

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e por meio de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
A instalação de uma Agência do SSASSEPE no município de Ibimirim é um anseio antigo dos servidores locais, que por muitas vezes precisam percorrer grandes distancias para conseguir um atendimento na referida agência. Ademais, por ser um município central no sertão do Estado, servidores de cidades e distritos circunvizinhos seriam igualmente beneficiados.
Nesse sentido, por ser uma demanda justa e simples, mas que traria grandes benefícios, entregamos a presente indicação para articulação conjunta entre o IRH, SAD e Governo Estadual para que promovam a instalação e funcionamento de agência do SASSEPE no município supracitado.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010985/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do Instituto de Recursos Humanos, Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação e funcionamento de uma Agência do SASSEPE no município de Triunfo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Ricarda Samara da Silva Bezerra, Diretora Presidente do IRH; Luciano Bonfim, Prefeito de Triunfo; Everaldo Martins da Silva, Djaci Marques e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Triunfo.

Justificativa

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e por meio de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
A instalação de uma Agência do SSASSEPE no município de Triunfo é um anseio antigo dos servidores locais, que por muitas vezes precisam percorrer grandes distancias para conseguir um atendimento na referida agência. Ademais, por ser um município central no sertão do Estado, servidores de cidades e distritos circunvizinhos seriam igualmente beneficiados.
Nesse sentido, por ser uma demanda justa e simples, mas que traria grandes benefícios, entregamos a presente indicação para articulação conjunta entre o IRH, SAD e Governo Estadual para que promovam a instalação e funcionamento de agência do SASSEPE no município supracitado.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010986/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do Instituto de Recursos Humanos, Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação e funcionamento de uma Agência do SASSEPE no município de Tuparetama.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Ricarda Samara da Silva Bezerra, Diretora Presidente do IRH; Arlã Markson Gomes de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tuparetama; Deva Pessoa, Liderança Política e Ex-Prefeito de Tuparetama.

Justificativa

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e por meio de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
A instalação de uma Agência do SSASSEPE no município de Tuparetama é um anseio antigo dos servidores locais, que por muitas vezes precisam percorrer grandes distancias para conseguir um atendimento na referida agência. Ademais, por ser um município central no sertão do Estado, servidores de cidades e distritos circunvizinhos seriam igualmente beneficiados.
Nesse sentido, por ser uma demanda justa e simples, mas que traria grandes benefícios, entregamos a presente indicação para articulação conjunta entre o IRH, SAD e Governo Estadual para que promovam a instalação e funcionamento de agência do SASSEPE no município supracitado.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010987/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do Instituto de Recursos Humanos, Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação e funcionamento de uma Agência do SASSEPE no município de Terra Nova.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Ricarda Samara da Silva Bezerra, Diretora Presidente do IRH; Duíla do Alazão, Liderança Política.

Justificativa

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e por meio de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
A instalação de uma Agência do SSASSEPE no município de Terra Nova é um anseio antigo dos servidores locais, que por muitas vezes precisam percorrer grandes distancias para conseguir um atendimento na referida agência. Ademais, por ser um município central no sertão do Estado, servidores de cidades e distritos circunvizinhos seriam igualmente beneficiados.
Nesse sentido, por ser uma demanda justa e simples, mas que traria grandes benefícios, entregamos a presente indicação para articulação conjunta entre o IRH, SAD e Governo Estadual para que promovam a instalação e funcionamento de agência do SASSEPE no município supracitado.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010988/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do Instituto de Recursos Humanos, Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação e funcionamento de uma Agência do SASSEPE no município de Tacaratu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Ricarda Samara da Silva Bezerra, Diretora Presidente do IRH; Washington Ângelo de Araujo, Prefeito de Tacaratu; Lucas Balbino Torres e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tacaratu.

Justificativa

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e por meio de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
A instalação de uma Agência do SSASSEPE no município de Tacaratu é um anseio antigo dos servidores locais, que por muitas vezes precisam percorrer grandes distancias para conseguir um atendimento na referida agência. Ademais, por ser um município central no sertão do Estado, servidores de cidades e distritos circunvizinhos seriam igualmente beneficiados.
Nesse sentido, por ser uma demanda justa e simples, mas que traria grandes benefícios, entregamos a presente indicação para articulação conjunta entre o IRH, SAD e Governo Estadual para que promovam a instalação e funcionamento de agência do SASSEPE no município supracitado.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010989/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do Instituto de Recursos Humanos, Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação e funcionamento de uma Agência do SASSEPE no município de Salgadinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Ricarda Samara da Silva Bezerra, Diretora Presidente do IRH; Janaína Vieira Dionísio da Silva, Vereadora de Salgadinho; José Anderson da Silva Araújo, Vereador de Salgadinho.

Justificativa

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e por meio de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
A instalação de uma Agência do SSASSEPE no município de Salgadinho é um anseio antigo dos servidores locais, que por muitas vezes precisam percorrer grandes distancias para conseguir um atendimento na referida agência. Ademais, por ser um município central no agreste do Estado, servidores de cidades e distritos circunvizinhos seriam igualmente beneficiados.
Nesse sentido, por ser uma demanda justa e simples, mas que traria grandes benefícios, entregamos a presente indicação para articulação conjunta entre o IRH, SAD e Governo Estadual para que promovam a instalação e funcionamento de agência do SASSEPE no município supracitado.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010990/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do Instituto de Recursos Humanos, Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação e funcionamento de uma Agência do SASSEPE no município de Jatobá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Ricarda Samara da Silva Bezerra, Diretora Presidente do IRH; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jatobá.

Justificativa

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e por meio de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
A instalação de uma Agência do SSASSEPE no município de Jatobá é um anseio antigo dos servidores locais, que por muitas vezes precisam percorrer grandes distancias para conseguir um atendimento na referida agência. Ademais, por ser um município central no sertão do Estado, servidores de cidades e distritos circunvizinhos seriam igualmente beneficiados.
Nesse sentido, por ser uma demanda justa e simples, mas que traria grandes benefícios, entregamos a presente indicação para articulação conjunta entre o IRH, SAD e Governo Estadual para que promovam a instalação e funcionamento de agência do SASSEPE no município supracitado.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010991/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do Instituto de Recursos Humanos, Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação e funcionamento de uma Agência do SASSEPE no município de Floresta.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Ricarda Samara da Silva Bezerra, Diretora Presidente do IRH; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e por meio de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
A instalação de uma Agência do SSASSEPE no município de Floresta é um anseio antigo dos servidores locais, que por muitas vezes precisam percorrer grandes distancias para conseguir um atendimento na referida agência. Ademais, por ser um município central no sertão do Estado, servidores de cidades e distritos circunvizinhos seriam igualmente beneficiados.
Nesse sentido, por ser uma demanda justa e simples, mas que traria grandes benefícios, entregamos a presente indicação para articulação conjunta entre o IRH, SAD e Governo Estadual para que promovam a instalação e funcionamento de agência do SASSEPE no município supracitado.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010992/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Ilma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, extensivo a Ilma. Diretora Presidente do Instituto de Recursos Humanos, Sra. Ricarda Samara da Silva Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação e funcionamento de uma Agência do SASSEPE no município de Betânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Ricarda Samara da Silva Bezerra, Diretora Presidente do IRH; Mario Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Dionisio José e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Betânia.

Justificativa

O SASSEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos estaduais e aos seus dependentes, no âmbito do estado de Pernambuco, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e por meio de sua rede própria (HSE e treze Unidades Regionais).
A instalação de uma Agência do SSASSEPE no município de Betânia é um anseio antigo dos servidores locais, que por muitas vezes precisam percorrer grandes distancias para conseguir um atendimento na referida agência. Ademais, por ser um município central no sertão do Estado, servidores de cidades e distritos circunvizinhos seriam igualmente beneficiados.
Nesse sentido, por ser uma demanda justa e simples, mas que traria grandes benefícios, entregamos a presente indicação para articulação conjunta entre o IRH, SAD e Governo Estadual para que promovam a instalação e funcionamento de agência do SASSEPE no município supracitado.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 010993/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a fim de que o Auxílio Pernambuco possa ser estendido por mais meses.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Auxílio Pernambuco instituiu o pagamento de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a desabrigados e desalojados pelas fortes chuvas, que vivem em situação de extrema pobreza. Ao todo, 32 cidades vão receber recursos para pagar os auxílios instituídos pelo governo.
Ocorre que, o pagamento em questão, será realizado em parcela única por família beneficiária. Isto posto, entendemos que a parcela única do auxílio é insuficiente para o início do restabelecimento das famílias pernambucanas atingidas pelo desastre.
E por este motivo, solicitamos a extensão desse suporte financeiro por um período maior de tempo.
Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria, que carece de celeridade.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 010994/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Excelentíssima Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos,Fernandha Batista e à Ilustríssima Sra. Presidente da COMPESA, Manuela Marinho, no sentido de providenciarem a retomada das obras e a conclusão da Barragem Engenho Pereira, no município de Moreno.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hidricos; Manuela Marinho, Presidente da Compesa.

Justificativa

A Barragem do Engenho Pereira foi projetada para acumular 25 milhões de metros cúbicos de água e foi concebida para contenção de enchentes do Rio Jaboatão e também para solucionar o abastecimento de água da cidade de Moreno e de algumas localidades de Jaboatão dos Guararapes, sendo ainda um reforço complementar para a Região Metropolitana do Recife.
A construção da Barragem do Engenho Pereira foi iniciada em 2013, já tendo o governo do estado investido cerca R$ 50 milhões em desapropriações e serviços de terraplanagem, e foi paralisada no ano de 2014, não tendo havido qualquer avança ao longo dos últimos oito anos.
Quando concluída, a barragem irá ajudar a conter enchentes no período de inverno, a exemplo das enchentes ocorridas no inicio do mês de junho, bem como irá reforçar o abastecimento de água para os municípios, minimizando os efeitos do forte racionamento no abastecimento de água enfrentado pelos pernambucanos de diversos municipios há vários anos.
Desta feita, mostra-se fundamental e retomada das das obras e a conclusão da Barragem Engenho Pereira, localizada no município de Moreno, a fim de prevenir novos desastres causados pelas chuvas, bem como reforçar o abastecimento de água.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010995/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento na Rua Page, Ipsep, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Marília Arruda, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.
Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010996/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento na Rua Engenheiro José Brandão Cavalcante, Imbiribeira, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Arruda, Líder Comunitária; Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.
Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010997/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento na Rua Frederico Lundgren, Ipsep, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Arruda, Líder Comunitária; Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que os diversos afundamentos estão causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.
Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010998/2022

Indicamoa à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento asfáltico na Rua Cametá, Alto do Mandú, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Fábio Batista, Líder Comunitário; Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.
Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010999/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a capinação e requalificação da Barreira que fica localizada na 1ª Travessa Siriji, Monteiro, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Estenildo josé, Líder Comunitário; Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

Por meio deste Requerimento, pretendemos atender à solicitação desta comunidade, haja vista que, após várias queixas de acidentes, ficou evidente a necessidade urgente de capinação, uma vez que se tornou um risco transitar pela área, além de atrair todos os tipos de roedores e insetos.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 011000/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Ilmo. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de solicitar policiamento ostensivo para o Bairro de Setúbal, Boa Viagem.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife; Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A proposição ora encaminhada solicita aos responsáveis pela segurança da Cidade de Recife, segurança ostensiva para o bairro Setúbal. Moradores apelam pedindo socorro devido a constância de assaltos, furtos, roubos e arrombamentos a população residente do local.
Recentemente foi registrado furtos de fio de cobre dos aparelhos elétricos do comercio do bairro, deixando um prejuízo emocional psicológico e principalmente financeiro, não somente dos proprietários, mas, de toda população do bairro.
A luz do dia, manhã, tarde, noite, o horário não intimida os bandidos. A população adota um sistema de segurança privada, com câmeras de segurança, mas, isso não os detêm.
O policiamento esta ineficaz e lento em viaturas motorizadas, alegam a população.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011001/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Ilma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - (Emlurb), no sentido de solicitar o conserto de um trecho da Avenida Beberibe, localizada no Bairro do Recife, próximo à entrada do Cajueiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - (Emlurb).

Justificativa

Diante das fortes e tensas chuvas que tem assolado o Recife nos últimos dias, vários trechos do Recife e arredores, diante da umidade do solo e tensão na rede de drenagem acabaram cedendo, prejudicando não somente a circulação de veículos e passageiros, mas comprometendo toda a avenida, devido a pressão e constância das chuvas.
Desse modo, solicita a restauração do trecho afim de normalizar o trânsito e garantir a segurança dos veículos, motoristas, passageiros e demais população.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011002/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e Secretário de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário Executivo Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil no sentido de solicitar o calçamento da Comunidade Novo Horizonte, localizada no Bairro de Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura; Carlos Alberto de Araújo Silva, SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL.

Justificativa

A propositura em questão solicita o serviço de calçamento no local em questão.
Devido às fortes e constantes chuvas que assolaram regiões do Estado, ruas e residências sofreram prejuízos gigantes de perca, as populações das regiões gravemente afetadas tiveram seus bens e móveis levados pelo deslizamento de barreiras, e alagados por acúmulo de água, rompimento de canais e alta margem de lagos, rios e etc.
Com isso, comunidades como a citada do texto, sofreu abruptamente deixando os moradores ilhados.
Por não terem solução nem destino em vista, solicita-se que, em períodos satisfatórios do clima, seja realizado o serviço de calçamento na comunidade, afim de que sejam evitados futuros prejuízos e alagamentos na comunidade.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011003/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife, no sentido de solicitar que seja realizado o serviço de limpeza urbana da Rua Ananias Catanho, Bairro do Totó, Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife.

Justificativa

A presente indicação solicita ao Poder Executivo a realização do serviço de limpeza urbana no local acima citado.
Trata-se dos prejuízos somados a população e decorrência das fortes chuvas que tem assolado a região metropolitana do Estado nos últimos dias.
Famílias que perderam seus moveis e residências, sofrem agora com a impossibilidade de ir e vir devido ao acúmulo de entulhos concentrados no local, não somente das consequências do local, mas, entulhos que são arrastados pela correnteza e se detém no local.
Juntamente com alagamento, buracos e lama, os entulhos só apresentam prejuízos e angústias.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011004/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife, no sentido de solicitar que seja realizado o serviço de limpeza urbana da Rua Ipatinga, Bairro do Coqueiral, Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife.

Justificativa

A presente indicação solicita ao Poder Executivo a realização do serviço de limpeza urbana no local acima citado.
Trata-se dos prejuízos somados a população e decorrência das fortes chuvas que tem assolado a região metropolitana do Estado nos últimos dias.
Famílias que perderam seus moveis e residências, sofrem agora com a impossibilidade de ir e vir devido ao acúmulo de entulhos concentrados no local, não somente das consequências do local, mas, entulhos que são arrastados pela correnteza e se detém no local.
Juntamente com alagamento, buracos e lama, os entulhos só apresentam prejuízos e angústias.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011005/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretario de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Tomé França, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, Bruno Lisboa, no sentido de viabilizarem, com urgência, a demarcação e doação de terrenos às familias que ocupam o terreno da antiga FOP em Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador; Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Bruno Lisboa, Presidente da CEHAB; Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Antonio Jose Oliveira Borba, Paulo André do Nascimento Duda, Edvaldo José Ferreira Júnior, Hélio Albino, Helder José Moura de Oliveira, José André Correia de Melo, Vereadores Camaragibe; Severino Gomes, Leandro Lima da Silva, Moisés Ferreira da Silva, Rene Cabral, Geraldo Alves Da Silva, Cledinaldo Santos da Rocha, Manoel Rodrigues, Vereadores Camaragibe.

Justificativa

O prédio da FOP pertenceu à UPE, e desde 2019 o prédio deixou de abrigar as atividades do curso de odontologia, se tornando a residência de 85 famílias que, não possuiam onde morar e desde então buscam moradia digna e definitiva. .Após uma longa luta e diversas reuniões com entes governamentais, no final de 2021 os moradores do prédio da FOP encheram-se de esperança com a aprovação do Projeto de Lei n.º 2900/2021, posteriormente sancionado pelo Governador, autorizando o Estado de Pernambuco a alienar o imóvel, para utilizar os recursos para a construção de moradias populares para as famílias cadastradas na Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.
No entanto, até o presente momento não houve avanço efetivo na construção e entrega das moradias para estas familias que continuam vivendo em situação precária.
No dia de ontem, as famílias foram surpreendidas com uma ordem judicial para desocupação do imóvel no prazo de 15 dias, oriunda da 2ª Vara Cível de Camaragibe, e estão desesperadas pois não tem para onde ir.
Desta feita, é urgente que o Governo do Estado de Pernambuco, através da CEHAB, providenciem com urgência a demarcação e doação de terrenos às familias que ocupam o terreno da antiga FOP, e fornecam uma moradia para estas familias desamparadas.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 011006/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades Regimentais, seja enviado apelo ao prefeito do RecifeDr. João Campos e a presidente da CTTU, Sra. Tarciana Ferreira no sentido de viabilizar faixa de pedestre na Av. Beberibe, em frente ao Mercadinho Dois Irmãos, Agua Fria - Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Tarciana Ferreira, Presidente da CTTU; Exmo. Sr. João Campos, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Eduardo Marques, Vereador do Recife; Ilmo. Sr. Carlos Laércio Domingos da Silva, ..

Justificativa

A presente Indicação se justifica pela dificuldade dos pedestres em atravessar a avenida Beberibe, altura do número 2275, pois á área é bastante movimentada. Os pedestres necessitam transpor o trecho correndo, pois os veículos e caminhões passam em velocidade, causando, não raras vezes, atropelamentos.
A necessidade da faixa de pedestres no local, inibirá os veiculos, além de possibilitar mais tranquilidades aos pedestres. Por isso, solicitamos que a CTTU faça uma visita técnica e, viabilize a implantação da referenciada faixa.
Por tudo exposto, ensejo aos Nobres Pares que aprovem este Apelo.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011007/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar e canais no município de Sertânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Exmo. Sr. Antonio Henrique dos Santos e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Nas últimas chuvas os problemas ambientais aumentaram consideravelmente.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011008/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar na recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar, mangue e canais no município de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Barros, Secretario Estadual de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar, mangue e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Nas últimas chuvas os problemas ambientais aumentaram consideravelmente.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011009/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar, mangue e canais no município do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar, mangue e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Nas últimas chuvas os problemas ambientais aumentaram consideravelmente.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011010/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar e canais no município de Agrestina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
.Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva , Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Nas últimas chuvas os problemas ambientais aumentaram consideravelmente.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011011/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar e canais no município de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011012/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar e canais no município de Chã Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Jorge Luiz da Silva Filho e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Nas últimas chuvas os problemas ambientais aumentaram consideravelmente.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011013/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar e canais no município de Camocim de São Félix.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Cesar Veras e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Nas últimas chuvas os problemas ambientais aumentaram consideravelmente.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011014/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar, mangue e canais no município de Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Nas últimas chuvas os problemas ambientais aumentaram consideravelmente.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011015/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar, rios e canais no município de Mirandiba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba; Exmo. Sr. Damião de Alonso e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011016/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar, rios e canais no município de Primavera.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Filipe de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011017/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar, mangue e canais no município de Goiana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Eduardo Honório, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Xande da Praia, Vereador de Goiana/PE; Exma. Sra. Ana de Marcílio, Vereadora de Goiana/PE.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar, mangue e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Nas últimas chuvas os problemas ambientais aumentaram consideravelmente.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011018/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar e canais no município de Araçoiaba
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito de Araçoiaba.

Justificativa

Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa Prefeito de Araçoiaba Av. João Pessoa Guerra, s/n centro Araçoiaba/PE CEP 53690-000
A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011019/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar e canais no município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011020/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a recuperação de ambientes degradados nas áreas de mata ciliar, mangue e canais no município de Itapissuma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Edua rdo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. José de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade apoiar a prefeitura municipal no tocante a recuperação de mata ciliar, mangue e a vegetação que margeiam os canais e rios, pois esses biomas estão degradados em alguns pontos.
A degradação ambiental é um processo lento e complexo, mas ameaça o equilíbrio de todo um ecossistema. Apesar das ações municipais na limpeza dos canais, muito há de se fazer.
A parceria da prefeitura com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário em recuperar e conscientizar as comunidades ribeirinhas, muito contribuirá para a melhoria das áreas atingidas.
Nas últimas chuvas os problemas ambientais aumentaram consideravelmente.
Isto Posto Rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011021/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, no escopo de solicitar a regularidade no abastecimento de água da comunidade de Jardim Muribeca, localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Solicita-se a regularidade no abastecimento de água potável no local, para que a população consiga manter suas atividades rotineiras, e realizem a salvação de sua residência, moveis, pertences e qualidade de vida, fora a limpeza dos locais externos, após as consequências das fortes e chuvas que assolaram a comunidade de forma tensa.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011022/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda e a Ilma. Sra. Edilene Soares Das Neves, Secretária de Educação de Olinda, no sentido de solicitar a reforma na Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva, localizada na Rua Faisão, no Bairro de Ouro Preto, Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Edilene Soares Das Neves, Secretária de Educação de Olinda.

Justificativa

Trata-se das reivindicações e angústias de professores, alunos, pais e/ou responsáveis e funcionários da Escola.
Atualmente a instituição encontra-se com a estrutura comprometida e em situação precária, com ausência de capinação e o muro rachado.
Com a presença das fortes chuvas que assolaram a cidade e mais algumas regiões, a situação do local agravou-se. A água ocupou alguns corredores internos, o teto está com infiltração, o acúmulo de água comprometeu a estrutura da parede e encharcou o chão.
A Escola possui 945 alunos matriculados do 1º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental.
Pais alegam que os professores comunicaram que desejam retornar ao ensino 100% presencial, pois atualmente funciona em modo rodizio, presencial e remoto, mas, enquanto não for feita a reforma nos prédios e blocos as Escola com prazo estipulado e cumprido,

eles não comprometerão a segurança deles e dos alunos, e assim, poderão iniciar uma greve suspendendo as aulas 100%, ou seja, os alunos ficaram sem aulas nenhuma.
Sabe-se que a educação desenvolve e estimula a criança e ao adolescente em aspectos, socais, intelectuais, emocionais e psicológicos, e a retração desse direito, afeta o presente e futuro do cidadão.
A reforma agregaria não somente o retorno das aulas, mas, o sucesso no desempenho educacional, social e econômico do município.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011023/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru e ao Ilmo. Cel. Patrício Filho, Secretário de Ordem Pública de Caruaru, no sentido de solicitar o reforço na segurança de praças públicas do Município.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Cel. Patrício Filho, Secretário de Ordem Pública de Caruaru.

Justificativa

Trata-se da conservação e garantia do patrimônio público municipal.
Constantemente vândalos estão depredando parques e praças municipais.
Comprometendo o direito a desfrutar de momentos de lazer e prática de exercícios físicos no local, que agregam boa qualidade de vida, economia e convívio social.
Como também a solicitação da fiscalização dos locais que estão sendo alvos dos constantes assaltos e furtos de fios de bronze, alumínio e cobre.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011024/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, no alvo de solicitar a reforma do parque público na Praça Coronel Porto, localizado no CENTRO do Município de Caruaru.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras.

Justificativa

Trata-se das angústias e da precariedade que tomou conta da beleza e conforto que era o local.
Vândalos tem destruído cada vez mais parques e praças públicas e depredado sistemas de energia.
Atualmente o parque em questão encontra-se com brinquedos quebrados, redes de proteção rasgadas e muito descaso com o patrimônio público.
O que deveria ser lazer para a população, apresenta-se como o oposto disso.
Vale salientar a importância do patrimônio para a sociedade em questões de lazer e pratica de atividades físicas.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011025/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, no alvo de solicitar a reforma do parque público localizado no Bairro do Centenário, Caruaru.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rodrigo Pinheiro, Prefeito de Caruaru; Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras.

Justificativa

Trata-se das angústias e da precariedade que tomou conta da beleza e conforto que era o local.
Vândalos tem destruído cada vez mais parques e praças públicas e depredado sistemas de energia.
Atualmente o parque em questão encontra-se com brinquedos quebrados, redes de proteção rasgadas e muito descaso com o patrimônio público.
O que deveria ser lazer para a população, apresenta-se como o oposto disso.
Vale salientar a importância do patrimônio para a sociedade em questões de lazer e pratica de atividades físicas.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011026/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista e ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura de Paulista, no sentido de solicitar o serviço de calçamento na Rua Doutor José Maurício, no Bairro de Pau Amarelo, Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura de Paulista.

Justificativa

A proposição solicita a realização do serviço de calçamento no local citado.
Mesmo antes do período chuvoso o local apresentava estado de precariedade.
Mas, com as constantes e fortes chuvas que assolaram a região nos últimos dias, a rua encontra-se alagada, água de chuva, lama e esgoto, repleta de buraco e desnivelada.
Uma parte da rua com interferência dos moradores possui buracos e água, mas, não comprometem tanto o direito de ir e vir, como o lado mais próximo da avenida, na mesma rua.
Ou seja, essa irregularidade no local, oferece risco e perigo aos moradores que precisam sair com os pés na água e poças formadas pelos buracos.
Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Requerimentos

Requerimento Nº 004507/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao 3° Distrito Naval da Marinha Brasileira pela atuação nas ações de resgate e suporte às vítimas das chuvas no Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Vice-Almirante André Moraes Ferreira, Comandante do 3° Distrito Naval da Marinha Brasileira.

Justificativa

O presente requerimento visa parabenizar e agradecer o 3° Distrito Naval da Marinha Brasileira, pelo importante apoio do seu efetivo nas operações de resgate e suporte às vítimas das chuvas em Pernambuco, integrando o Gabinete de Crise do Estado e contribuindo de forma relevante para a eficácia de diversas operações.
Reforçando a atuação das Forças Armadas no Estado, a Marinha atuou no resgate de moradores da Comunidade Lagoa Olho D'Água, em Jaboatão dos Guararapes, e aos moradores atingidos pelos deslizamentos de terra na Comunidade dos Milagres, no Recife. Além destas, o 3° Distrito Naval atuou em mais duas frentes: o apoio à Defesa Civil na instalação de lonas de proteção em áreas de risco na Comunidade de Lagoa Encantada; e a distribuição de cestas básicas à população carente, em apoio à Prefeitura do Recife, no Terminal Marítimo de Passageiros.
Para estas ações foram mobilizados 150 militares, 12 viaturas e sete embarcações. Estavam ainda previstos para o início desde mês o deslocamento de aproximadamente mais 100 militares e 9 viaturas operativas (incluindo três Carros Lagarta Anfíbios – CLANF). Tais recursos têm sido importantíssimos no salvamento de vidas e apoio às vítimas desabrigadas durante as fortes chuvas que assolam o Estado.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004508/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso às Defesas Civis de Abreu e Lima, Aliança, Camaragibe, Chã Grande, Escada, Goiana, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Timbaúba e Vicência pela atuação nas ações de auxílio às vítimas das chuvas que atingiram Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Carlos José Viana Nunes, Chefe da Casa Militar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Leonardo Rodrigues dos Santos, Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. George Vitoriano de Almeida, Coordenador de Defesa Civil de Pernambuco; à Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil de Abreu e Lima; ao Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; à Exma. Sra. Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Secretária Municipal de Defesa Civil de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Mayr Lapenda, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Chã Grande; à Exma. Sra. Mary Gouveia, Prefeita de Escada; ao Exmo. Sr. Jorge Ricardo de Oliveira Cavalcanti, Coordenador Municipal de Defesa Civil de Goiana; ao Exmo. Sr. Eraldo Vicente de Brito, Coordenador de Defesa Civil de Igarassu; ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Jaboatão dos Guararapes; à Exma. Sra. Camila Machado, Prefeita de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Coronel Sinomar Queiroz de Santana, Secretário-executivo de Defesa Civil do Recife; ao Exmo. Sr. Carlos D'Albuquerque, Secretário-Executivo de Defesa Civil de Olinda; à Exma. Sra. Jordana Costa, Secretária-executiva de Defesa Civil de Paulista; ao Exmo. Sr. Jaziel Gonsalves Lages, prefeito de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Vinicius Labanca, prefeito de São Lourenço da Mata; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo, prefeito de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, prefeito de Vicência.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os efetivos das defesas civis dos municípios de Abreu e Lima, Aliança, Camaragibe, Chã Grande, Escada, Goiana, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Timbaúba e Vicência pela atuação na prevenção e auxílio às vítimas dos desastres provocados pelas chuvas que atingiram o Estado recentemente.
Com o objetivo primordial de reduzir a vulnerabilidade a desastres e ampliar e qualificar a capacidade de resposta a esses eventos, a Defesa Civil atua diuturnamente no desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação e na capacitação de profissionais para agir em situações de emergência, desastre e reconstrução.
Seus profissionais atuam em plantões ininterruptos para atender a todos os chamados, com a missão de salvar vidas, aliviar o sofrimento, e manter a dignidade humana durante e após desastres, como o que atingiu nosso Estado, deixando 129 mortos e cerca de 130 mil desalojados e/ ou desabrigados.
Ante o exposto, diante da importante e indispensável atuação das defesas civis municipais, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004509/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso à Polícia Militar de Pernambuco pela atuação nas ações de resgate e auxílio às vítimas das chuvas que atingiram o Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular o efetivo da Polícia Militar do Estado pela atuação nas ações resgate e auxílio às vítimas dos desastres provocados pelas chuvas que atingiram o Estado recentemente.
Desde o final de maio deste ano, intensas chuvas já causaram a morte de 129 pessoas, além de terem deixado mais de 130 mil desalojados ou desabrigados. Essa tragédia demandou de diversas instituições do Poder público enormes esforços para resgatar e dar suporte às famílias vitimadas.
A Polícia Militar de Pernambuco teve todo o seu efetivo mobilizado para atuar nos municípios afetados pela grande precipitação. Os policiais militares estão atuando em diversas frentes, em sintonia com os demais órgãos envolvidos, buscando atender às necessidades da população atingida. A PMPE vem recebendo doações (água, alimentos, roupas e material de limpeza) na sede do Comando Geral, além de propiciar segurança às áreas atingidas e operações de resgate. Nestas, destaca-se o papel do Grupamento Tático Aéreo, que tem salvado vidas de pessoas em locais inacessíveis por meio terrestre.
Nesse momento tão difícil de Pernambuco, a Polícia Militar vem se prontificando a atender a todos os chamados possíveis, com a missão de salvar vidas, aliviar o sofrimento, garantir a segurança pública e manter a dignidade humana durante e após desastres, como o que atingiu nosso Estado, dando grande contribuição nas operações de defesa civil.
Ante o exposto, diante da importante e indispensável atuação da Polícia Militar de Pernambuco, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004510/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao Grupamento de Busca e Salvamento com cães, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco pela atuação nas ações de resgate às vítimas das chuvas no Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular o Grupamento de Busca e Salvamento com cães (2° SBS/Salvamento com cães) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) pela imensurável atuação nas operações de busca, resgate e salvamento das vítimas das fortes chuvas que atingiram o Estado nos últimos dias.
As chuvas ocorridas em Pernambuco nas últimas semanas causaram episódios com poucos precedentes de deslizamentos de barreiras e inundações. No dia mais crítico, em apenas 24 horas, entre a madrugada dos dias 27 e 28 de maio, foi registrado o recorde de mais de 43 mil chamados de emergência para o CBMPE. Na Região Metropolitana do Recife, foram contabilizados seis pontos de buscas por vítimas de deslizamentos de barreiras.
Nas operações de buscas foram utilizados cães farejadores, que são essenciais na busca de vítimas de soterramentos, junto com seus condutores. Esses cães são treinados desde cedo, podendo ser especializados em desastres, buscas em áreas rurais, áreas urbanas, por restos mortais e buscas por odor específico. Por vezes, alguns são treinados para mais de uma especialidade. Cada cão possui um condutor específico e essa união é chamada de "binômio". O condutor será o responsável por treinar, cuidar e acompanhar o cão em todas as ocorrências, formando um vínculo forte e permanente entre ambos. A efetividade destes animais na busca nesse

tipo de desastre é enorme. Em outros casos parecidos, a maior parte dos resgates foi atribuída ao uso destes cães.
Até o dia 13 de junho de 2022, Pernambuco havia contabilizado 129 vítimas fatais e mais de 130 mil desalojados e desabrigados. Mais de 1,6 mil pessoas haviam sido resgatadas pelo CBMPE. Esses resgates, assim como os de corpos de vítimas fatais, tiveram grande contribuição do grupamento de Busca e Salvamento com cães. Sua ação recebeu o auxílio de unidades similares de vários estados brasileiros.
Ante o exposto, diante da imprescindível e efetiva atuação do 2° SBS do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004511/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso às Guardas Municipais de Abreu e Lima, Aliança, Camaragibe, Chã Grande, Escada, Goiana, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Recife, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Timbaúba e Vicência pela atuação nas ações de enfrentamento às chuvas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Ivan Pessoa da Silva, secretário de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana de Abreu e Lima; ao Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; à Exma. Sra. Débora Lourdes, comandante da Guarda Municipal de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Deivid Alves, chefe do Núcleo de Segurança Municipal de Chã Grande; à Exma. Sra. Mary Gouveia, Prefeita de Escada; ao Exmo. Sr. Inspetor Adriano Duarte, Comandante da Guarda Civil Municipal de Goiana; ao Exmo. Sr. Sandoval Simplício, Comandante da Guarda Municipal de Igarassu; ao Exmo. Sr. Coronel André Angelo da Silva, secretário executivo de Ordem Pública e Mobilidade de Jaboatão dos Guararapes; ao Exmo. Sr. Coronel Pereira Neto, secretário de Segurança Cidadã/ Guarda Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. André Felix de Oliveira, comandante da Guarda Municipal do Paulista; ao Exmo. Sr. Inspetor Cláudio Luiz Gomes, Comandante da Guarda Civil Municipal do Recife; ao Exmo. Sr. Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; à Exma. Sra. Camila Machado Leocádio Lins, Prefeita de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo, Prefeito de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Rodrigo Avelino, comandante da Guarda Municipal de Vicência.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular as Guardas Municipais de Abreu e Lima, Aliança, Camaragibe, Chã Grande, Escada, Goiana, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Recife, São José da Coroa Grande, São Lourenço da Mata, Sirinhaém, Timbaúba e Vicência pela significante atuação nas ações de proteção e auxílio às vítimas das fortes chuvas que atingiram Pernambuco.
Criadas com o objetivo constitucional da proteção de bens, serviços e instalações, as guardas municipais têm entre seus princípios estabelecidos pela Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, a proteção dos direitos humanos fundamentais, a preservação da vida, a redução do sofrimento e a diminuição das perdas.
Desse modo, foi primordialmente o intuito de proteger a população pernambucana que guiou as ações das guardas municipais no enfrentamento às chuvas, por meio do auxílio direto ao cidadão na tentativa de minimizar as perdas decorrentes de inundações e deslizamentos de barreiras, garantindo a segurança aos munícipes.
Ante o exposto, diante da imprescindível atuação das Guardas Municipais, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004512/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso aos fisioterapeutas, pelo trabalho desempenhado no Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
à Sra. Amanda Cibelly Melo Ferreira Lima, coordenadora do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; ao Sr. kennedy Freitas Pereira Alves, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; ao Sr. Daniel Florentino de Lima, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Isabella Melo Bastos, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Ludimilla Araújo Vieira de Vasconcelos, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; ao Sr. François Telles Medeiros Rodrigues, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; ao Sr. Bradley Ramos Ribeiro, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Maria Tayna dos Santos, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Vanessa Nascimento da Silva, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; ao Sr. Victor Luiz Ribeiro Cezar, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Rayanne Nascimento da Silva, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Wayne Karla Gomes dos Santos, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Tatyane Gomes de Oliveira, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; ao Sr. Igor Carneiro Paiva, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Natalia Cristine da Costa, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Sarai Rayanne de Araújo Vaz, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Yasmin Ramos dos Santos, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Nathalia Maria Holanda Palha Marques, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Emília Vicente Rodrigues da Silva, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque; à Sra. Cynthia Sales de Oliveira Barbosa, fisioterapeuta do Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os fisioterapeutas, pelo trabalho desempenhado no Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque, situado na Rodovia PE-15, Tabajara, município de Olinda. A Unidade de Saúde completou dois anos de início das suas operações no último mês de abril, oferecendo leitos para internação clínica e estabilização de pacientes.
Ao longo desse tempo, foram realizadas mais de 3 mil altas hospitalares, o que representa uma grande alegria para pacientes e familiares que vivenciaram as incertezas e o temor nesse período tão marcado pelo Coronavírus/Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Houve a contratação de mais de 590 profissionais para a instituição e a abertura de 140 leitos, distribuídos entre enfermarias e UTIs, adulto e pediátrico.
Nas equipes multidisciplinares que atuam no Hospital Referência em Covid 19 Brites de Albuquerque, destacamos neste requerimento o trabalho dos fisioterapeutas, que auxiliam na recuperação da saúde e, consequentemente, do bem-estar dos pacientes. Graças a esses profissionais, milhares de pessoas puderam ter seu sofrimento aliviado e apresentaram melhoria no quadro, mesmo num cenário tão adverso.
Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004513/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **VOTO DE APLAUSO** à Masterboi Ltda., pela conquista do prêmio de Maior Atacadista Distribuidor do Estado de Pernambuco, conferido pela ABAD - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Nelson Bezerra, Presidente da Masterboi.

Justificativa

A ABAD (Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores) é a entidade de abrangência nacional que representa as empresas atacadistas e distribuidoras que comercializam produtos alimentícios industrializados, candies, bebidas, produtos de higiene pessoal, limpeza doméstica, produtos farmacêuticos, de perfumaria, papelaria e material de construção, entre outros. A entidade foi criada em 23 de novembro de 1981, em São Paulo a atuação da ABAD, em suas diversas frentes, reflete a importância dos agentes de distribuição para a economia do país e reafirma a vocação da entidade: agregar forças, estabelecer parcerias e encabeçar ações que tragam benefícios não apenas para o mercado atacadista distribuidor, mas para toda a sociedade.
Com mais de 22 anos de atuação, a pernambucana Masterboi, que iniciou sua história no mercado público de Afogados, na cidade do Recife, em um box de carnes chamado "Açougue do Nelson", destaca-se no mercado de processamento e distribuição de alimentos, setores em que é referência nacional, reconhecida como uma empresa de produtos, serviços e negócios de excelência, profissionais capacitados, tecnologia avançada e uma logística eficaz, que garante um atendimento de excelência aos seus clientes.
Reconhecendo a excelência com que a Masterboi desenvolve seus negócios, a ABAD concedeu à Masterboi o prêmio de Maior Atacadista Distribuidor do Estado de Pernambuco, figurando no ranking nacional da ABAD, o que é motivo de orgulho para todos os Pernambucanos.
A Masterboi tem um mix de produtos com mais de 500 itens, que seguem padrões rígidos de qualidade e segurança. Genuinamente pernambucana, a empresa se preocupa com o bem-estar dos funcionários e o desenvolvimento da região, gerando emprego e renda.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Álvaro Porto
Deputado

Requerimento Nº 004514/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um voto de Aplauso ao 2º SGT PM 104435-4 Paulo Guilherme Soares Pimentel, ao 3º SGT PM 109431-9 Cleison cordeiro da Silva, ao SD PM 125334-4 Renan Sergio Costa Leite, ao SD PM 125904-0 Jilmar Vieira Nascimento Junior, ao SD PM 125595-9 Gustavo Alves de Souza, ao SD PM 125863-0 Paulo Henrique da Silva Júnior, ao SD PM 124231-8 Thiago Batista Matos Nascimento, ao SD PM 124161-3 Cicero Erik Souza Leal, ao SD PM 125858-3 Jefferson Frank da Silva Nascimento, ao SD PM 125428-6 Michellon Cavalcante do Nascimento, ao SD PM 125912-1 Douglas Souza Rodrigues Alves, ao SD PM 125796-0 Romilson Mendes Lima Santos e ao SD PM 122768-8 Iago Pereira Santos, pela grande atuação em uma ocorrência que envolveu Associação Criminosa, posse ilegal de arma de fogo restrita, tráfico de entorpecentes, receptação e mandado de prisão, na Rua Oitenta e Seis no bairro da Cohab, Cabo-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
TEN CEL PM ARMSTRONG, Comandante do 18º BPM.

Justificativa

Após informações de que havia um grupo de indivíduos fortemente armados no bairro da Cohab, Cabo-PE, foi realizada uma operação conjunta entre o serviço reservado, NICM-4/18 BPM, malhas da lei, (CRs) GT18150, GT18220, GT18330, GT18440, onde de imediato dirigiram-se ao local. Ao chegarem ao local notaram dois elementos em atitude suspeita. Na abordagem foi encontrado 1 big de maconha com cada. Durante a primeira abordagem a equipe visualizou vários outros indivíduos dentro da residência. Ao perceberem a presença do efetivo policial, receberam com disparos de arma de fogo, dando início a troca de tiros. Os imputados então empreenderam fuga pelos fundos da residência e pularam o muro invadindo várias casas ao redor. Foi realizado um cerco no quarteirão juntamente com o GT18050 e GT18150, onde foram localizados o material já informado. Estava também em posse dos indivíduos um veículo polo de cor chumbo, placa QRR-5i58, com queixa de roubo.
Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 08 de Junho de 2022.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 004515/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Grupo Olho d'Água,** na pessoa do **Sr. Gilberto Tavares de Melo,** pelo primeiro lugar na categoria "Açúcar", da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gilberto Tavares de Melo, Presidente do Grupo Olho D'Água; ao Exmo. Sr. Alcemilton Sabino Maciel, Diretor Comercial da Usina Central Olho D'Água; a Exma. Sra. Margarete Rezende, Presidente da Associação Pernambucana dos Produtores de Cana e Rapadura (APAR); ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇÚCAR; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.
As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.
Na categoria Açúcar, o primeiro lugar foi para a Olho d'Água, que está no mercado há mais de 100 anos, assumindo o compromisso com a qualidade de seus produtos, dentro de um processo de fabricação e distribuição que garante um elevado padrão de excelência.
O Grupo Olho D'Água desenvolve o seu trabalho com base no conceito do ESG, com atitudes responsáveis diante do meio ambiente, ações sociais concretas voltadas para a sua cadeia produtiva e comunidades, além de uma gestão exercida com equilíbrio e rigor, dentro de critérios de compliance muito bem estabelecidos e cumpridos.
Parabenizo o Grupo Olho D'Água pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, com um produto que é presença constante nas mesas das famílias pernambucanas, tornando nossas vidas mais doces.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004516/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Camil Alimentos,** na pessoa do Sr. **Luciano Maggi Quartiero,** pelo segundo lugar com a **Marca União** na categoria "Açúcar", da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Luciano Maggi Quartiero, Diretor Presidente da Camil Alimentos; a Exma. Sra. Margarete Rezende, Presidente da Associação Pernambucana dos Produtores de Cana e Rapadura (APAR); ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇÚCAR; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.
As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.
Na categoria Açúcar, o segundo lugar ficou com o Açúcar União, que está no mercado desde 1910 e atualmente pertence ao grupo Camil, que é uma das maiores empresas de alimentos do Brasil e da américa Latina, com portfólio diversificado de marcas nos segmentos de grãos, açúcar (União) e pescados (Coqueiro) e posições de liderança no Brasil, Uruguai, Chile e Peru.
Parabenizo o Grupo Camil pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, com um produto que torna a vida das famílias pernambucanas mais doce, com receitas deliciosas e momentos únicos.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004517/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Usina Petribú,** na pessoa do Sra. **Daniela Petribú,** pelo terceiro lugar com o **Açúcar Petribú**, na categoria "Açúcar", da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Daniela Petribú, Presidente da Usina Petribú; a Exma. Sra. Margarete Rezende, Presidente da Associação Pernambucana dos Produtores de Cana e Rapadura (APAR); ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do

Álcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇÚCAR; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.
As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.
Na categoria Açúcar, o terceiro lugar ficou com o Açúcar Petribú, da Usina Petribú, que fica localizada em Lagoa de Itaenga. Uma empresa familiar, que está no mercado desde 1729 e conta com uma área de 20.000 hectares para a plantação de cana-de-açúcar. São mais de 8.500 toneladas de cana processadas diariamente, com uma produção superior a 1.000 toneladas de açúcar e 200.000 litros de etanol por dia.
Parabenizo a Usina Petribú pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, com um dos seus produtos – o açúcar – tornando mais doce a vida das famílias pernambucanas.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004518/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a Empresa **Santa Joana,** na pessoa do Sra. **Romena Torres,** pelo segundo lugar, na categoria "Água Mineral", da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Romena Torres, Diretora da Água Mineral Santa Joana; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.
As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.
Na categoria Água Mineral, o segundo lugar ficou com Água Mineral Santa Joana, que está no mercado desde abril de 1994, buscando sempre a qualidade dos seus produtos e o equilíbrio com a natureza. Com quatro unidades em atividade, está entre as maiores empresas de água mineral do Brasil.
Parabenizo a Empresa Santa Joana pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, na categoria água mineral, um produto essencial nas nossas vidas e sua marca está sendo lembrada pelas famílias pernambucanas.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004519/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa o artigo intitulado ***"Pessoas não são números. Elas têm nomes"***, de **Adriana Guarda**, publicado em 1º/06/2022, editoria de Cidades do Jornal do Commercio.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Commercio; Sr.ª Adriana Guarda, Repórter do Jornal do Commercio.

Justificativa

Apropriado e relevante o artigo da jornalista Adriana Guarda, publicado no Jornal do Commercio - Cidades, nesse 1º de junho de 2022, que ressalta a falta de transparência do governo de Pernambuco e da Prefeitura do Recife ao não divulgarem informações sobre as vítimas de morte da já considerada maior tragédia desinente de chuvas na história do nosso Estado, cujas consequências ainda estamos vivenciando.
Como bem expressa Adriana Guarda: *"Pessoas não são números. Elas têm nome, família, histórias"*. Com ela a nossa concordância de que as alegações levantadas pelos governos estadual e municipal não justificam o anonimato dos mortos. Mais um gesto obscuro das gestões do PSB, dentre tantos outros já apontados pelo nosso mandato.
Valendo-nos das palavras de Rui Barbosa, lembramos da importância do jornalismo numa sociedade: *"A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que sonegam, ou roubam, percebe o que lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa e se acautela do que a ameaça".*
Nosso reconhecimento ao Jornal do Commercio, à repórter Adriana Guarda e a toda equipe jornalística que cumprem, com muito profissionalismo e seriedade, o papel primordial da imprensa de manter informada a população.

Jornal do Commercio
1º de junho de 2022
Cidades – pág.2
Adriana Guarda

Artigo
Pessoas não são números. Elas têm nomes
Pessoas não são números. Elas têm nome, família, histórias. Quantas Helenas, Marias, Josés e Andersons partiram, inesperadamente, nesta tragédia das chuvas em Pernambuco? Não bastasse o desastre, o governo de Pernambuco e a Prefeitura do Recife se negam a divulgar informações sobre os mortos.
Nas últimas grandes enchentes no Brasil, como as que aconteceram na Bahia, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro (em Petrópolis), os governos estaduais publicaram as listas com os nomes das vítimas da enxurrada. Qual é o interesse de Pernambuco em fazer diferente?
Como ter certeza se os "dados oficiais" repassados pelo Estado e pela PCR estão corretos, sem informações básicas como nome, cidade e idade das vítimas? Como fazer um diagnóstico do que aconteceu nesta tragédia sem a apuração dos dados? Morreram mais homens, mulheres, idosos, jovens ou crianças? De que cidades? Ficaram muitos órfãos?
Tanto as gestões do Estado quanto a da PCR gostam muito da palavra transparência para aplicar nos discursos e nas redes sociais, mas na vida real a história é outra. Tratam os veículos de imprensa particularizando, respondendo o repórter como se o interesse pela informação fosse particular. Com esse comportamento, fingem esquecer o papel da imprensa de esclarecer a população, de contribuir para formar opinião, de ajudar a fortalecer as campanhas de doações e mutirões, de cobrar os investimentos que não foram feitos nas áreas de risco. O profissional de imprensa é um interlocutor, que transmite as informações repassadas pelos governos a milhões de pessoas.
São várias as alegações, mas nenhuma plausível para justificar a recusa em divulgar os nomes das vítimas, fundamental à confiabilidade dos dados. Os nomes estavam sendo informados pelas UPAs, mas o governo de Pernambuco decidiu suspender a liberação das listas e deixar a responsabilidade para a Secretaria de Defesa Social (SDS).
A SDS argumentou impossibilidade legal de repassar os nomes, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Pelo visto, uma legislação que enquadra apenas Pernambuco a despeito do restante do País.
O Instituto Brasileiro do Direito de Família (IBDFAM) afirma que "a LGPD não se aplicaria ao tratamento de dados pessoais de falecidos, pois, nos termos do art. 5º, I, da referida lei, dado pessoal é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e nos termos do artigo 6º do Código Civil, como a existência da pessoa natural termina com a morte, há espaço para entender que a LGPD se aplicaria, portanto, apenas até o momento da morte".
No Instituto de Medicina Legal (IML), a informação é de que os documentos das vítimas não estão sendo exigidos porque muitos desapareceram com a lama. A família reconhece o corpo e enterra. Isso não quer dizer que os parentes não saibam o nome, a idade e o local onde a pessoa vivia, até porque essas informações precisam constar na Certidão de Óbito.
Quantas vidas se perderam naqueles segundos fatais, em que uma barreira ou uma casa parecem se desintegrar diante dos nossos olhos, sem nos dar chance de congelar o tempo e evitar o pior?
As fortes chuvas deixaram 106 mortos, o número de desaparecidos diminuiu de 16 para 10, sendo 8 pessoas já identificadas e outras duas estão sendo investigadas. Seis mil estão desabrigadas. É o que informa o governo do Estado, sem detalhar e dar credibilidade aos dados. Os pernambucanos têm o direito de saber quem são seus mortos.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2022.

Priscila Krause
Deputada

Requerimento Nº 004520/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos para Academia Igarassuense de Cultura e Letras, na figura de sua representante, Rejane Dias da Silva, pelos seus 12 anos de história.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rejane Dias da Silva, Representante.

Justificativa

Academia Igarassuense de Cultura e Letras é fruto de muitas décadas de encontros e reuniões para finalmente criar o estatuto e promover o ato de fundação desta Academia. Foi no dia 13 de Junho de 2010, no salão da Nobre Biblioteca Pública de Igarassu, que foi fundada a Academia de Cultura e Letras, também denominada AICL. Ao longo destes anos foram promovidas inúmeras atividades voltadas para o incentivo à leitura, difusão da arte, produção textual, concursos de poesias entre outros pela AICL. Em 2019, o então Vereador do município, Ademar de Barros apresentou um projeto de lei na Câmara Municipal de Igarassu que propunha reconhecer a AICL como entidade de utilidade pública, pleito este que foi aprovado concedendo ainda mais prestígio e relevância da Academia para toda comunidade igarassuana.
Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado pela Aplausos para Academia Igarassuense de Cultura e Letras pelos seus 12 anos de história, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Juntas
Deputada

Requerimento Nº 004521/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos para o Maracatu Estrela Brilhante, na figura de seu representante, Gilmar de Santana Batista, pelas suas décadas de trabalho na promoção e proteção da cultura e memória do povo pernambucano através do maracatu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Gilmar de Santana Batista, Repressentante.

Justificativa

A história do Maracatu Estrela Brilhante vai muito além do que podemos contar. Seus integrantes entoam a loa " Uma estrela para nos guiar". Conta a tradição que uma nação muito antiga, vinda da África chegou para morar em Igarassu. A voz de Gilmar que pronuncia a voz firme encantando os ouvintes com as toadas herdadas dos antepassados (avós e Pais) da Centenária dona Mariú. A data oficializada é 08 de Dezembro de 1824, o local era Vila Velha em Itamaracá, à época pertencente à Igarassu de lá os antepassados do Maracatu migraram para a cidade de Igarassu na antiga Rua do Rosário no sítio histórico onde o povo testemunha à décadas o canto, a dança e o batuque de descendentes de escravos. O Maracatu Estrela Brilhante é a própria história de Pernambuco em forma de Nação, e é uma honra pleitear o presente voto de aplauso por ser de grande estiam e valia o trabalho do Maracatu Estrela Brilhante para o povo, a cultura e a memória de Pernambuco.
Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado pela Aplausos para Maracatu Estrela Brilhante pelas suas décadas de trabalho na promoção e proteção da cultura e memória do povo pernambucano através do maracatu, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Juntas
Deputada

Requerimento Nº 004522/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos para a Banda Heitor Villa Lobos/ Associação Pro-Cidadania, na figura de seu representante, Carlos Cavalcanti Paes Barreto, pelos seus mais de 20 anos de transformação social através da promoção da arte e da cultura em Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Carlos Cavalcanti Paes Barreto, Representante.

Justificativa

A Associação Pro-cidadania é uma associação sem fins lucrativos, criada por um grupo de adolescentes de Igarassu, em 26 de Junho de 1991, com a finalidade de realizar inclusão social de crianças e adolescentes, em situação de risco, através de estudo de música, dança e teatro. A partir de sua fundação, formalizou diversos projetos e convênios entre eles a Banda Heitor Villa Lobos que compõe o Projeto Músico Cidadão, um dos mais vencedores projetos da instituição com um efetivo de 100 componentes, com idades entre 08 e 17 anos. A banda proporciona a esses jovens a oportunidade de participarem de grandes eventos competitivos e não competitivos realizado em todo o País. Eles são decacampeões estaduais (em 04 categorias etárias diferentes) e tetracapeões regional e nacional, em certames realizados nos estados do Maranhão, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Pernambuco. Além disso, no ano de 2014, a Banda representou o Brasil no Campeonato Mundial de Bandas (World Championchips of Marching Show Bands) um certame que reuniu os países: Alemanha, Polônia, Canadá, Colômbia, Venezuela, Uruguai, Guatemala e Brasil.
Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado pela Aplausos para Banda Heitor Villa Lobos/ Associação Pro-Cidadania, pelos seus mais de 20 anos de transformação social através da promoção da arte e da cultura em Igarassu, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Juntas
Deputada

Requerimento Nº 004523/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos para Capoeira Pele Negra, na figura de seu representante, Rinaldo Antônio de Aguiar, pelos seus 25 anos de história para apromoção e proteção cultural do estado através da capoeira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rinaldo Antônio de Aguiar, representante.

Justificativa

A história da Capoeira Pele Negra se confunde com a própria história do Mestre Pintoza, Sr Rinaldo Antônio de Aguiar, com seus 51 anos de idade sendo 39 anos dedicados à cultura. Mestre Pintoza começou na capoeira no ano de 1983. Foi na capoeira de rua onde adquiriu a 1° corda no ano de 1986. Em 1997 fundou seu grupo de capoeira Pele Negra no município de Paulista- Pe. Em 2003 foi formado Mestre de capoeira no município de Itamaracá e foi no ano de 2005 que registrou o Grupo no município de Igarassu, onde até hoje existe sua sede. Foi titular do movimento de cultura de Igarassu, Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu (COMDICA), Realizador da semana Municipal da Capoeira de Igarassu, Membro do Conselho de Mestres Tradicionais de Pernambuco, Faixa Preta em Jiu Jitsu. Por ser de grande relevância e de tamanha referência para a capoeira em Pernambuco, é que faz-se oportuno o reconhecimento por esta casa do trabalho e da história da Capoeira Pele negra através do presente voto de apaluso.
Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado pela Aplausos para Capoeira Pele Negra, pelos seus 25 anos de história para apromoção e proteção cultural do estado através da capoeira, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Juntas
Deputada

Requerimento Nº 004524/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos para Batalha da Cruz, na figura de sua representante, Ana Carolina Lima da Silva, pela sua atuação e representatividade no movimento hiphop em Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ana Carolina Lima da SIlva, representante.

Justificativa

A Batalha da Cruz é um movimento cultural de Hip Hop que surgiu em abril de 2019, inicialmente como um evento de arrecardação de donativos e batalhas de Rima, se firmando também como entretenimento em voz e educação para o público presente. Desde o seu começo a BDC teve seu espaço reconhecido na região, buscando sempre representar esse lugar de fala e de talentos do bairro. A Batalha da Cruz inspira-se na Batalha do sítio histórico em Igarassu e outras de tradição que conduzem por essa mesma perspectiva suas batalhas. A Batalha da Cruz hoje é uma referência não só na região, como no próprio estado de Pernambuco, merecendo nosso reconhecimento através deste voto de aplauso.
Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado pela Aplausos para Batalha da Cruz pela sua atuação e representatividade no movimento hiphop em Igarassu, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Juntas
Deputada

Requerimento Nº 004525/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pela eleição da nova diretoria do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Alfredo Pinheiro Ramos, Diretor Presidente do Sindcombustíveis-PE; bem como a todos os membros da nova diretoria, do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo parabenizar a nova diretoria do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Pernambuco - Sindicombustíveis-PE.
O Novo Diretor Presidente, Alfredo Pinheiro Ramos, é reconhecido pela postura propositiva e resolutiva que o sindicato pernambucano vinha adotando, nos últimos anos, nos fóruns nacionais de debate e pela interlocução junto a ministros do Executivo Federal e outras autoridades de abrangência nacional.
Criado em 1961, o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Pernambuco representa a categoria econômica dos postos revendedores de combustíveis perante o poder público, iniciativa privada e a sociedade de maneira geral. Tem o objetivo de defender os direitos da categoria, bem como de pleitear seus interesses visando o desenvolvimento pleno de sua atividade.
O Sindcombustíveis-PE é responsável, ainda, pela negociação da data-base dos trabalhadores do setor, em Pernambuco, bem como posterior celebração da Convenção Coletiva do Trabalho junto ao sindicato laboral.
O Sindicato está sempre trabalhando para estabelecer as melhores parcerias em benefício dos revendedores de combustíveis associados. Dessa forma, o fortalecimento de parcerias entre os diversos players envolvidos com a atividade de distribuição e revenda de combustíveis é uma das diretrizes do Sindicombustíveis-PE.
Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso pela eleição da nova diretoria do Sindicombustíveis-PE.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004526/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso às instituições públicas e privadas envolvidas nas campanhas solidárias para ajudar as vítimas das fortes chuvas que atingiram Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Rev. Fernando Saburido, arcebispo de Olinda e Recife; ao Exmo. Sr. Josué Costa, pastor da Igreja Batista do Forte; ao Exmo. Sr. Edicarlos Alves, padre da Paróquia Cristo Redentor, no Jordão; ao Exmo. Sr. Gilberto Gomes, fundador da Obra de Maria; ao Exmo. Sr. Gustavo Carneiro Leão, diretor presidente do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-PE); ao Exmo. Sr. Bernardo Peixoto, presidente do Sistema Fecomércio/ Sesc/ Senac-PE; à Exma. Sra. Nicole Costa, gerente geral do Paço do Frevo; ao Exmo. Sr. Eduardo Carvalho, diretor da ABA Global Education; ao Exmo. Sr. Paulo Magnus, presidente da MV Saúde; ao Exmo. Sr. José de Paiva Netto, diretor-presidente da Legião da Boa Vontade; ao Exmo. Sr. Walber Steffano, presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe); à Exma. Sra. Marcella Monteiro, fundadora do Movimento União BR; ao Exmo. Sr. Lúcio Beltrão, presidente do Conselho Regional de Educação Física (CREF-PE); ao Exmo. Sr. Antonio Vital de Moraes Júnior, superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Frederico Almeiro, coordenador-geral do Museu do Homem do Nordeste; ao Exmo. Sr. Rinaldo Lima, presidente do Clube das Pás; à Exma. Sra. Maria Rosa Maia, gerente do Cais do Sertão; ao Exmo. Sr. Cyro Ferreira da Costa, presidente da Ferreira Costa; aos shoppings Recife, Tacaruna; Boa Vista, Plaza; RioMar, ETC; e, Paulista North Way; ao SOS Chuvas, ao Clube Municipal de Paratibe; à Casa Maria de Olinda, ao Mãos Solidárias Pernambuco; ao Exmo. Sr. Herculano Mendonça, diretor do Colégio DOM; ao Exmo. Sr. Arnaldo Mendonça, diretor do Colégio DOM; ao Exmo. Sr. Joaquim Bezerra, presidente do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Diógenes Braga, presidente do Clube Náutico Capibaribe; ao Exmo. Sr. Yuri Romão, presidente do Sport Clube do Recife; ao Exmo. Sr. Alfredo Gomes, reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); ao Exmo. Sr. Marcelo Carneiro Leão, reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); à Exma. Sra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, reitora da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); ao Exmo. Sr. Janguiê Diniz, reitor da Uninassau; ao Exmo. Sr. João Cláudio, padre da Paróquia de Santa Rita de Cássia, em Jardim Fragoso.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular todas as instituições públicas e privadas, clubes, associações e entidades citadas acima pela nobre iniciativa de promover campanhas solidárias com a finalidade de ajudar as vítimas das fortes chuvas que atingiram Pernambuco nas últimas semanas, resultando em 129 mortes e cerca de 130 mil desalojados e/ ou desabrigados.
Hoje, são essas famílias que tanto precisam dos esforços que já vêm sendo envidados pelo governo estadual com o apoio dos demais Poderes, mas também da mobilização social para ajudá-las na reconstrução de suas vidas, devolvendo a elas a dignidade e a esperança por dias melhores.
Com esse objetivo, ao longo das últimas semanas observamos no Estado uma grande corrente de solidariedade por meio da divulgação de campanhas não apenas para a arrecadação de alimentos, roupas e outros itens essenciais, mas também para a oferta de abrigo temporário para as famílias que permanecem sem lar.
Ante o exposto, como forma de agradecimento ao empenho de todas as instituições para minimizar o sofrimento das vítimas das chuvas, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004527/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso ao Blog do Paulo Nailson, comandado pelo jornalista Paulo Nailson, que desenvolve há muitos anos uma importante atuação jornalística no Agreste Pernambucano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Nailson, Editor do Blog.

Justificativa

A comemoração dos 5 anos de atividade do Blog se expande quando verificamos que o jornalista Paulo Nailson já trabalhava com a temática do Blog há pelo menos 9 anos, inicialmente com uma coluna semanal no Jornal de Caruaru, posteriormente na Revista Impressa e a passagem pela Rádio Cidade FM.
A ideia nasceu como coluna semanal no site Jornal de Caruaru em fevereiro de 2013. Em 6 de outubro de 2015 foi lançado o primeiro número da edição impressa, que foi publicada durante dois anos. Em 2017 foi para a rede o Blog do Paulo Nailson que, ano após ano, foi ganhando também as redes sociais: 2018, o Canal no YouTube, 2019 Twitter e Instagram, 2020 a experiência durante um ano na Rádio Cidade 99,7.
São quase 800 mil visualizações no blog, quase 12 mil seguidores no Instagram, além das outras mídias que totalizam cerca de 30 mil.
O blog prioriza um conteúdo voltado para divulgar eventos e ações culturais e que promovam cidadania, bem como questões políticas tratadas em geral no âmbito da informação e formação.
Com um foco especial na cobertura da política e setor cultural, o Blog do Paulo Nailson reúne importantes parceiros, amigos e público em geral, sempre zelando pelo respeito e compromisso pelo conteúdo da informação repassada. Por considerar este voto uma justa homenagem, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Requerimento Nº 004528/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de José Bernadino de Lima, mais conhecido como Dedé, no dia 07 de junho de 2022, vítima de câncer.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Alfredo Bernardino de Sena, pai de Dedé; Risoneide da Silva Lima, Viúva; Cléber da Silva Lima, filho; José Kelvis da Silva Lima, filho; Kennedy da Silva Lima, filho.

Justificativa

Dedé nasceu e cresceu no sítio Lagoa de Jucá, na cidade de Taquaritinga do Norte. No início década de 80 estabeleceu residência em Santa Cruz do Capibaribe, onde iniciou suas atividades comerciais e na década seguinte deu início a comercialização de tecidos.
Foi casado com dona Risoneide da Silva Lima, com quem teve três filhos: Cléber da Silva Lima, José Kelvis da Silva Lima e Kennedy da Silva Lima.
Dedé foi um homem íntegro e que construiu uma história repleta de bons amigos e amigas. Um homem que sempre esteve disposto a ajudar a quem precisasse, com a paciência como uma característica marcante do seu caráter.
A notícia de seu falecimento consternou toda cidade de Santa Cruz do Capibaribe e entorno, pois era uma figura muito popular e carismática. Sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida.
Irmanada com o sentimento de pesar, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Requerimento Nº 004529/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento de Raimundo Amaro da Silva, ocorrido no dia 05 de maio de 2022, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Josefa Maria de Lima Santos, amiga.

Justificativa

Seu Raimundinho era natural do distrito de Pão de Açúcar, na cidade de Taquaritinga do Norte/PE. Por volta da década de 80, Raimundinho se estabeleceu em Santa Cruz do Capibaribe e passou a trabalhar como pedreiro, profissão que exerceu por toda vida. Conquistou muito amigos e amigas na cidade, se destacando como um cidadão muito querido e estimado por todos.
Seu Raimundinho, sempre muito consciente enquanto cidadão, exercia uma militância política aguerrida na cidade, bem como, seu apoio as manifestações culturais do município. Lutou e trabalhou na defesa do bairro Santo Agostinho, região periférica de Santa Cruz do Capibaribe.
Juntamente com Dona Zélia do Santo Agostinho, Raimundinho realizou por muito anos a Quadrilha de Dona Zélia, que reúne todos os anos, durante as festividades juninas, diversas autoridades políticas locais e toda população da cidade.
No dia 05 de maio de 2022, seu Raimundinho se despediu da vida vítima de um infarto fulminante, deixando um legado de muita honestidade e trabalho e uma família e centenas de amigos e amigas repletos de saudades.
A notícia de seu falecimento consternou toda cidade de Santa Cruz do Capibaribe e entorno, pois era uma figura muito popular e carismática. Sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida.
Irmanada com o sentimento de pesar, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Requerimento Nº 004530/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo pernambucano por Dom Antônio Fernando Saburido, que em 10 de junho do ano em curso, renunciou ao cargo de Arcebispo de Olinda e Recife, ao completar 75 anos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

O presente Requerimento de Aplauso se deve ao reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo pernambucano, ao longo dos 13 anos de atuação, do carismático e amigo de todos, Dom Antonio Fernando Saburido.
Filho de Pedro Antonio Saburido e Severina de Lira Saburido, Dom Fernando Saburido pertence a Ordem de São Bento, nasceu em 10 de junho de 1947, no distrito de Jussaral, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.
Seus estudos foram em Vitória de Santo Antão, o primeiro grau e o ensino ginasial foi no Seminário Menor da Imaculada Conceição, em Recife, onde concluiu o ensino científico no Colégio Estadual Oliveira Lima. Aluno muito aplicado, ainda estudou Filosofia e Teologia no Mosteiro de São Bento de Olinda.
Nos idos de 1978 proferiu seus primeiros votos na Ordem de São Bento. Três anos depois se tornou monge, sendo ordenado diácono no mesmo ano e, em 1983 foi ordenado Padre pelas mãos do então Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Helder Câmara, em 17 de dezembro de 1983, com o lema: *Secundum Verbum Tuum* – Segundo a Tua Palavra.
Foi docente do Colégio São Bento, diretor financeiro, ecônomo, membro do senhorado do Mosteiro e administrador da propriedade rural pertencente ao Mosteiro de São Bento de Olinda. Ainda exerceu o cargo de membro do Colégio de Consultores da Arquidiocese de Olinda e Recife, membro do Conselho Presbiterial, do Conselho Econômico, Coordenador Pastoral e Vigário Geral da Arquidiocese.
Enquanto Padre passou pelas paróquias, entre elas: Santa Terezinha, São Lucas e Nossa Senhora de Guadalupe.
No ano de 2000 foi nomeado Bispo por Dom José Cardoso e do ano de 2000 a 2005 foi presidente da Regional Nordeste 2 da CNBB.
No ano de 2005 foi nomeado Bispo da Diocese de Sobral, no Ceará, pelo Papa Bento XVI. Entre 2005 e 2009, atuou como secretário do Regional Nordeste 1 da CNBB e Presidente da Comissão Regional para a Vida e Família do Regional. Em Sobral Dom Fernando fez importantes trabalhos pastorais, onde se destaca a iniciativa de implantar as “Comissões Episcopais Pastorais” da CNBB, além da fundação da Fazenda Esperança que trabalha na recuperação de jovens com dependência química.
Sob sua égide criou muitas paróquias, ordenou padres, instalou o Eremitério Carmelitano e construiu o Seminário Imaculada Conceição de Sobral, na capital Fortaleza.
No ano da graça de 2009, foi nomeado Arcebispo de Olinda e Recife, cargo que ocupou com esmero e dedicação por 13 anos, findando com sua renúncia ao Papa Francisco, ao completar 75 anos, dia 10 de junho de 2022.
Em 2018, recebeu a Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP o honroso Título de Honoris Causa pelos relevantes serviços prestados à frente da Arquidiocese, nas ações pastorais de cunho social, bem como a fundação de uma unidade da Fazenda Esperança, nesse Estado de Pernambuco.
Dom Fernando fez um trabalho ímpar junto a comunidade católica em Pernambuco, destacando inúmeros projetos, alguns já citados. Desde sua ordenação episcopal podemos dizer que seja um homem do povo, muito querido, íntegro e amigo de todos.
Nada mais justo do que essa Casa do Parlamento Estadual, através de seus ilustres Pares aprove o presente Requerimento de Aplauso ao Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Antonio Fernando Saburido.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa
Deputado

Requerimento Nº 004531/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos ao advogado, jurista e escritor José Paulo Cavalcanti Filho por sua posse na Academia Brasileira de Letras (ABL), ocorrida na última sexta-feira, dia 10 de junho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Paulo Cavalcanti Filho, Advogado e Escritor.

Justificativa

Em uma noite memorável e bastante prestigiada, como não poderia deixar de ser, o pernambucano José Paulo Cavalcanti Filho se tornou o mais novo imortal da Academia Brasileira de Letras (ABL), a mais importante e longeva casa de cultura do país, que completará, em julho próximo, 125 anos de fundação. José Paulo Cavalcanti Filho assumiu a cadeira de número 39, que tem como patrono Adolfo de Varnhagen, um dos fundadores da historiografia brasileira, e já ocupada por nomes, como Oliveira Lima, Alberto de Faria, Rocha Pombo, Rodolfo Garcia, Elmano Cardim, Otto Lara Resende, Roberto Marinho e Marco Maciel.
Conhecedor como poucos da obra do escritor português Fernando Pessoa, José Paulo Cavalcanti Filho é um escritor respeitado e premiado. Membro da Academia Pernambucana de Letras, onde ocupa a cadeira 27, é romancista com mais de 18 livros publicados no Brasil e no exterior. Com seu livro Fernando Pessoa: Uma Quase Autobiografia venceu renomados prêmios literários, como o Jabuti, o

Senador José Ermírio de Moraes (ABL), o da Bienal do Livro de Brasília, o Prêmio Dario Castro Alves (Portugal), o II Molinello (Itália), entre outros. Sua obra literária também é reconhecida prestigiada mundo afora, hoje traduzida para diversos países, como os Estados Unidos, Inglaterra, França, Holanda, Espanha, Alemanha, Rússia, Romênia e Israel. Será o quarto pernambucano na ABL ao lado de Geraldo Holanda Cavalcanti, Evanildo Bechara e Evaldo Cabral de Mello.
Advogado e jurista talentoso, José Paulo Cavalcanti Filho é, sobretudo, um grande observador do seu tempo e um cidadão consciente dos desafios impostos ao Brasil. Em seu discurso de posse, disse ser preciso lutar contra as desigualdades ("Há um rio que separa os brasileiros, e é preciso remar ao contrário desse rio. Que a confiança vença o medo, a razão vença o preconceito, a luz do sol vença o desalento das sombras"), fazendo uma retumbante defesa da língua portuguesa, da educação, da cultura e da diversidade ("Está nos artigos primeiros do estatuto, que é a defesa da língua e da cultura. Eu penso que a gente tem que retraduzir esses conceitos para dar-lhes maior atualidade. A defesa da língua é mais que a defesa de alguns símbolos. Eu penso que não há nada mais urgente e revolucionário do que a educação popular. Criar cidadãos. E cultura significa reconhecer a identidade nacional que está faltando").
Que o brilhantismo e a clareza deste ilustre pernambucano continuem a iluminar, reafirmando, como destacou em seu discurso, "a crença de que devemos construir um futuro diferente e melhor, como ato de inconformismo. Não apenas respeitar a diversidade que conforma nossa existência, mas sentindo que podemos nos enriquecer com ela. Somos melhores porque somos diferentes, seremos ainda melhores se formos capazes de prestigiar essas diferenças".
Viva, José Paulo Cavalcanti Filho !

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento Nº 004532/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Empresa Engarrafamento Pitú Ltda,** na pessoa do **Sr. Alexandre Ferrer,** pelo primeiro lugar na categoria "Aguardente", como também, no Ranking Geral da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre Ferrer, Diretor Presidente da Empresa Engarrafamento Pitú; a Exma. Sra. Maria das Vitórias Carneiro Cavalcanti, Diretora de Produtos e Relações Internacionais da Empresa Engarrafamento Pitú; a Exma. Sra. Margarete Rezende, Presidente da Associação Pernambucana dos Produtores de Cana e Rapadura (APAR); ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇÚCAR; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.
As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.
Nesta edição, a Pitú ganhou o primeiro lugar no Ranking Geral, como também, na categoria "Aguardente". Localizada em Vitória de Santo Antão/PE, a Engarrafamento Pitú Ltda é uma das empresas de bebidas mais tradicionais do Brasil, fundada em maio de 1938, sendo hoje sinônimo de cachaça no nosso País e no mundo.
Parabenizo a Empresa Pitú, pelas classificações no 24º JC Recall de Marcas, com um produto genuinamente pernambucano e a líder absoluto de mercado no Norte e Nordeste.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004533/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE APLAUSO ao Professor Manoel Severino Moraes de Almeida, pela designação como Membro Titular da Comissão de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados de Pernambuco- IAP, para o biênio 2022-2024, ocorrida no dia 03 de junho de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manoel Severino Moraes Moraes de Almeida, Professor da Universidade Católica de Pernambuco- UNICAP.

Justificativa

O professor Manoel Severino Moraes de Almeida é advogado, cientista político e defensor de direitos humanos. É doutorando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco PPGD/UNICAP (2018), mestre em Ciência Política (2004), bacharel em Ciências Sociais (1999) pela UFPE e graduado em Direito pela UNINASSAU (2014). Concluiu o ensino médio na Escola Técnica Professor Agamenon Magalhães – ETEPAM (1994).
Atualmente é coordenador da Cátedra UNESCO/UNICAP de Direitos Humanos Dom Helder Camara. Também ocupa os cargos de diretor cultural do IDHEC - Instituto Dom Helder Camara e presidente do Conselho Diretor do CENDHEC - Centro Dom Helder Camara. Manoel Moraes se destaca como coordenador do Grupo de Trabalho "Memorial da Democracia de Pernambuco", no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de discutir e definir formas de estruturação do acervo documental produzido pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara – CEMVDHC e de concretização das recomendações constantes do relatório final da referida Comissão (2021-2022).
Foi membro titular do Grupo de Análise de Conjuntura Social, Econômica, Política e Cultural da CNBB (2020) e membro do Grupo de Pesquisa REC (Recife Estudos Constitucionais); Integrante do GT - Direitos da Natureza. É um dos Coordenadores da Rede Solidária em Defesa da Vida.
Na parte de ensino e pesquisa, foi professor assistente I (2017) da Universidade Católica de Pernambuco – lecionando Direito Constitucional, História do Direito e Teoria Geral do Estado e da Especialização Latu Censo da UNICAP (2016). Foi coordenador da Cátedra UNESCO/UNICAP de Direitos Humanos Dom Helder Camara (2017) e professor universitário (2008/2017). Orientador de monografias de especialização e trabalhos de conclusão de curso na área de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Internacional e Ciência Política.
Entre suas pesquisas concluídas com publicação estão o Relatório da Comissão da Memória e Verdade Dom Helder Camara volumes I e II e o Programa TV Direitos Humanos com quatro temporadas publicadas.
Com grande atuação em Direitos Humanos, professor Manoel Moraes coordenou o Programa Bolsa-Escola da Secretaria de Educação do Recife (2001-2003); prestou assessoria ao Centro Dom Helder Camara de Estudos e Ação Social – Cendhec (Projeto Saber Notificar/UNICEF) (2009/2010); coordenou o Gajop – Gabinete de Assessoria às Organizações Populares (2010-2012) e foi membro titular da Comissão da Memória e da Verdade Dom Helder Camara (2012-2017).
Teve participação atuante em conselhos e órgãos de assessoria em Direitos Humanos, tais como Conselho Municipal de Direitos Humanos do Recife (2004); membro titular de Grupo de Trabalho sobre os Conflitos no Território Xukuru pelo Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Humana – CDDPH (2003); membro titular do Conselho Nacional de Segurança Pública (2011-2012); membro titular da Comissão Nacional de Anistia – Ministério da Justiça (2013-2016); fez parte do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da UNICAP(2019-2021).
Entre suas publicações em direitos humanos, o professor Manoel é autor dos Relatórios da Cátedra UNESCO/UNICAP de Direitos Humanos Dom Helder Camara 2019 e 2020; coautor de quatro livros em Direitos Humanos: Caso Vladimir Herzorg na Corte Interamericana de Direitos Humanos e fez o relatório da Comissão da Memória e da Verdade Dom Helder Camara volumes I e II.
É autor de 18 publicações especializadas em Direitos Humanos (na temática educação em direitos humanos, econômicos, sociais e culturais; justiça de transição e direito constitucional). E tem outros 20 artigos publicados em jornais, revistas especializadas e de opinião.
Com o endosso dessas palavras e com o sentimento de que a advocacia pernambucana encontra-se bem representada, com a designação do professor Manoel Moraes como membro titular, aplaudimos sua indicação para compor a Comissão de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados de Pernambuco- IAP, para o biênio 2022-2024.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Requerimento Nº 004534/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Cachaçaria Sanhaçu,** nas pessoas da **Sra. Elk Barreto e dos Srs. Oto e Max Barreto** pelo terceiro lugar na categoria "Aguardente", da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Elk Barreto, Sócia da Cachaçaria Sanhaçu; ao Exmo. Sr. Oto Barreto, Sócio da Cachaçaria Sanhaçu; ao Exmo. Sr. Max Barreto, Sócio da Cachaçaria Sanhaçu; a Exma. Sra. Maria das Vitórias Carneiro Cavalcanti, Diretora de Produtos e Relações Internacionais da Empresa Engarrafamento Pitú; a Exma. Sra. Margarete Rezende, Presidente da Associação Pernambucana dos Produtores de Cana e Rapadura (APAR); ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇÚCAR; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.
As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.
A Cachaça Sanhaçu é produzida na propriedade da família Barreto Silva, no município de Chã Grande, distante 85 km de Recife. A família trabalha com agricultura orgânica desde a aquisição da propriedade em 1993.
Premiada a nível nacional e internacional, a Sanhaçu conta com 34 prêmios; é a primeira cachaça orgânica certificada em Pernambuco. Em 2021, se tornou a primeira cachaça do Brasil a receber o Selo de Envelhecimento Sustentável (SES). O engenho, onde são fabricados mais de 30 produtos orgânicos como bebida, rapadura, mel e açúcar mascavo, se tornou, há seis anos, o primeiro engenho do Brasil movido por energia solar.
Parabenizo a Cachaçaria Sanhaçu, pelo terceiro lugar no 24º JC Recall de Marcas, com um produto genuinamente pernambucano e comprometido com o meio ambiente.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004535/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Oásis Alimentos,** na pessoa do Sr. **Railson Benjamin,** pelo primeiro lugar com a **Marca Turquesa** na categoria "Feijão" e pelo terceiro lugar na categoria "Arroz" da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Railson Benjamin, Diretor Presidente da Oásis Alimentos; ao Exmo. Sr. João Alves Cavalcante, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.
As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.
Desde 1994 a Turquesa faz parte da família nordestina, e ao longo dos anos vem crescendo no mercado e tornando-se referência em qualidade dos alimentos oferecidos. Possui um rigoroso controle de qualidade que levou a marca à categoria de pioneiros em Pernambuco no investimento em equipamentos de última geração para seleção e empacotamento dos grãos.
A matéria prima dos grãos da empresa é trazida das melhores regiões produtoras do Brasil e hoje tem os produtos como: feijões, feijões especiais, arroz, farináceos, sal, açúcar, milho e seus derivados, podendo ser encontrados nas principais redes de supermercado de Pernambuco e em mais seis estados do Nordeste: Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe, Ceará e Maranhão.
Parabenizo a Turquesa pelo primeiro lugar na categoria "Feijão" e pelo terceiro lugar na categoria "Arroz" no 24º JC Recall de Marcas, com produtos que consumimos no nosso dia-a-dia, numa combinação perfeita que representa o Brasil.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004536/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Doutor José Paulo Cavalcanti Filho, jurista e escritor, pela posse da cadeira 39 da Academia Brasileira de Letras.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Ilustríssimo Senhor Merval Pereira, Presidente da Academia Brasileira de Letras; ao Ilustríssimo Senhor Doutor José Paulo Cavalcanti Filho, jurista, escritor e membro da Academia Brasileira de Letras.

Justificativa

Na última sexta, 10 de junho, numa cerimônia de posse que ocorreu no Petit Trianon, na sede da Academia Brasileira de Letras (ABL), no Centro do Rio, o jurista e escritor pernambucano José Paulo Cavalcanti Filho tomou posse da cadeira 39.
Ele sucedeu o ex-vice-presidente da República, advogado e professor Marco Maciel, que faleceu em 2021. A cadeira 39 também já teve antes como ocupantes: Oliveira Lima (fundador) – que escolheu como patrono Francisco Adolfo Varnhagen - , Alberto de Faria, Rocha Pombo, Rodolfo Garcia, Elmano Cardim, Otto Lara Resende e Roberto Marinho.
José Paulo Cavalcanti Filho é recifense, nascido em 21 de maio de 1948. Formou-se em direito pela Faculdade de Direito do Recife, em 1971. Dentre os cargos e função que assumiu estão o de Secretário-geral do Ministério da Justiça, ministro interino da Justiça no governo do ex-presidente José Sarney e também presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, e do Conselho de Comunicação Social. Ele também foi consultor da Unesco e do Banco Mundial, e, atualmente, ocupa a cadeira 27 da Academia Pernambucana de Letras.
Detentor de mais de 18 títulos publicados, inclusive no exterior, José Paulo Cavalcanti é um profundo conhecedor da obra do escritor português Fernando Pessoa, escreveu o livro Fernando Pessoa – uma quase autobiografia, que o fez conquistar o prêmio José Ermírio de Moraes, em 2012.
Dentre os prêmios já conquistador pelo mais novo imortal da Academia Brasileira de Letras, estão: o primeiro lugar na Bienal do Livro e no Prêmio Jabuti; o Prêmio II Molinello, na Itália, além de premiações em outros países como Romênia, Israel, Espanha, França, Holanda, Alemanha, Rússia, Inglaterra e Estados Unidos.
Nossa felicidade, em contemplar mais um ilustre escritor pernambucano, tomando posse numa das Instituições nacionais de maior respeito ao cultivo da língua e da literatura nacional, nos permite remeter a esse ilustre conterrâneo nosso voto de aplauso por tal conquista.
Esta proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento Nº 004537/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO ao jurista e escritor José Paulo Cavalcanti Filho, pela posse na Academia Brasileira de Letras – ABL
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Paulo Cavalcanti Filho, Escritor.

Justificativa

No último dia 10 de junho tomou posse em uma cerimônia cheia de emoção, o jurista e escritor José Paulo Cavalcanti Filho, como o mais novo imortal da Academia Brasileira de Letras. Ele substitui o também pernambucano Marco Maciel, ex-vice-presidente da República, falecido em 2021.
Vencedor do Prêmio Jabuti com a obra "Fernando Pessoa: uma quase autobiografia". Sendo considerado grande especialista sobre o trabalho do poeta, além de diversos livros na área jurídica.
A Academia Brasileira de Letras (ABL) tem nos seus imortais nomes consagrados na litura e nas diversas áreas da arte e do conhecimento, nomes com: Afonso Celso, Graça Aranha, Lúcio de Mendonça, Machado de Assis, Medeiros e Albuquerque, Olavo Bilac, Joaquim Nabuco, Teixeira de Melo, Ruy Barbosa e Visconde de Taunay.
Desta forma o nosso sentimento de orgulho da posse de mais novo pernambucano na Academia Brasileira de Letras, onde o patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco já foi membro é imensa e desejamos ao jurista José Paulo Cavalcanti Filho sucesso.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Requerimento Nº 004538/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. José Paulo Cavalcanti Filho, pela posse na Academia Brasileira de Letras, dia 10 de junho do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. José Paulo Cavalcanti Filho, escritor; Ilmo. Sr. Merval Pereira, Presidente da Academia Brasileira de Letras; Ilmo. Sr. Lourival Holanda, Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Ilmo. Sr. João Alberto Sobral, Jornalista do Diário de Pernambuco.

Justificativa

Em solenidade realizada no dia 10 de junho do corrente, prestigiada pela pernambucanidade, o jurista, escritor, José Paulo Cavalcanti Filho tomou posse na Academia Brasileira de Letras, em sua sede no Rio de Janeiro, na cadeira 39, ocupada anteriormente pelo ex-senador e ex-vice presidente da República, Marco Maciel, falecido no dia 12 de junho de 2021.
No discurso de aproximadamente 40 minutos, o novo integrante do Colegiado enalteceu Joaquim Nabuco, José Saramago e o poeta português Fernando Pessoa, de quem se tornou um dos grandes conhecedores de sua obra. Além de livro sobre Pessoa, José Paulo é autor de mais de 18 títulos, alguns desses publicados no exterior.
Nascido na capital pernambucana em 21 de maio de 1948, o dr. José Paulo Cavalcanti Filho é formado pela Faculdade de Direito do Recife, foi secretário-geral do Ministério da Justiça e ministro interino no Justiça no governo do ex-presidente José Sarney. Presidiu o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e da EBN - Empresa Brasil de Comunicação, bem como do Conselho de Comunicação Social, órgão do Congresso Nacional, consultor da Unesco e do Banco Mundial.
Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Diretor do Escritório de Advocacia José Paulo Cavalcanti Filho, do Instituto dos Advogados de Pernambuco e do Instituto dos Advogados Brasileiros.
Ocupa a cadeira 27 da Academia Pernambucana de Letras.
A sua posse na Casa de Machado de Assis é o reconhecimento ao intelectual, ao romancista, ao profundo conhecedor da obra do poeta português Fernando Pessoa, em obra das mais completas e detalhadas sobe a vida do vate lusitano, que exigiu duas décadas de pesquisas no Brasil e em Portugal. Desse primoroso estudo surgiu o livro "Fernando Pessoa - uma quase autobiografia", vencedor em 2012, do Prêmio José Ermírio de Moraes, primeiro lugar na Bienal do Livro de Brasília e Prêmio Jabuti. Foi distinguido com premiações em Israel, Espanha, Romênia, França, Holanda, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos e Rússia.
Com a chegada do novo imortal à excelsa Academia, a presença de Pernambuco será enriquecida, a exemplo de nomes de invulgar projeção, que a compõe: ex-ministro Marco Vilaça, Evanildo Bechara, Geraldo Holanda, Evaldo Cabral de Melo.
Em face do exposto, justificamos o reconhecimento na presente homenagem ao ilustre intelectual, na certeza do acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004539/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Triunfo pela passagem de seus 138 anos de Emancipação Política, comemorada no dia de hoje, 13 de junho de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Luciano Bonfim, Prefeito de Triunfo; Everaldo Martins da Silva, Djaci Marques e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Triunfo.

Justificativa

Hoje, dia 13 de junho, relembramos com alegria a passagem do 138º aniversário de Emancipação Política do querido município de Triunfo, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.
Cidade acolhedora de povo batalhador, o Oásis do Sertão, como é carinhosamente chamada, é movida por aproximadamente 15 mil triunfenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.
Pelo transcurso do 138º aniversário de Emancipação Política de Triunfo, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2022.

Fabrizio Ferraz
Deputado

Requerimento Nº 004540/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO à República Alternativa Cultural Recife PE, pelos serviços prestados à cultura pernambucana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

A República Alternativa Cultural Recife PE é um estúdio que promove intercâmbio cultural de artistas, criada em 1989, pelo professor pedagogo Nivaldo Alves Feitosa e o promotor cultural Bruno Alves Feitosa. Tendo como objetivo fundamental a utilização do acervo das tradições culturais como ferramenta pedagógica que visa o engajamento da sociedade ao exercício da cidadania identitária através de ações sociais, educacionais e humanitárias, promovendo assim a preservação e a divulgação do patrimônio histórico e da herança cultural, a partir da interpretação da cultura como um acervo de conhecimentos aplicados mediante as capacidades humanas agregadas que na plenitude do seu exercício visa a construção da identidade histórica de uma sociedade.
Nesses 33 anos de atuação a República Alternativa Cultural Recife PE criou junto com o Bloco Cultural Fuzuê do Jaraguá de Fortaleza CE, o Bloco Cultural Malassombro do Jaraguá Recife PE em 10 de fevereiro de 2020, realizando uma releitura desta cultura que remonta a uma entidade sagrada africana reverenciada pelos africanos do Congo trazidos para o Brasil como escravos pelos portugueses no tempo do Brasil Imperial. Nesse período também trouxe para o estado a cultura do Cavalo Piancó , folclore do Piauí , através da criação do Bloco Cultural Cavalo Piancó Recife PE, que visa a preservação dos valores das raízes , matrizes , tradições e da identidade histórica do patrimônio da cultura nordestina e brasileira.
Com esse contexto o estúdio realiza palestras sobre diversos ícones da nossa cultura nordestina, em especial a pernambucana, entre elas citamos: Luiz Gonzaga, Raúl Seixas, Reginaldo Rossi, Mestre Antônio Baracho, Mestre Salustiano, Mestre Vitalino, Mestre Patativa do Assaré, Lia de Itamaracá, Dona Duda e Chico Science, dentre tantos que enaltecem a nossa região.
Desta forma parabenizo em nome do nosso mandato a República Alternativa Cultural Recife PE, na pessoa do presidente Sr. Bruno Alves Feitosa, extensivo para os diretores da entidade, pelos serviços prestados a nossa cultura.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Requerimento Nº 004541/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplauso** pela passagem dos **5 anos de existência do BLOG DO PAULO NAILSON**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmº. Sr. Paulo Nailson, Blog do Paulo Nailson.

Justificativa

O presente Requerimento visa a registrar a passagem dos 5 anos de existência do BLOG DO PAULO NAILSON. Trata-se de um site informativo que segue a evolução natural do jornalismo, sempre zelando pelo bom conteúdo e pela informação com qualidade.
Proporciona ao leitor informação instantânea a respeito dos principais acontecimentos regionais e nacionais. É um dos destacados blogs de política no nosso Estado, que valoriza a cultura local, o jornalismo com imparcialidade, assim como divulga eventos e entrevistas.
O referido comunicador já teve coluna semanal no Jornal de Caruaru. Também atuou na Rádio Cidade FM, também em Caruaru. Seus números atuais continuam crescendo com consistência e sem apelos sensacionalistas, com base nos princípios da ética profissional. São quase 800 mil visualizações no blog, cerca de 12 mil seguidores no instagram, além das outras mídias que totalizam cerca de 30 mil leitores.
A ideia nasceu como coluna semanal no site Jornal de Caruaru, em fevereiro de 2013. Em 6 de outubro de 2015, foi lançado o primeiro número da edição impressa, que foi publicada durante dois anos. Em 2017, foi lançado o Blog, que também conquistou as redes sociais, no Youtube (2018), Twitter (2019) e Instagram (2020).
Portanto, é justo e oportuno que esta Poder parabenize este importante meio de comunicação, na pessoa do seu idealizador, que chega aos cinco anos prestando valoroso serviço à sociedade, por meio da divulgação de informações com seriedade e credibilidade.
Ante o exposto, nada mais justo e oportuno do que registrarmos o presente Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Tony Gel
Deputado

Requerimento Nº 004542/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Congratulações** ao comunicador **Claudemir Batista**, pelos **15 anos** dedicados ao radialismo pernambucano, comemorados neste mês de junho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmº. Sr. Claudemir Batista, Radialista.

Justificativa

O presente Requerimento visa a registrar a passagem dos 15 anos de trajetória profissional do comunicador Claudemir Martins. O homenageado possui atuação destacada na mata Sul, em especial, na cidade de Cortês e Barra de Guabiraba.
Além de ser radialista e jornalista, é também editor do blog do Claudemir Batista. Atualmente, comanda programas nas rádios Nova Cortês FM, na Cidade de Cortês-PE, e na rádio Nova Barra FM, em Barra de Guabiraba-PE, nesta última atuando, também, como diretor.
Diariamente, Claudemir Batista leva aos ouvintes dessas duas emissoras, como também aos leitores de seu blog, informações sobre o dia a dia da política pernambucana e do Brasil, assim como a prestação de serviços à população.
Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste justa homenagem ao ilustre profissional pelos relevantes serviços prestados à sociedade e pelo compromisso de proporcionar ao leitor, durante todo esse período, informação atualizada e de qualidade a respeito dos bastidores da política regional e nacional.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Tony Gel
Deputado

Requerimento Nº 004543/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplausos** ao jurista, escritor e pesquisador **José Paulo Cavalcanti Filho**, por ocasião da sua posse na Academia Brasileira de Letras (ABL), no último dia 10 de junho, no Rio de Janeiro-RJ.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmº Sr. José Paulo Cavalcanti Filho, Escritor, jurista e pesquisador; Ilmº Sr Merval Pereira, Presidente da Academia Brasileira de Letras (ABL).

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o jurista, escritor e pesquisador **José Paulo Cavalcanti Filho** que, no último dia 10 de junho, tomou posse como acadêmico da Academia Brasileira de Letras (ABL). Ocupa a Cadeira 39, no lugar do saudoso ex-vice-presidente do Brasil, o advogado e professor Marco Maciel.
Eleito para a instituição supracitada no dia 25 de novembro de 2021, o mais novo imortal é natural do Recife-PE. Formou-se em Direito na Faculdade de Direito do Recife, tendo uma atuação expressiva nos locais por onde passou.
No Poder Público, atuou como secretário-geral do Ministério da Justiça e ministro interino da Justiça no governo do então presidente José Sarney. Foi presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da antiga EBN (hoje Empresa Brasil de Comunicação- EBC). Foi membro do Conselho de Comunicação Social, órgão do Congresso Nacional, consultor da Unesco e do Banco Mundial.
Atualmente, ocupa a cadeira 27 da Academia Pernambucana de Letras (APL). Como reconhecido e premiado romancista, possui mais de 18 títulos escritos, publicados no Brasil e no exterior. É um grande conhecedor do legado do escritor português Fernando Pessoa.
Possui várias distinções, a exemplo do recebimento do prêmio José Ermírio de Moraes, pelo livro Fernando Pessoa – uma quase autobiografia; do Prêmio Jabuti; do Prêmio *II Molinello*, este último na Itália. Recebeu reconhecimentos de outros países, como Israel, Espanha, França, Holanda, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos.
É, também, membro da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto dos Advogados de Pernambuco, do Instituto dos Advogados Brasileiros e diretor do Escritório de Advocacia José Paulo Cavalcanti.
Portanto, é justo e oportuno que este Poder parabenize o ilustre acadêmico, que assume a honrosa missão de salvaguardar a nossa língua portuguesa e a literatura nacional, ampliando a representação pernambucana naquela secular instituição cultural.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Tony Gel
Deputado

Requerimento Nº 004544/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos para a Casa Truká, na figura de sua representante, Glecia Marcolino, pela sua atução para transformação social através da promoção da arte e da cultura em Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Glecia Marcolino, Representante.

Justificativa

A ideia da casa Truká nasce no ano de 2012 com Glecia Marcolino(cantora e compositora) na oportunidade do lançamento do evento intitulado "Lual na Praça". Sua primeira edição ocorreu na Praça da Saramandaia de forma orgânica, praticamente sem recurso, coletiva e participativa. O evento consistia em levar música ao vivo nas praças, com convidados, tendo assim oportunidade de mostrar o trabalho de artistas locais de diversas áreas como Teatro, Literatura, Pintura Plástica, etc. Em 2019, veio a idéia de alugar um espaço físico no sítio histórico de Igarassu, no intuito de consolidar o projeto e dar continuidade ao que ja vinha sendo feito. Foi então que foi fundado o espaço Cultural por Glecia e seu sócio, o Educador Social, Luthier de instrumentos Percussivos e Músico, Natalício Sales O Truká é uma casa que abraça sonhos, vontades e desejos e espaço necessário para o fomento da arte e cultura em Igarassu.
Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado pela Aplausos para a CasaTruká pela sua atução para transformação social através da promoção da arte e da cultura em Igarassu, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2022.

Juntas
Deputada

Requerimento Nº 004545/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Baterias Moura,** nas pessoas dos Srs. **Sérgio Moura e Paulo Sales,** pelo primeiro lugar, na categoria "Bateria de Carro", da 24º edição do JC Recall de Marcas, ocorrido em maio de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sérgio Moura, Presidente das Baterias Moura; ao Exmo. Sr. Paulo Sales, Presidente das Baterias Moura; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

Justificativa

Realizado desde 1998, O JC Recall de Marcas foi criado para reconhecer os investimentos das empresas e suas agências de publicidade na construção e valorização das marcas, além do esforço para se manter na memória afetiva da população.
As marcas que figuram na lista do JC Recall de Marcas 2022 são as que conseguiram, em plena crise, superar desafios, traçar estratégias mais assertivas, alcançar resultados e ficar na mente dos consumidores. O levantamento reconhece os investimentos e premia as marcas mais lembradas em diversas categorias.
Na categoria Bateria de Carro, o primeiro lugar ficou com as Baterias Moura, que está no mercado desde 1957, fabricando acumuladores elétricos para os mercados automotivo, náutico, logístico, de telecomunicações, de sistemas no-break e de energia alternativa.
Parabenizo a Moura pela premiação no 24º JC Recall de Marcas, uma empresa pernambucana que, com suas baterias, se tornou uma das maiores fornecedoras para frota de veículos em circulação na América Latina.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Pareceres

PARECER Nº 009346/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 118/2019
Autora: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a possuir e disponibilizar cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do estado de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
O Projeto de Lei inicial visa tornar obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas pelas escolas da rede pública e privada de ensino para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Estado de Pernambuco.
A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, a fim de adequar a redação do Projeto de Lei e excluir os dispositivos inconstitucionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Estado de Pernambuco, desde o ano de 2002, já dispõe de legislação estadual que prevê a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas a disponibilizar à pessoa idosa e às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida carros ou cadeiras de rodas, motorizados ou não, para fins de atendimento. (Lei nº 12.311/2002)
Nessa linha, a Proposição em tela, nos termos do Substitutivo Nº 01/2021, tem como premissa obrigar as escolas privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar, gratuitamente, no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida, mesmo que temporária, apenas para uso interno.
Sendo assim, a cadeira de rodas, preferencialmente, deve ser do tipo dobrável e, obrigatoriamente, deve estar de acordo com os padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mesmo que o estudante já disponha desse recurso, pois, em caso de acidente ou imprevisto, pode evitar constrangimentos na locomoção.
O Substitutivo prevê a afixação de cartaz ou placa indicativa, medindo 297x420mm (Folha A3), informando o local em que se encontra disponível a cadeira de rodas, bem como, fica a critério da escola a parceria ou patrocínio por outra pessoa jurídica que queira expor sua marca, observando-se as regras sobre publicidade e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Por último, estabelece a penalidade de advertência, em caso de descumprimento por parte da escola, quando da primeira autuação, e multa, em caso de reincidência, além de prever que a regulamentação de todos os aspectos necessários para a efetiva aplicação da norma caberá ao Poder Executivo.
Dessa forma, a Proposição, no mérito, é importante, haja vista a pretensão de garantir pleno acesso e condições de igualdade para aos estudantes que enfrentam barreiras objetivas no ambiente escolar, em razão de deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 118/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que é de interesse público assegurar tratamento equânime e preservar a integridade humana na unidade escolar, disponibilizando cadeira de rodas aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 009347/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao Projeto de Lei Ordinária Nº 887/2020
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de reduzir o prazo para a realização de vistorias em edificações com até 20 (vinte) anos de construção e permitir o acesso a cópias do laudo pericial e da apólice de seguro pelos proprietários ou possuidores das unidades autônomas do imóvel. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 887/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
A Proposição tem por finalidade alterar a Lei Nº 13.032, de 14 de Junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais, com o objetivo de reduzir o prazo
para realização de tais serviços, permitindo aos proprietários o acesso rápido às cópias dos laudos periciais e da apólice de seguro.
A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com o intuito de adequar a redação da Proposição original às normas da técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

No intuito de atualizar as normas legais relacionadas às vistorias periciais e manutenções periódicas nas diversas edificações no Estado de Pernambuco, a Proposição em discussão adota novas medidas voltadas para ampliar a efetividade das medidas de segurança e a solidez das construções, além de promover a segurança dos proprietários e possuidores de unidades.
Para tanto, é válido citar que a iniciativa determina um prazo de até quatro anos para as vistorias nas edificações residenciais, condominiais, educacionais, de entretenimento, comerciais, culturais, de saúde, estádios de futebol e complexos poliesportivos, com até 20 anos de construção. Todavia, para as construções com mais tempo de existência, permanece a obrigatoriedade de realizar as devidas manutenções e vistorias trienalmente.
Não obstante, a Proposição ainda traz medidas para fortalecer a transparência dos laudos e relatórios de segurança, priorizando a atuação dos órgãos fiscalizadores. Assim, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PE) fica obrigado a encaminhar a cópia do laudo pericial ao órgão municipal regulador das edificações, ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e à Defesa Civil do respectivo município, que se encarregarão de proceder às fiscalizações delas decorrentes e aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso.
Nessa mesma linha, as administrações do condomínio, mediante prévia solicitação dos proprietários ou dos possuidores das unidades autônomas do imóvel edificado, ficam obrigadas a disponibilizar cópias do laudo pericial, assim como da apólice de seguro referente ao imóvel.
Diante do exposto, constata-se que o conjunto de medidas estabelecidas na Proposição analisada proporciona mais segurança, eficiência e transparência aos processos de vistoria periódica nos edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 887/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que promove mais transparência e segurança nas perícias e manutenções de edificações no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 887/2020 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009348/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2020
Autora: Deputada Fabíola Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE AVISOS INFORMATIVOS SOBRE O DEVER LEGAL DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DE CASOS DE ESTUPRO E ASSÉDIO SEXUAL, CONFORME ESPECIFICA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1427/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.
O Projeto de Lei original versa sobre a obrigatoriedade da afixação de avisos informativos sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual, conforme especifica.
A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de promover uma melhor adequação à técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Propositura em discussão dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de informativos em hospitais, clínicas e laboratórios públicos e privados, no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação, pelos profissionais da área de saúde, às autoridades competentes, quando no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, de casos de crimes de ação pública, inclusive nos casos de crimes contra liberdade sexual, praticados mediante violência real.
Nos termos do Substitutivo, em seu art. 1º, os hospitais, clínicas e laboratórios públicos e privados instalados no Estado de Pernambuco devem afixar cartazes, em locais de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3) ou, a critério dos estabelecimentos, outras tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado o mesmo teor do informativo, de acordo com o art. 66, II, da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei 3.688/41).
Caso haja descumprimento, o art. 2º prevê que os estabelecimentos privados estarão sujeitos às penalidades de advertência, quando da primeira autuação e multa (entre quinhentos e mil reais), quando da segunda autuação, a depender do porte do estabelecimento. Nas instituições públicas, a infração ensejará na responsabilização administrativa de seus dirigentes. A Proposição dispõe também o prazo de 120 dias para adaptação dos serviços de saúde às exigências de afixação dos cartazes, a contar da data da publicação da Lei.
Sendo assim, a iniciativa cumpre com o interesse público de primar pelo princípio da dignidade da pessoa humana, pela defesa dos direitos fundamentais e proteção de eventuais ameaças à vida.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a comunicação às autoridades competentes dos casos de crimes de ação pública previstos contribui para a conscientização e para a identificação epidemiológica dos casos de violência sexual, permitindo o desenvolvimento de programas e ações específicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1427/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 009349/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1527/2020
Autor: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 17.029, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, QUE GARANTE O DIREITO À PRESENÇA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NOS HOSPITAIS, MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA, A FIM DE DISPOR SOBRE A PRESENÇA DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS NAS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1527/2020, de autoria do Deputado José Queiroz.
O Projeto de Lei altera a Lei nº 17.029/2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a presença do Tradutor e Intérprete de LIBRAS nas consultas de pré-natal.
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise altera a Lei nº 17.029/2020 que obriga os hospitais, maternidades, casas de parto e os estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, a permitir a presença de tradutor e intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; para incluir também às gestantes com deficiência auditiva o direito de serem acompanhadas por tradutor e intérprete de Libras de sua livre escolha durante as consultas de pré-natal e a realização de exames, inclusive os de imagens, durante a gestação.
A regramento é importante, pois a ausência de tradutor e intérprete de Libras nos serviços de saúde representa uma barreira de comunicação que impacta em todas as etapas do atendimento de saúde ofertado, desde a qualidade do diagnóstico, orientação sobre o tratamento, até a avaliação dos resultados terapêuticos alcançados.
A Língua Brasileira de Sinais estabelecida pela Lei nº 10.436/2002 é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, e sua inclusão nas unidades de saúde é necessária e urgente para romper a barreira da comunicação, melhorar a qualidade do serviço ofertado, e promover acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva.
O Projeto de Lei em questão representa, portanto, necessária medida legislativa de promoção de acompanhamento pré-natal inclusivo, acessível e de qualidade para as gestantes com deficiência auditiva no Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1527/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que amplia os direitos consagrados na legislação estadual às gestantes com deficiência auditiva no âmbito da Rede Pública e Privada de Saúde do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1527/2020 de autoria do Deputado José Queiroz.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz **Relator(a)**
Tony Gel
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009350/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2021
Autoria: Deputado Rogério Leão

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE PROÍBE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE OFERTAR E CELEBRAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR MEIO DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão.
O Projeto de Lei original proíbe as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.
A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, a fim de inserir as alterações propostas na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, acrescendo dispositivo ao art. 64-C.
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. A Lei nº 16.844, de 3 de abril de 2020, por sua vez, alterou a Lei nº 16.559/2019, a fim de disciplinar a forma de oferta de crédito consignado pelas instituições financeiras, bem como determinar que estas mantenham serviço de bloqueio do recebimento de ligações.
O Substitutivo em análise, que altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor, dispõe que as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil ficam proibidas de realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza, salvo quando estes solicitarem, de maneira expressa, através de ligação telefônica. De acordo com a proposição, tais instituições poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que esse público solicite a contratação de empréstimos.
A proibição referida acima é baseada no entendimento de que a oferta por telefone não vincula de forma clara todos os ônus contratuais; dessa forma, a instituição financeira não consegue cumprir todos os requisitos previstos na legislação consumerista, o que gera uma vantagem indevida na relação de consumo. Em razão do público em questão (aposentados e pensionistas), é necessário também considerar a possibilidade da existência de fatores capazes de prejudicar a compreensão dos termos contratuais, como a idade avançada e a saúde debilitada do consumidor.
Por fim, o Substitutivo prevê que a Lei entre em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.
Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca aprimorar a legislação consumerista do Estado de Pernambuco, de forma a promover uma maior proteção aos aposentados e pensionistas em relação à celebração de contratos de empréstimo financeiro.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que resguarda os interesses de consumidores idosos e pensionistas, promovendo uma maior transparência e segurança em suas relações com instituições financeiras.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz **Relator(a)**
Tony Gel
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009351/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3241/2022
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO PAPILOMAVÍRUS HUMANO - HPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, para análise e emissão de parecer.
O Projeto de Lei objetiva instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise institui a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV no Estado de Pernambuco, com objetivo de promover a conscientização de todos acerca das formas de transmissão, sintomas, diagnóstico, imunização e tratamento do HPV.
Existem diversos tipos de Papilomavírus Humano – HPV. Os de maior risco para a saúde humana são capazes de infectar o trato genital e causar verrugas genitais e
câncer de colo do útero. Trata-se de infecções que podem ser evitadas por medidas preventivas, incluindo a aplicação de vacinas. A realização de exames regulares do colo do útero também é fundamental para detecção precoce do câncer de colo, causado por alguns tipos de HPV.
Nesse contexto, entre os eixos de ação da Política estão: desenvolver programas, ações, debates e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de pesquisa, que visem ao desenvolvimento de políticas públicas para desmistificar a questão e o combate ao preconceito; e estabelecer critérios para formação de indicadores objetivando aperfeiçoar as ações governamentais.
O Projeto de Lei em questão, portanto, estabelece importante contribuição ao estabelecer diretrizes legislativas direcionadas ao combate ao papilomavírus humano (HPV) no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3241/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para fortalecer as políticas públicas direcionadas à prevenção das infecções por HPV no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz **Relator(a)**
Tony Gel
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009352/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3250/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela inter"net de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
A proposição principal altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.
O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise dispõe sobre a possibilidade de registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, produtor e trabalhador rural, que não necessitem de realização de perícia, através de sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social.
Substantivamente, o Projeto de Lei inclui os trabalhadores e produtores rurais no rol da Lei nº 17.658/2022, que instituiu a possibilidade de registro de B.O. por meio do sítio eletrônico da SDS/PE para determinados segmentos da população.
Nos termos da Lei, o referido Boletim de Ocorrência deverá ser encaminhado para acompanhamento pela delegacia ou departamento de polícia responsável, que deverá promover o imediato atendimento da vítima que se encontrar em situação de risco iminente.
A alteração normativa se justifica pelo fato de que os cidadãos da Zona Rural têm dificuldade de aceder aos serviços de segurança pública que, em sua grande maioria, estão localizados no perímetro urbano dos municípios. Entende-se também que é necessário dar meios efetivos aos trabalhadores rurais para comunicar aos serviços de segurança pública sobre violações de seus direitos, tais como ameaças, furtos, roubos, invasões de estabelecimento agrícola, entre outros. Em suma, trata-se de ampliar o acesso de uma parte da população aos serviços públicos de segurança.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3250/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que amplia o acesso da população rural aos serviços de segurança pública.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**

Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009353/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 02/2022, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3290/2022
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA – AFI. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 02/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02/2022, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária No 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
A proposição em questão tem por finalidade alterar a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.
O Projeto de Lei original, que tramitava sob a forma do Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebeu, na Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo Nº 02/2022, apresentado com a finalidade de alterar a data em que se comemorará o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.
O Substitutivo Nº 02/2022 foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a modificar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância – AFI.
Nos termos do Substitutivo 02/2022, o Dia Estadual será comemorado em 14 de maio, uma vez que vários países já comemoram, nesta data, o Dia Mundial de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância (AFI), e tendo em vista que, desde o ano de 2016, a Associação Brasileira de Apraxia de Fala na Infância (ABRAPRAXIA), formada por pais, familiares e profissionais, desenvolve ações de divulgação do tema nesta data.
A Apraxia é um distúrbio neurológico que afeta a precisão e consistência dos movimentos utilizados na produção da fala na ausência de déficits neuromusculares, provocando reflexos anormais e paralisia. A enfermidade atinge cerca de uma ou duas crianças em cada mil.
Sendo assim, a proposição busca contribuir para fortalecer as ações de promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce da Apraxia de Fala na Infância – AFI, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3290/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que é de interesse público promover a difusão do conhecimento e promover a conscientização da população pernambucana a respeito da Apraxia de Fala na Infância – AFI.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 02/2022, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária No 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz**Relator(a)**
Tony Gel

Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009354/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3308/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
O Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco.
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A síndrome de Down corresponde a uma alteração cromossômica caracterizada pela trissomia do cromossomo 21, que não pode ser modificada; não é uma doença, mas uma síndrome, ou seja, um conjunto de sinais e sintomas. Tal condição leva ao desenvolvimento de certas características físicas marcantes, tais como baixa estatura, olhos amendoados, orelhas pequenas e com implantação baixa e língua projetada para fora da boca. Além das características físicas, as pessoas com síndrome de Down estão mais propensas ao desenvolvimento de alguns problemas de saúde, a exemplo do atraso no desenvolvimento da criança, cardiopatia congênita e envelhecimento precoce.
Uma vez que as pessoas com síndrome de Down apresentam algumas limitações, é fundamental que, logo na infância, essas crianças sejam estimuladas de modo a vencerem essas limitações e descobrirem suas potencialidades. Esses indivíduos, se bem estimulados, podem ter uma vida relativamente normal; o desenvolvimento pode ser ainda maior caso ocorra o acompanhamento de alguns profissionais, como fisioterapeutas (auxiliam o desenvolvimento motor), fonoaudiólogos (ajudam na articulação dos sons e no fortalecimento da musculatura da face e boca) e terapeutas ocupacionais (atuam na estimulação das habilidades motoras finas e intelectuais).
A proposição em análise tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down. Para isso, elenca determinadas diretrizes, segundo as quais a política pública em tela será executada. Dentre elas, estão: o desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente a síndrome, durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança; a disponibilização de equipe multidisciplinar para acompanhamento das pessoas com síndrome de Down; e o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.
O Projeto de Lei determina ainda que as ações programáticas para o cumprimento às disposições dessa política pública serão definidas em normas técnicas, garantida a participação de entidades públicas e privadas. Por fim, prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
No entanto, entende-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição, de modo a tornar mais claro seu entendimento:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3308/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down.

Art. 2º A Política estabelecida por esta Lei será executada segundo as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente a síndrome de Down, durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança;

II - desenvolvimento e participação da família da pessoa com síndrome de Down na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal;

III - apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e científico voltados à detecção precoce e ao tratamento de base terapêutica e medicamentosa, quando se fizer necessário;

IV - disponibilização de equipe multidisciplinar para o acompanhamento nas áreas de pediatria, neurologia, psiquiatria, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, educação física e fisioterapia, assim como para o desenvolvimento de ações de orientação familiar e de inclusão social;

V - direito à medicação, nos termos dos protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde; e

VI - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade civil.

Art. 3º As ações programáticas de cumprimento ao disposto nesta Lei serão definidas em normas técnicas, garantida a participação de entidades públicas e privadas na sua elaboração.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3308/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que institui as diretrizes para uma política pública direcionada às pessoas com síndrome de Down, de forma a promover o acompanhamento multiprofissional desses indivíduos e fomentar seu desenvolvimento físico e psicossocial.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**

Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009355/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana
O Projeto de Lei ora em análise altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto em análise acresce, entre as medidas exigidas para descarte de máscaras, nos termos da Lei nº 17.018/2020, a necessidade de corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.
As tiras ou alças de elásticos, apesar de aparentarem serem inofensivas, podem causar grandes danos ao meio ambiente, em especial para os determinados animais selvagens e aves, uma vez que podem ficar enroscadas em pequenos animais e em bicos de pássaros. Além disso, caso sejam ingeridas, podem causar asfixia nos animais.
Nota-se, portanto, que o descarte incorreto das máscaras pode causar graves danos ao meio ambiente e à vida animal, colocando em risco a biodiversidade e o equilíbrio ambiental. Dessa forma, é dever do Poder Público instruir e exigir do conjunto da sociedade o descarte adequado e correto das máscaras, visando à proteção do meio ambiente.
Observa-se que a Lei nº 17.018/2020, que trata acerca acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, só possui efeitos enquanto durar a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.
No entanto, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19 não se encontra vigente, uma vez que o Decreto nº 52.050/2021, reconhecido por esta Casa Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205/2021, produziu efeitos somente até 31 de março deste ano, não sendo renovado pelo Governador do Estado.
Diante disso, a Lei nº 17.018/2020 perdeu eficácia e, consequentemente, as inovações que se pretende introduzir nela por meio da proposição ora em análise não produziriam qualquer efeito jurídico.
Contudo, pode-se afirmar que as disposições da Lei mantêm-se socialmente relevantes, sendo de grande importância para a defesa da saúde pública e do meio ambiente em nosso estado, haja vista que o uso de máscaras e de outros EPIs não cessará, mesmo com a não renovação do estado de calamidade pública.
Desta forma, é necessária a proposição de Substitutivo para a alteração de todas as disposições presentes na Lei nº 17.018/2020 que limitam os efeitos da norma ao período de vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, de modo a garantir a continuidade da vigência das medidas de proteção à saúde pública que são objeto da Lei em questão, bem como permitir que as novas regras, estabelecidas pela proposição em comento, produzam efeitos jurídicos.
Assim, sugere-se que as regras estabelecidas para o acondicionamento, separação,
manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual sejam observadas de forma permanente pelo conjunto da sociedade, independente da vigência de estado de calamidade pública.
Posta a questão nestes termos, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3333/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de dispor sobre sua vigência e determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.

Art. 1º A Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º O acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, mesmo que de fabricação artesanal e de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, em vias e logradouros públicos e em recipientes de lixo domiciliar ou comercial são regulados pelas disposições desta Lei. (NR)
.....

Art. 2º O acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, mesmo que de fabricação artesanal e de outros EPIs têm por objetivo evitar a propagação de doenças infectocontagiosas, bem como a proteção ao meio ambiente e à coletividade, em especial aos profissionais que trabalham na coleta, triagem, manejo e tratamento de recicláveis e resíduos sólidos. (NR)
.....

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes medidas de acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, luvas e outros EPIs: (NR)

.....

Parágrafo único. As máscaras de proteção individual, sem prejuízo das demais medidas previstas neste artigo, deverão ter seus elásticos cortados, previamente ao descarte." (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo ora proposto, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove a preservação do meio ambiente e da fauna além de tornar permanentes as regras de acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros EPIs.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja, aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz**Relator(a)**
Tony Gel
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009356/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3349/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco. aTENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3349/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.
O Projeto de Lei ora em análise institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto em análise visa a orientar o Poder Público, a iniciativa privada e as entidades da sociedade civil organizada na promoção e consolidação da prática do caravanismo. Esta prática pode ser definida como o ato de acampar utilizando um veículo. A modalidade é só um dos diversos tipos de campismo, sendo que, ao invés da barraca, utiliza-se como abrigo um veículo preparado para o conforto e pernoite dos ocupantes, que é chamado de "Veículos de Recreação" ou RVs (sigla em inglês).
A prática é bastante difundida nos Estados Unidos e na Europa, onde é comum ver famílias inteiras partirem para viagens em trailers que podem durar semanas ou até mesmo meses. No território nacional, todavia, o caravanismo ainda não é muito praticado.
Dessa forma, percebe-se que esse nicho de mercado ainda pode ser bastante explorado. O vasto território brasileiro fornece diversas atrações que poderiam atrair pessoas pelas com seus veículos de recreação. Por outro lado, é preciso sopesar que ainda não há uma grande rede de infraestrutura para atendimento desse tipo de turismo.
Por isso mesmo, mostra-se proveitosa a iniciativa parlamentar de criar uma política estadual de incentivo ao caravanismo. A referida política pública terá por objetivos: mapear as áreas de interesse para a prática do caravanismo; divulgar os espaços urbanos ou rurais destinados ao caravanismo; identificar as vias de acesso às áreas de interesse para a prática do caravanismo; adotar as medidas necessárias para preservar o meio ambiente e garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para a prática do caravanismo; caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática do caravanismo e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los; e proporcionar segurança, condições sanitárias adequadas, infraestrutura e serviços básicos e de apoio aos praticantes do caravanismo.
Além disso, dispõe-se que a prática do caravanismo deverá obedecer às normas ambientais e de trânsito vigentes e que a realização de eventos turísticos e de lazer em áreas públicas está condicionada à autorização dos órgãos competentes. Da mesma forma, veda-se a supressão de vegetação e a retenção ou derivação de curso de água para a prática do caravanismo.
Diante do exposto, verifica-se que a proposição disciplina adequadamente a prática do caravanismo, no âmbito de Pernambuco, e contribui para estimular esta importante atividade turística e de lazer em nosso estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3349/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que regulamenta a prática do caravanismo e fomenta esta prática no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3349/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 009357/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 11.921, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O CÁLCULO, A COBRANÇA E O RECOLHIMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE QUE TRATA A LEI Nº 12.524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3400/2022, de autoria da Governador do Estado de Pernambuco.
A proposição altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco (TFSD), de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, para estabelecer a base de cálculo da TFSD dos serviços locais de gás canalizado.
O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a alterar a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados - TFSD pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.
Em síntese, a proposta estabelece a base de cálculo da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados (TFSD), no caso de exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado. Com isso, a antedita taxa, quando o contribuinte for o comercializador, passará a incidir sobre o valor da receita líquida mensal do exercício vigente, registrada nos demonstrativos financeiros entregues à ARPE, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.
Deve-se apontar que, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.921/2000, a referida Taxa tem valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total, anual, das tarifas cobradas pelo titular da concessão, permissão ou autorização, vedando-se repassá-la ao consumidor final sob quaisquer justificativas
Conforme justificativa anexa ao projeto, busca-se adequar a legislação estadual, no que se refere à TFSD, às novas competências que a ARPE passou a deter em face das recentes alterações ocorridas na Lei nº 15.900 , de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que fixou, à luz da norma federal, novo paradigma de desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado em nosso Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estabelece a base de cálculo da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados (TFSD), no caso de exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado, adequando a legislação estadual às novas competências que a ARPE passou a deter em face de recentes alterações normativas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3400/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009358/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3406/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina de Rodovia Deputado Felipe Coelho a rodovia PE-604, no trecho que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3406/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.
O Projeto de Lei visa a denominar de Rodovia Deputado Felipe Coelho a rodovia PE-604PE-604, do trecho que liga a BR-316/PE-545, em Ouricuri, às PEs-605/625, em Santa Cruz.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Felipe Coelho foi um cidadão natural do município de Ouricuri, no Sertão do Araripe. Desempenhou importantes funções públicas por cinco décadas. Eleito deputado estadual pela primeira vez aos 26 anos, em 1950, exerceu 11 mandatos consecutivos, e, por duas vezes, ocupou a presidência da Assembleia Legislativa
(ALEPE), nos períodos de 1983 a 1985, e 1993 a 1994. Nos anos 70, ocupou ainda o cargo de Secretário de Administração do Estado de Pernambuco.
Faleceu, aos 80 anos de idade, no Hospital Esperança, vítima de uma infecção generalizada decorrente do Mal de Alzheimer, doença com a qual convivia há dez anos.
Diante de carreira política tão longa e respeitável, a proposição em análise presta devida homenagem a este homem público por meio da denominação de Rodovia Deputado Felipe Coelho à rodovia PE-604PE-604, do trecho que liga a BR-316/PE-545, em Ouricuri, até as PEs-605/625, em Santa Cruz.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3406/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa presta uma justa homenagem ao ex-deputado Felipe Coelho pela dedicação e esforços empreendidos em sua trajetória pública em favor do desenvolvimento do Sertão do Araripe.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3406/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 009359/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3410/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Deputado Manoel Santos a Rodovia PE-365, no trecho que indica. a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3410/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.
O Projeto de Lei ora em análise denomina de Rodovia Deputado Manoel Santos a Rodovia Estadual PE-365, no trecho que corresponde entre acesso ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde e a entrada da PE-350, no Município de Triunfo.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O ex-deputado Manoel José dos Santos nasceu em 1952, na cidade de Serra Talhada, no Sertão de Pernambuco, onde começou a trabalhar na roça ainda aos seis anos de idade para ajudar no sustento de sua família. Iniciou sua participação em movimentos sociais como Agente Pastoral da Ação Católica Rural (ACR), entre 1973 e 1978.
Nessa mesma época, filiou-se ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Talhada (SRT), tendo chegado à presidência do órgão em 1981. Mais adiante, em 1990, Manoel Santos ocupou o cargo de Secretário Geral da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco (FETAPE) e, em 1993 foi eleito ao cargo de presidente da entidade. No período entre 1998 e 2009, ocupou a presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, que é a maior confederação de trabalhadores rurais da América Latina e uma das maiores do mundo.
Ievo Manoel Santos foi ainda secretário rural da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores no Estado de Pernambuco. Nestas posições, destacou-se na contribuição para a criação do Programa de Alimentação Escolar e para o aumento dos recursos destinados à Assistência Técnica e ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
Como deputado estadual na Assembleia Legislativa de Pernambuco, cargo que exerceu por dois mandatos, Manoel Santos priorizou a defesa de um projeto de desenvolvimento rural e urbano sustentável e solidário para o Estado. Além disso, teve atuação compromissada com o fortalecimento da agricultura familiar, com a agroecologia, com a reforma agrária e com a defesa dos direitos das comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.
Diante disso, como forma de homenagem e reconhecimento à destacada trajetória de lutas deste parlamentar, sindicalista e trabalhador rural, falecido em 2015, vítima de um câncer, a proposição em discussão visa denominar de Rodovia Deputado Manoel Santos a Rodovia Estadual PE-365, no trecho que corresponde entre acesso ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde e a entrada da PE-350 no Município de Triunfo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3410/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que reconhece o legado do deputado Manoel Santos em defesa dos camponeses e dos trabalhadores rurais de Pernambuco e do Brasil.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3410/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz**Relator(a)**
Tony Gel
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009360/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3413/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Deputado Edson Cantarelli a Rodovia PE-340, no trecho que indica. a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3413/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.
O Projeto de Lei ora em análise denomina de Rodovia Deputado Edson Cantarelli a Rodovia Estadual PE-340, no trecho que liga o Município de Betânia à entrada da PE-360, próximo ao Distrito de Airi.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O ex-deputado Edson Lustosa Cantarelli nasceu no município de Floresta, no Sertão de Pernambuco, em 12 de fevereiro de 1914, tendo se destacado no início da carreira como ídolo no futebol do estado e como mestre das ciências jurídicas. Atuou como advogado e Promotor Público no Estado da Bahia, antes de eleger-se para deputado estadual da Assembleia Legislativa de Pernambuco em 1959.
Na atividade parlamentar, Edson Lustosa Cantarelli exerceu seis mandatos como deputado estadual, ficando marcado pelo grande apoio à criação e implementação, na década de 70, de uma faculdade na cidade sertaneja de São José do Belmonte, instituição que viria a se tornar o Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco.
Dessa maneira, ele foi um grande incentivador do avanço educacional no estado e do desenvolvimento econômico e social do interior. Aos 83 anos de idade, Edson Lustosa Cantarelli faleceu, deixando esposa, filhos e netos, bem como uma legião de admiradores, tanto na política, entre seus pares, como também, especialmente, entre o povo sertanejo.
Diante de tais considerações, o Projeto de Lei em questão denomina a Rodovia Estadual PE-340, no trecho que liga o Município de Betânia à entrada da PE-360, próximo ao Distrito de Airi, de Rodovia Deputado Edson Cantarelli, em reconhecimento ao legado e às contribuições desta ilustre figura pública para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3413/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que presta uma justa homenagem ao ex-deputado estadual Edson Cantarelli, em razão de sua relevante contribuição para o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco, em especial do sertão de nosso estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3413/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009361/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza o pagamento do Valoriza Educação. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, enviado por meio da Mensagem nº 76, de 30 de maio de 2022.
A proposição objetiva autorizar o pagamento do Valoriza Educação.
O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição tem por fito autorizar, de forma extraordinária, no exercício de 2022, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento do Valoriza Educação, correspondente a uma cota global no valor de trezentos e cinquenta milhões de reais, destinada aos profissionais em atuação na Secretaria de Educação e Esportes em efetivo exercício.
A origem dos recursos do Valoriza educação provem da rubrica inscrita pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que reforçou a destinação de recursos para o Fundo de desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb e determinou a aplicação mínima de setenta por cento de seus recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, o que representa a elevação de percentual anteriormente previsto para esse fim a partir do ano de 2021. Essa Casa Legislativa, por sua vez, aprovou a Lei nº 17.547, de 20 de dezembro de 2021, que autorizou o pagamento do Valoriza Fundeb 2021, em atendimento às normas constitucionais relacionadas aos gastos e investimentos com educação.
A percepção do bônus inserido no Valoriza Educação aos profissionais do quadro permanente leva em consideração as matrizes e classes do Plano de Cargos do quadro permanente do sistema público estadual de educação, previstas na Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998 e suas alterações, valorizando o tempo de serviço e a qualificação do servidor. A metodologia de aplicação está descrita no art. 3º da presente proposição.

É preciso salientar que sobre os valores auferidos a título do Valoriza Educação não incidem contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e, portanto, não são incorporados aos proventos e não serão considerados para o cálculo de nenhuma outra vantagem do beneficiário. Para consecução dos seus fins, desde já o Poder Executivo fica autorizado a majorar o valor da cota global destinada ao custeio do Valoriza Educação em até dez por cento.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao autorizar o pagamento de bonificação disciplinado pelo programa Valoriza Pernambuco aos trabalhadores da educação estadual, constituindo-se em importante valorização pecuniária dos profissionais de rede de ensino.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 009362/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROJETO GANHE O MUNDO PROFESSOR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3443/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
A proposição objetiva criar o Projeto Ganhe o Mundo Professor.
O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A matéria foi recebida em regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a criar o Projeto GANHE O MUNDO Professor, que objetiva ofertar a determinados docentes da Rede Pública Estadual de Ensino programas de intercâmbio internacional.
Em síntese, a proposta, oferta aos professores de línguas, inglês e espanhol, do Ensino Médio, aos Técnicos Formadores em inglês ou espanhol e aos Professores dos Núcleos de Línguas, inglês e espanhol, mediante processo seletivo, a possibilidade de realizar imersão cultural e linguística, por meio de um intercâmbio internacional, supervisionado e custeado pelo Poder Público.
Em relação ao custeio, o docente selecionado terá direito a 1 (uma) bolsa de instalação e 2 (duas bolsas de manutenção), no valor de R$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais) cada. A bolsa de instalação será paga após o desembarque do docente no país de destino, para despesas iniciais. Já as 2 (duas) bolsas de manutenção serão pagas da seguinte forma: a 1ª (primeira) no desembarque do docente no exterior e a 2ª (segunda) 20 (vinte) dias após o desembarque no país de destino, para custear despesas pessoais.
São estabelecidos requisitos mínimos para participação na seleção do Projeto GANHE O MUNDO Professor: não estar no período do estágio probatório; não ter participado de nenhum tipo de intercâmbio internacional nos últimos 3 (três) anos; não reunir os requisitos para a aposentadoria compulsória nos 3 (três) anos que sucederem a publicação do edital de seleção; e não ter cometido falta disciplinar grave.
O servidor que participar do Projeto GANHE O MUNDO Professor obriga-se, por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade irrevogável e irretratável, a permanecer no órgão ou entidade de origem ou lotação, após o término do curso, por período não inferior a 3 (três) anos. O servidor participante que solicitar exoneração ou aposentadoria durante o referido período de 3 (três) anos deverá ressarcir todos os custos com o intercâmbio ao erário.
Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei, o Ganhe o Mundo professor propiciará um ensino de língua estrangeira de excelência na Rede Pública Estadual de Ensino, pois viabilizará a capacitação do professor selecionado, por meio do aumento da sua proficiência no idioma e da aquisição de novas metodologias de ensino. Ademais, os professores selecionados para realizarem o programa de intercâmbio internacional serão preparados para serem líderes multiplicadores do novo conhecimento apreendido, agregando diferentes perspectivas ao ensino público estadual.
Trata-se, portanto, de importante projeto que fomenta a valorização e a capacitação do docente da Rede Pública Estadual de Ensino, contribuindo para fortalecer o ensino de línguas estrangeiras na rede estadual de educação básica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a criação do projeto Ganhe o Mundo Professor estimula a valorização e a capacitação dos profissionais da rede pública de ensino, criando também uma base sólida para multiplicação dos novos conhecimentos adquiridos por esses profissionais quando do retorno do intercambio internacional.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3443/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 009363/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3444/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 78/2022, de 30 de maio de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3444/2022, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.
A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, cria o projeto Ganhe o Mundo, que tem como objetivo ofertar aos alunos do ensino médio da rede pública estadual de ensino, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional, supervisionados e custeados pelo Poder Público. Além disso, a referida Lei define os critérios para seleção dos estudantes no programa e cria a bolsa-intercâmbio.
Na última edição do projeto Ganhe o Mundo, realizada no ano de 2019, um grupo de alunos selecionados embarcaria para realizar seus intercâmbios em março de 2020. No entanto, em decorrência da decretação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), do agravamento da Covid-19 em todo o mundo e do fechamento das fronteiras dos países parceiros, houve o cancelamento do embarque sem antecedência prévia, dada a velocidade dos acontecimentos à época. Em que pese o longo período de espera, o interesse dos alunos em realizar o referido intercâmbio permanece, uma vez que tal experiência corresponde à concretização de um sonho.
Nesse contexto, a proposição normativa em análise altera o art. 2º da Lei nº 14.512/2011, que estabelece os requisitos para a participação no programa Ganhe o Mundo. Com isso, fica excepcionalmente autorizado o embarque, no ano de 2022, dos estudantes selecionados em 2019 que não puderam viajar em razão da pandemia da Covid-19, sendo dispensado o cumprimento dos seguintes requisitos: estar regularmente matriculado no ensino médio das escolas públicas estaduais e possuir no máximo 17 anos até a data de retorno do intercâmbio.
Diante do exposto, a proposição em questão objetiva conceder a esse grupo de alunos um novo intercâmbio, com o intuito de minimizar o contratempo causado, dando-lhes de volta a oportunidade conquistada de consolidar o aprendizado na segunda língua e de fazer uma imersão cultural e educacional no país de destino. Dessa forma, fica justificada a sua aprovação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3444/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que oportuniza a realização de intercâmbio internacional aos alunos selecionados no Programa Ganhe o Mundo que não puderam viajar em decorrência da pandemia da Covid-19.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3444/2022, de autoria
do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 009364/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3455/2022
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3455/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
O Projeto de Lei ora em análise abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundo Garantidor de Pernambuco, instituído pela Lei Nº 17.714/2022.
A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2022, com a finalidade de sanar erros técnicos pontuais na redação dos arts. 3º e 5º do Projeto de Lei. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Com o intuito de facilitar o processo de concessão de crédito para os micro e pequenos empreendedores, viabilizando a liberação de empréstimos, o Projeto de Lei em análise abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício 2022, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor do Fundo Garantidor de Pernambuco.
A proposição destina-se a contribuir com a retomada econômica, promovendo meios para recuperação e resgaste dos estabelecimentos mais afetados pela redução das atividades decorrentes das medidas restritivas impostas para conter a pandemia da COVID-19. Para tanto, a iniciativa fortalece a efetividade do Fundo Garantidor de Pernambuco, fornecendo aos setores produtivos da economia estadual acesso a garantias complementares de risco necessárias para contratação de financiamentos juntos às instituições ou agentes financeiros.
Além disso, o Projeto de Lei promove ajuste formal na programação orçamentária do Ministério Público de Pernambuco.
Por fim, a proposição ainda autoriza o Poder Executivo a compatibilizar às disposições da nova Lei, no que couber, o PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019 e revisado para o exercício de 2022, pela Lei nº 17.549, de 21 de dezembro de 2021.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3455/2022, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que contribui para promover meios de garantias de acesso, pelo empreendedor individual e para micro e pequenas empresas, à concessão de crédito nas instituições financeiras, abrindo crédito especial ao Fundo Garantidor de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3455/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**

Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

PARECER Nº 009365/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.227, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRIBUTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3467/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
A proposição altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.
O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Campanha de que trata a presente proposição consistirá na troca, pelos consumidores finais de mercadorias e serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de documentos fiscais por cupons numerados, que poderão servir de ingresso em eventos esportivos ou culturais e para programas de premiações junto a escolas públicas estaduais e a instituições não governamentais, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde e assistência social, nos termos estabelecidos em regulamento.
Trata-se de uma retomada da Campanha "Todos com Nota". A proposição, para fins de troca dos documentos fiscais, estabelece os seguintes limites:

a. Fixa em duzentos reais o valor de cada documento fiscal ou de grupo de documentos fiscais que, isolada ou conjuntamente, darão direito à troca por um ingresso;
b. Fixa em mil reais o valor máximo que poderá ser considerado relativamente a um documento fiscal, independentemente do seu valor total para fins de troca por ingressos
c. Limita a cinco o quantitativo máximo de ingressos passíveis de troca por CPF, em cada evento, vedada a sua revenda a terceiros.

A proposição ainda prevê que, no caso dos eventos esportivos na modalidade futebol profissional, o quantitativo máximo e o valor dos ingressos podem variar de acordo com as seguintes variáveis: porte do campeonato, importância da partida, a quantidade estimada de jogos remanescentes, capacidade do estádio e o tamanho da torcida.
Cabe frisar que a campanha será coordenada e operacionalizada pela Secretaria de Estado competente para atuação na área finalística pertinente ao evento ou programa de premiação. No caso de eventos esportivos na modalidade futebol profissional, o órgão responsável pela coordenação da Campanha poderá contratar a Federação Pernambucana de Futebol para execução das atividades relacionadas ao cadastro de interessados, à reserva e troca de ingressos, bem como de repasses aos clubes mandantes, dos valores dos ingressos efetivamente trocados.
Nota-se que a propositura é salutar, uma vez que fortalece os instrumentos de combate à sonegação fiscal por meio da exigência do documento fiscal pela população, nos casos de aquisição de bens e serviços. Além disso, a medida fortalece e incentiva os setores esportivo e cultural.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a instituição da campanha de conscientização sobre tributos de que trata fortalece o combate à sonegação fiscal e representa importante estímulo aos setores da cultura e do esporte.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3467/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 009366/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3471/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 87, de 10 de junho de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3471/2022, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior.
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O programa "PE no campus", instituído por meio da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, busca estimular o ingresso e a permanência de estudantes nas instituições públicas de ensino superior, o que é feito por meio de ajuda financeira conferida aos alunos selecionados pelo programa.
Os valores das bolsas são atualmente de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), relacionado à Bolsa de Apoio à Permanência; e de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), relacionado à Bolsa de Manutenção. A primeira é devida durante os doze primeiros meses do curso, ao passo que a segunda se refere aos doze meses subsequentes.
O Projeto em apreço os valores das referidas bolsas. O atual montante foi definido em julho de 2021, de sorte que há um ano de defasagem inflacionária. Assim sendo, os valores são redefinidos para R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) no caso da Bolsa de Apoio à Permanência, e para R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) no caso da Bolsa de Manutenção.
Dessa forma, a proposição contribui para incentivar o acesso e a permanência no ensino superior.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3471/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que atualiza o valor das bolsas concedidas no âmbito do programa "PE no campus", contribuindo para a promoção do direito à educação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3471/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 009367/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3473/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 31 DE MARÇO DE 2022, ATRIBUI GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, REDENOMINA E ENQUADRA OS SERVIDORES QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 89, de 10 de junho de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 3473/2022, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica.
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Complementar nº 485/2022 dispõe sobre o Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, e modifica legislação relativa aos servidores da área de educação.
Nesse contexto, a proposição em análise modifica a referida legislação, estabelecendo, entre outros pontos, que a gratificação prevista no inciso XII do art. 160 da Lei nº 6.123/1968 (gratificação pela participação em comissão ou grupo de trabalho) será atribuída aos membros das Comissões de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades, previstas na Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020.
Essa gratificação será concedida ao Presidente, aos Vogais e ao Secretário, respectivamente, nos valores nominais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R$ 600,00 (seiscentos reais). Ademais, os servidores farão jus à gratificação prevista enquanto permanecerem no desempenho das funções nas respectivas Comissões.
Define-se, também, que o Secretário de Educação e Esportes designará, mediante portaria, a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades, com até 4 (quatro) agentes públicos, compostas por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vogais e 1 (um) Secretário.
A proposta estabelece, ainda, que os cargos administrativos de níveis superior, médio e fundamental, com lotação funcional permanente no Conservatório Pernambucano de Música, ficam redenominados nos termos do art. 10 da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e do art. 3º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014, conforme o respectivo requisito de formação para o ingresso, passando a ser regidos pelas demais normas aplicáveis às carreiras previstas nos referidos diplomas legais. Com isso, esses servidores serão enquadrados nas tabelas salarias de que tratam a Lei Complementar n° 484, de 31 de março de 2022, mantidas as atuais posições de matriz, classe e faixa.
Diante do exposto, trata-se de proposta que aprimora a legislação administrativa da área de educação, com o objetivo de aprimorar diferentes aspectos da gestão educacional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3473/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove alterações na legislação administrativa aplicável à educação pública, com o intuito de aprimorar e tornar mais eficiente a gestão educacional.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3473/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

PARECER Nº 009368/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3427/2022
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, que pretende alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n° 3427/2022, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício GPG n° 274/2022, datado de 23 de maio de 2022 e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira.
O projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco (MP/PE), com o intuito de incluir a nova licença compensatória, pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental, entre aquelas permitidas aos seus membros.
No documento encaminhado, o autor da iniciativa invoca a autoaplicabilidade da simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da magistratura, mencionando a existência de inciativa semelhante do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.
A proposta em análise pretende acrescentar um inciso ao artigo 64 da Lei Complementar nº 12/1994, possibilitando a concessão da licença compensatória, pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental, aos membros do MP/PE.
Essa nova licença poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, conforme leitura do futuro § 11º, a ser acrescido pelo projeto ao artigo 65 do estatuto ministerial.
Nesse ponto, confere-se à nascente modalidade o mesmo regramento atribuído a outro tipo de licença compensatória, atualmente vigente, decorrente de exercício simultâneo em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do MP/PE prevista no seu estatuto, de acordo com o § 8º daquele mesmo artigo 65.
O projeto ainda estende essa possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória aos casos de exercício simultâneo com as funções do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de nova redação a ser dada ao § 9º do artigo 65, que excluirá a exceção proibitiva atualmente presente em seu texto.
Essas inovações, por óbvio, importam aumento da despesa pública. Situações como essa ensejam a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos

que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito, especialmente em relação à despesa obrigatória de caráter continuado.
A par disso, a Procuradoria Geral de Justiça encaminhou, acompanhando a proposta, documentação com as seguintes informações:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I e artigo 17, § 1º): pela estimativa apresentada pelo Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, o impacto financeiro do projeto será o seguinte:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

2022	2023	2024
R$ 7.213.695,66	R$ 17.312.869,57	R$ 17.312.869,57

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): no documento encaminhado, o Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário destaca que, nos cálculos efetuados, foram considerados os seguintes dados:
- concessão de licença compensatória pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental aos membros do MP/PE;
- não existe previsão de pagamento de 13º salário, abono constitucional de férias e outros adicionais;
- para o exercício de 2022, os valores são previstos a partir do mês de agosto e para os demais exercícios, são previstos de janeiro a dezembro;
- não há incidência de contribuição patronal nas gratificações e adicionais;
- os valores utilizados são os vigentes até a data da elaboração dos cálculos.

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II, e artigo 17, § 4º): o Procurador Geral de Justiça, na qualidade de ordenador de despesa, declara que "o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que 'Dispõe sobre a concessão de licença compensatória pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental', tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias";

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º): a Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional do MP/PE informa que os recursos para a cobertura das novas despesas estão previstos na dotação identificada pela atividade 14.422.0295.1133 - Defesa dos Direitos Indisponíveis as Sociedade e do Cidadão, fonte de recursos 101 – Recursos Ordinários – Administração Direta, natureza da despesa 319011 – Vencimentos e vantagens, no valor de R$ 7.213.695,66 (estimativa para 2022).

Nesse último ponto, convém destacar que a Lei nº 17.550/2021 – Lei Orçamentária Anual de 2022 consignou R$ 246,24 milhões na mencionada atividade (grupo de despesa 1, modalidade de aplicação 90), montante mais do que suficiente para suportar a nova despesa.
Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela observa a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o atendimento à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, de autoria do Ministério Público de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 009369/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3428/2022
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n° 3428/2022, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 275/2022, datado de 24 de maio de 2022 e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira.
A matéria busca criar 7 (sete) cargos de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), além de promover alterações na Lei Complementar nº 12/1994. Os ajustes propostos na Lei Orgânica do MPPE são os seguintes:

● Acrescentar o art. 17-B para prever que as Centrais de Recursos Cíveis e Criminais sejam compostas de 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça cada uma, sendo um Coordenador e outro Coordenador Adjunto, a serem escolhidos pelos membros das respectivas Procuradorias de Justiça, em eleição convocada pelas Coordenações das Procuradorias de Justiça e designados pelo Procurador-Geral de Justiça para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Modificar a redação do §1º do art. 46 para elevar o prazo mínimo de efetivo exercício para remoção de Membro do MPPE de 1 (um) ano para pelo menos 2 (dois) anos, excetuada a hipótese de nenhum dos interessados preencher tal requisito.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.
O Projeto de Lei Complementar em apreciação pretende, além da criação de 7 (sete) cargos de Procurador de Justiça, proceder duas alterações na Lei Orgânica do Ministério Público, listadas anteriormente neste Parecer.
Na justificativa apresentada junto com o projeto, o autor da iniciativa explica que objetiva primordialmente:

> [...] conferir maior eficiência à atuação ministerial na Segunda Instância, tendo em vista o incremento da distribuição de feitos judiciais. A partir da análise promovida pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais dos relatórios de entrada e saída de autos nas Coordenações das Procuradorias Cível e Criminal, foi possível constatar o expressivo aumento de processos submetidos à manifestação dos Membros do MPPE no segundo grau, ao longo dos anos, permanecendo estanque o número de cargos do Procurador de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça menciona ainda o princípio constitucional da simetria com o Poder Judiciário, insculpido no art. 129, §4º, uma vez que o número de cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (52) excede em 7 (sete) o número de membros do MPPE na mesma instância.
Destaca também que a movimentação de processos no segundo grau se mostra consideravelmente excessiva nas Centrais de Recursos Cíveis e Criminais, objeto da alteração proposta pelo novo art. 17-B, a fim de melhor estruturar e aprimorar a interlocução com os Tribunais Superiores.
Por fim, a elevação do prazo mínimo de efetivo exercício para remoção de Membro do MPPE, prevista na nova redação proposta para o §1º do art. 46, "garante uma melhor movimentação na carreira do MPPE, e possibilita maior contato do Promotor de Justiça com a sociedade e acompanhamento de políticas públicas por mais tempo".
Em relação aos aspectos atinentes a esta Comissão, nota-se que a criação de 7 (sete) cargos de Procurador de Justiça acarreta a geração de novas despesas públicas de caráter continuado para o Estado de Pernambuco.
Nesse contexto, deve-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Ordinária Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

● Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
● Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
● Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
● Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:
O documento indica que o projeto possui a seguinte repercussão financeira:

2022	2023	2024
R$ 2.224.190,44	R$ 4.295.964,26	R$ 4.295.964,26

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:
A documentação indica que: (i) as verbas utilizadas no impacto financeiro dos cargos de Procurador de Justiça são: subsídio, décimo terceiro salário, abono de férias (2/3) e contribuição patronal ao Funafin; (ii) para o exercício de 2022, os valores foram previstos a partir do mês de julho e para os demais exercícios, consideraram-se os 12 meses do ano; (iii) os valores utilizados são os vigentes até a data da elaboração dos cálculos.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:
A declaração, subscrita pela Assessora Ministerial de Planejamento, Sueli Maria do Nascimento, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei, ora em análise, " *tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como respeita os limites máximo e prudencial, conforme determinação dos artigos 20 e 22 da LRF* ".

d. Demonstrativo da origem de recursos:
Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estarão consignados nas seguintes programações orçamentárias:

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas:
Função 14: Direitos da Cidadania;
Subfunção 422: Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;
Programa 0295: Promoção e Defesa da Cidadania;
Ação 1133: Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão;
Fonte dos Recursos : 0101000000 – Recursos ordinários – Adm. Direta;
Categoria Econômica 3: Despesas Correntes;
Grupo de Despesas 1: Pessoal e Encargos Sociais;
Modalidade de aplicação 90: Aplicação Direta;
Elemento da Despesa 11 - Vencimentos e vantagens fixas;
Valor : R$ 2.224.190,44.

Por fim, o autor do projeto demonstra que, utilizando a Receita Corrente Líquida ajustada do 1º quadrimestre do exercício de 2022[1], com a aprovação do projeto, a Despesa Total com Pessoal do MPPE passará a ser equivalente a 1,51% da RCL ao fim de 2022, abaixo do limite de alerta definido para o órgão, equivalente a 1,80%.
Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.
Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 009370/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3429/2022
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022, que visa alterar dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3429/2022, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 276/2022, datado de 24 de maio de 2022 e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira.
A matéria busca estender a todos os servidores, inclusive os comissionados e os que foram cedidos por outros órgãos, o direito a receber o auxílio-transporte previsto no artigo 37 da Lei nº 12.956/2005.
Além disso, a proposta também visa criar sete funções gratificadas de Assessor Ministerial de Membro do Ministério Público, de símbolo FGMP-4.
Segundo o autor da iniciativa, a extensão do auxílio-transporte tem fundamento no princípio constitucional da isonomia, tendo em vista que o benefício é concedido apenas para os ocupantes dos cargos de Técnico e Analista Ministerial.
Em resumo, a medida visa corrigir uma distinção na previsão legal do pagamento do auxílio-transporte no âmbito do MPPE, para que seja estendido aos servidores ocupantes dos cargos comissionados e à disposição no MPPE.
Em relação à criação de sete cargos de Assessor Ministerial de Membro do Ministério Público, o autor do projeto justifica que, nesse caso, o objetivo é dotar de estrutura mínima de pessoal os sete novos cargos de Procurador de Justiça do
MPPE, que devem ser criados em decorrência de outra proposta legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.
O Projeto de Lei Ordinária em apreciação pretende estender aos servidores comissionados e cedidos o direito a recebimento de auxílio-transporte. Além disso, a Ministério Público propõe a criação de sete funções gratificadas de Assessor Ministerial de Membro do Ministério Público.
Em relação aos aspectos atinentes a esta Comissão, nota-se que a aprovação das medidas propostas acarreta geração de novas despesas públicas de caráter continuado para o Estado de Pernambuco.
Nesse contexto, deve-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Ordinária Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

● Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
● Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
● Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
● Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada a seguinte documentação:

A. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento assinado eletronicamente pelo Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, Sr. Isaias Gomes da Silva Júnior.

Despesa	**Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro**		
	2022	**2023**	**2024**
Auxílio Transporte	1.272.280,87	2.181.052,92	2.181.052,92
Assessor Ministerial	145.301,16	296.754,29	296.754,29
Totais	**1.417.582,03**	**2.477.807,21**	**2.477.807,21**

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:
A documentação também assinada eletronicamente pelo Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, Sr. Isaias Gomes da Silva Júnior indica que, na apuração dos valores, considerou-se os dados abaixo:

1. No cálculo efetuado foi considerada a criação dos cargos de Assessor Ministerial com remuneração de R$ 2.639,20 e auxílio de transporte de R$ 220,00;
2. As verbas utilizadas no impacto financeiro dos cargos de Assessor Ministerial são: gratificação FGMP-4, décimo terceiro salário, abono de férias (1/3) e contribuição patronal ao INSS;
3. para o exercício de 2022, os valores referentes ao auxílio transporte são previstos a partir do mês de junho e a partir de julho para o cargo de Assessor Ministerial. Para os demais exercícios, são previstos de janeiro a dezembro;
4. os valores utilizados são os vigentes até a data da elaboração dos cálculos.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:
A declaração, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei, ora em análise, " *tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)* ".

d. Demonstrativo da origem de recursos:
Foi apresentada documentação assinada eletronicamente pela Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional, Sra. Sueli Maria do Nascimento que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022 , estarão consignados na seguinte programação orçamentária:

Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas:
Atividade: 14.422.0949.4368 – Gestão das Atividades da PGJ;
Fonte dos Recursos: 0101000000 – Recursos ordinários – Adm. Direta;
Natureza da Despesa: 319011 – Vencimentos e vantagens;
Valor: R$ 145.301,16 (cento e quarenta e cinco mil reais, trezentos e um reais e dezesseis centavos);
Atividade: 14.422.0949.0763 – Concessão de Benefícios a Membros e Servidores do MPPE;
Fonte dos Recursos: 0101000000 – Recursos ordinários – Adm. Direta
Natureza da Despesa: 339049 – Auxílio Transporte;
Valor: R$ 1.272.280,87 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Por fim, o autor do projeto demonstra que, segundo projeção de crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) informada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (Sefaz), com a aprovação do projeto, a Despesa Total com Pessoal do MPPE passará a ser equivalente a 1,50% da RCL ao fim de 2022. Tal índice fica abaixo do limite de alerta definido para o órgão, equivalente a 1,80%.
Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Antônio Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 009371/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3432/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, que autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3432/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 73/2022, datada de 25 de maio de 2022 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposta em discussão tem por finalidade solicitar autorização ao Poder Legislativo para renovação da subvenção social concedida pelo Estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, ao Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.799.272/0001-05, com sede na Rua Henrique Dias, nº 278, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, no valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mais 24 (vinte e quatro) meses.
A renovação do benefício tem por objetivo manter a colaboração governamental com a preservação e a manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural do IDHeC.
O art. 3° da proposição estipula, como condição para a efetiva concessão da subvenção social, que deverá ser celebrado novo convênio entre o Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária da subvenção.
O art. 4º, por sua vez, define que a entidade beneficiária da subvenção social deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio.
Finalmente, o art. 5º estabelece que as despesas decorrentes da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundarpe.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A mensagem anexa ao projeto destaca que:

> O Instituto Dom Helder Camâra – IDHeC é uma organização privada, sem fins lucrativos, fundada em 1984 por Dom Helder Câmara, com o objetivo de promover ações concretas em favor de uma vida digna para todos. É composto pelo Memorial Dom Helder Câmara, que se constitui da Casa Museu, Igreja das Fronteiras, Exposição Permanente e Espaço Dom Lamartine, onde está preservado o acervo de Dom Helder Câmara, e a Casa de Frei Francisco, local em que se desenvolve projeto social, que atende jovens e adolescentes em situação de risco.

Por sua vez, a Lei nº 4.320/64 define que subvenções sociais são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.
O art. 4º, I, alínea "f", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá sobre as "demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".
Visando atender esse comando legal, a LDO 2022 do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 17.371/2021) elenca no art. 43 e nos arts. 48 a 52 uma série de condições e regramentos a serem observados pelo órgão ou entidade concedente e pela entidade concessionária.
Além disso, o inciso XXII, do art. 37 da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente ao Governador do Estado "celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares".
Nesse contexto, vale dizer que as despesas que contribuem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental por um período superior a dois exercícios se sujeitam às exigências constantes no art. 16 da Lei Complementar nº
101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Assim sendo, com o objetivo de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (artigos 16, inciso I, e 17, § 1º, da LRF):

07 a 12/2022	2023	01 a 02/2024
R$ 60.000,00	R$ 360.000,00	R$ 300.000,00

Ressalta-se que a estimativa de impacto acima apresentada é anual, sendo assim, a previsão mensal, descrita no art. 1º do PLO nº 3432/2022, poderá não ocorrer nos exercícios 2022 e 2024, caso isso aconteça, alguns pagamentos serão maiores do que a previsão mensal, em alguns meses dos respectivos exercícios.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
O art. 1º do PLO nº 3432/2022 expõe a metodologia, quando menciona que o recurso será pago no período de 24 (vinte e quatro) meses e em parcelas de, no mínimo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º):
A declaração afirma que o aumento de despesa decorrente da minuta de projeto de lei, ora em análise, "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

d. Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º):
Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estarão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Função 13: Cultura;
Subfunção 392: Difusão Cultural;
Programa 1062: Valorização e Fortalecimento das Artes e das Manifestações Culturais;
Ação 4413: Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais;

Logo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho**Relator(a)**
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 009372/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3433/2022
Origem: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
Autoria: Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3433/2022, que visa modificar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3433/2022, oriundo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício, datado de 23 de maio de 2022 e assinado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, Henrique Costa da Veiga Seixas.
A matéria busca instituir o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DEDPE), meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Segundo o autor da iniciativa, a instituição do diário eletrônico visa obedecer (como forma de garantia aos cidadãos e usuários dos serviços prestados pela Instituição) os princípios constitucionais da publicidade, economicidade, eficiência e da razoável duração do processo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.
O Projeto de Lei Ordinária em apreciação pretende instituir o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DEDPE). Segundo o autor da proposta, o custo inicial da criação do DEDPE já foi absorvido pela Instituição:

> Nesta toada, a instituição do diário eletrônico – meio oficial de divulgação (publicidade) dos atos administrativos – é muito econômico, pois conquanto tenha um custo inicial de criação – já absorvido pela Instituição –, acaba, a médio e longo prazo, por reduzir consideravelmente custos operacionais diretos e indiretos.

Assim, em relação aos aspectos atinentes a esta Comissão, nota-se que a aprovação da medida proposta não resultará no aumento despesas públicas, tendo em vista que os dispêndios com a criação do diário já ocorreram por meio do aproveitamento das dotações do próprio órgão.
Ademais, com a aprovação do projeto, não é possível vislumbrar a criação de novos gastos relevantes com a manutenção do DEDPE, já que as despesas relacionadas a esse serviço já devem estar ocorrendo por meio de contratos firmados pela instituição.
Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3433/2022 submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3433/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Antônio Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 009373/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3442/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, que visa autorizar o pagamento do Valoriza Educação. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3442/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 76/2022, datada de 30 de maio de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
O projeto busca autorizar o pagamento do "Valoriza Educação", que consiste numa gratificação, a ser concedida em 2022, destinada aos profissionais em atividade da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.
Pelas regras do projeto, serão beneficiados tanto os servidores efetivos quanto os contratados por tempo determinado. No caso dos efetivos, o valor a receber corresponderá a um percentual aplicado ao valor do vencimento da última faixa da classe do plano de carreira em que o servidor estiver situado.
Para os temporários, o valor de referência será o da Classe I, Faixa A do plano de carreira dos professores efetivos, respeitada a proporcionalidade da carga horária do vínculo de trabalho.
Ressalta-se que, no caso de servidor ocupante de cargo em extinção e dos servidores em exercício no Conservatório Pernambucano de Música não enquadrados nos incisos I e II da proposta em análise, a base de cálculo será o valor da remuneração mensal.
Na mensagem anexa ao projeto, o chefe do Poder Executivo afirma que objetivo da
iniciativa é mobilizar a rede estadual pública de ensino na direção do cumprimento dos objetivos estabelecidos nos planos nacional e estadual de educação vigentes, cujas metas foram gravemente afetadas pela pandemia da Covid-19.
Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria financeira ou tributária.
Sob o prisma financeiro, considerando o aumento de gastos públicos com a proposta apresentada pelo Governo de Pernambuco, devem-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:
O artigo 1º da proposta já menciona que a autorização do pagamento do Valoriza Educação será de R$ 350,0 milhões, podendo atingir até R$ 385,0 milhões (considerando a permissão de majoração de até 10% prevista no artigo 6º do projeto).
Assim, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, enviada junto com o Projeto, indica que a repercussão financeira projetada será de R$ 385,0 milhões somente 2022, já que a proposição visa conceder o pagamento apenas para o ano corrente.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:
A documentação apresentada aponta que, além do valor da cota global da ação (R$350,0 milhões) informado em seu texto, também foi considerada a potencial despesa referente à autorização prévia concedida ao Poder Executivo, que, por meio de Decreto, poderá majorar o valor desta cota global em 10% (R$35.000.000,00).

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:
A Secretaria de Educação e Esportes enviou declaração na qual afirma que "o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei ora encaminhado, que 'autoriza o pagamento do Mobiliza Educação', tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

d. Demonstrativo da origem de recursos:
Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas, decorrentes da proposição para o exercício de 2022, estarão consignados nas fontes nº 0101 (Recursos Ordinários da Administração Direta) e nº 0109 (Recursos do Fundeb) e nas seguintes programações orçamentárias:

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Valor
12 - Educação	122 - Administração Geral	0438 - Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Pacto Pela Educação	4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	3.1.90 - Aplicação Direta em Pessoal e Encargos Sociais	R$ 385.000.000,0
	361 - Ensino Fundamental	1032 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica da Rede Pública	4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental		
	362 - Ensino Médio		4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio		
Total					**R$ 385.000.000,0**

É importante mencionar, ainda, que toda a documentação apresentada junto à iniciativa foi subscrita pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Educação e Esportes, Leonardo Ângelo de Souza Santos.
Portanto, diante das informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.
Dessa forma, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação financeira. Ademais, não há aspectos de ordem tributária a serem observados.
Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho**Relator(a)**
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 009374/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3443/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, que cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3443/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 77/2022, datada de 30 de maio de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposta legislativa em análise pretende criar o Projeto GANHE O MUNDO Professor, que visa ofertar aos docentes da Rede Pública Estadual de Ensino, programas de intercâmbio internacional, supervisionados e custeados pelo Poder Público.
Nesse sentido, poderão participar do Projeto GANHE O MUNDO Professor os servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esportes que atendam aos seguintes requisitos:
I - estar no exercício da função de docente de língua estrangeira - inglês ou espanhol;
II - atuar como docente dos Núcleos de Estudo de Língua - inglês ou espanhol; e
III - atuar como técnico formador de línguas estrangeiras - inglês ou espanhol.
Cabe destacar que, docentes da base curricular comum ou de outras línguas estrangeiras poderão ser incluídos, por meio de decreto, no Projeto GANHE O MUNDO Professor, desde que no exercício de funções análogas às estabelecidas na presente propositura.
Frisa-se que os interessados em participar do Projeto GANHE O MUNDO Professor deverão atender também aos requisitos mínimos de:
I - não estar no período do estágio probatório;
II - não ter participado de nenhum tipo de intercâmbio internacional nos últimos 3 (três) anos;
III - não reunir os requisitos para a aposentadoria compulsória nos 3 (três) anos que sucederem a publicação do edital de seleção; e
IV - não ter cometido falta disciplinar grave.
Além disso, o Poder Executivo, por meio de decreto, poderá estabelecer novos requisitos para seleção dos docentes, desde que asseguradas a isonomia e a impessoalidade do processo seletivo.
Ressalta-se que a seleção dos docentes da Rede Pública Estadual de Ensino para participação no Projeto GANHE O MUNDO Professor realizar-se-á por meio de processo seletivo, com vistas ao preenchimento das vagas ofertadas, entre os docentes que preencham os requisitos mínimos, anteriormente descritos, contemplando etapas eliminatórias e classificatórias. Ademais, o processo seletivo será balizado por edital de seleção, aprovado por ato do Secretário de Educação e Esportes.
O docente da Rede Pública Estadual de Ensino que for selecionado para o programa oficial de intercâmbio internacional, custeado pelo Estado de Pernambuco, fará jus a:
I - 1 (uma) bolsa de instalação, R$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), que lhe será paga após o desembarque do docente no país de destino, para despesas iniciais; e
II - 2 (duas) bolsas de manutenção, R$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), que lhe serão pagas da seguinte forma: 1ª (primeira) no desembarque do docente no exterior e a 2ª (segunda) 20 (vinte) dias após o desembarque no país de destino, para custear despesas pessoais.
Cabe mencionar que os valores acima descritos poderão ser atualizados, mediante decreto, com a finalidade de manter o poder aquisitivo da moeda em relação à moeda corrente do país destino do docente selecionado para participar do programa de intercâmbio internacional.
Realça-se que o servidor participante do referido programa que solicitar exoneração ou aposentadoria durante o período de 3 (três) anos deverá ressarcir todos os custos com o intercâmbio ao erário.
Salienta-se que o servidor que participar do Projeto GANHE O MUNDO Professor obriga-se, por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade irrevogável e irretratável, a permanecer no órgão ou entidade de origem ou lotação, após o término do curso, por período não inferior a 3 (três) anos.
Além do mais, no supramencionado Termo de Compromisso e Responsabilidade deverá constar cláusula em que haja autorização expressa do servidor participante para o desconto em seus proventos dos valores a serem ressarcidos ao erário.
Cumpre dizer ainda que o Poder Executivo poderá editar decreto estabelecendo regras complementares necessárias ao fiel cumprimento deste projeto, e que suas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Esportes.
Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A propositura vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos artigos 93 e 96, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.
Na justificativa enviada junto com o PLO n° 3443/2022, o autor argumenta sobre a proposta, nos seguintes termos:

> A criação do Projeto GANHE O MUNDO Professor vem estender para docentes da Rede Pública Estadual de Ensino o Projeto GANHE O MUNDO, criado em 2011, por meio da Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, direcionado apenas para alunos do Ensino Médio da referida Rede, com o objetivo de ofertar, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional. O Projeto GANHE O MUNDO tem alcançado excelentes resultados nesses 10 (dez) anos de execução, o que fortalece a certeza de que a sua ampliação e seu fortalecimento trarão excelentes resultados para educação pública estadual.
>
> O Projeto GANHE O MUNDO Professor é uma ação incluída na política de formação continuada e valorização dos profissionais da Secretaria de Educação e Esportes, que visa ofertar aos professores de línguas, inglês e espanhol, do Ensino Médio, Técnicos Formadores em inglês ou espanhol e Professores dos Núcleos de Línguas, inglês e espanhol, a possibilidade de realizar imersão cultural e linguística, por meio de um intercâmbio internacional, supervisionado e custeado pelo Poder Público.
>
> O Projeto GANHE O MUNDO Professor propiciará um ensino de língua estrangeira de excelência na Rede Pública Estadual de Ensino, pois capacitará o professor selecionado, por meio do aumento da sua proficiência no idioma e da aquisição de novas metodologias de ensino. Ademais, os professores selecionados para realizarem o programa de intercâmbio internacional serão preparados para serem líderes multiplicadores do novo conhecimento apreendido, agregando diferentes perspectivas ao ensino público estadual.

A proposta, em análise, se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Ordinária nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que cria novas despesas.
Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro [1] no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1°):
No que diz respeito a obrigação acima, foram indicadas as informações a seguir:

- R$ 5.820.479,55 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais, e cinquenta e cinco centavos) para o ano de 2022;
- R$ 6.984.575,46 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e quarenta e seis centavos) para o ano de 2023;
- R$ 8.381.490,55 (oito milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa reais, e cinquenta e cinco centavos) para o ano de 2024.

b) Premissas e metodologia de cálculo [2] utilizadas (art. 16, § 2° e art. 17, § 4°, da LRF):
Em relação à exigência acima, foi apresentada documentação, a qual contém as seguintes informações e valores:

- Esta ação, que beneficiará 130 (cento e trinta) professores, está incluída na política de formação continuada e valorização dos profissionais da Secretaria de Educação e Esportes. Visa ofertar aos professores de línguas (inglês e espanhol) do Ensino Médio, Técnicos Formadores em inglês ou espanhol e Professores dos Núcleos de Línguas (inglês e espanhol) a possibilidade de uma imersão cultural e linguística no país ao qual leciona através de um intercâmbio internacional em um dos países parceiros do PGM, com duração de seis (06) semanas, supervisionado e custeado pelo Poder Público e executado por empresas especializadas contratadas através de processo licitatório;
- O valor estimado unitário varia conforme o país de destino, de acordo com a tabela abaixo, e foi baseado nas cotações recebidas por agências especializadas em intercâmbio cultural e de idiomas;
- Para os anos de 2023 e 2024 estimou-se um acréscimo de 20%, com base no IPCA e variações cambiais.

Valores em R$

País	Valor Unitário	Quantidade	2022	2023	2024
Canadá	41.339,89	55	2.273.693,95	2.728.432,74	3.274.119,29
EUA	56.000,00	10	560.000,00	672.000,00	806.400,00
Inglaterra	55.886,82	15	838.302,30	1.005.962,76	1.207.155,31
Argentina	45.250,60	15	678.759,00	814.510,80	977.412,96
Chile	39.593,96	25	989.849,00	1.187.818,80	1.425.382,56
Espanha	47.987,53	10	479.875,30	575.850,36	691.020,43
Total			**5.820.479,55**	**6.984.575,46**	**8.381.490,55**

c) Declaração do ordenador da despesa [3] de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II):
Em atendimento ao item "c", foi encaminhada declaração assinada eletronicamente pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Sr. Leonardo Ângelo de Souza Santos, afirmando que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em debate *"tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias"* .

d) Origem dos recursos [4] para custear as despesas (art. 17, § 1°- LRF):
Em resposta ao item "d", foram indicados os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição, os quais estão previstos na dotação abaixo identificada:

Exercício: 2022;
Atividade: 12.362.0403.2281;
Natureza da Despesa: 3.3.90;
Fonte de Recurso: 101 (Tesouro Estadual);
Valor: R$ 5.820.479,55.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Antônio Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 009375/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3444/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, que altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3444/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 78/2022, datada de 30 de maio de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 14.512/2011, que criou o Projeto Ganhe o Mundo, com o intuito de autorizar, excepcionalmente, o embarque, no presente exercício de 2022, dos estudantes selecionados no ano de 2019 e que não puderam viajar para realizar o programa de intercâmbio em virtude da pandemia de Covid-19.
O referido intercâmbio, de acordo com o projeto em análise, será do tipo imersão em língua estrangeira, podendo conter o estudo de disciplinas específicas para os estudantes com habilidades especiais.
Importa destacar que o Projeto Ganhe o Mundo foi criado em 2011 tendo o objetivo de ofertar, de forma gratuita, programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual de ensino, supervisionados e custeados pelo Poder Público.
Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.
O autor da iniciativa destaca, na Mensagem encaminhada, que:

> Na última edição do Projeto GANHE O MUNDO, em 2019, um grupo de alunos selecionados estava com embarque previsto para ser realizado no mês de março de 2020. Entretanto, em decorrência da decretação da pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, o agravamento da COVID-19 e o fechamento das fronteiras dos países parceiros, fez-se necessário o cancelamento do embarque sem antecedência prévia, dada a velocidade dos acontecimentos à época.
>
> Apesar do longo período de espera, o interesse dos alunos em realizar o intercâmbio permanece, afinal é a concretização de um grande sonho. Desta forma, pretende-se oportunizar a esse grupo de alunos um novo intercâmbio, com o intuito de minimizar o contratempo causado, dando-lhes de volta a oportunidade conquistada de consolidar o aprendizado na segunda língua e de fazer uma imersão cultural e educacional no país de destino.

A concessão do programa de intercâmbio internacional para os alunos da rede pública estadual será custeada pelo Poder Público. Nesse sentido, importa em impacto financeiro para o Estado de Pernambuco, razão pela qual devem ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que acarretem em aumento de despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação pela Secretaria de Educação e Esportes, assinada eletronicamente pelo Secretário-Executivo de Planejamento e Coordenação, Leonardo Ângelo de Souza Santos, contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:
O documento indica que o projeto possui repercussão financeira para o ano de 2022 de R$ 4.009.940,00 (quatro milhões, nove mil, novecentos e quarenta reais).

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:
A documentação indica que o Programa beneficiará 94 (noventa e quatro) estudantes intercambistas egressos da rede estadual de Pernambuco que, devido à pandemia da Covid-19, tiveram os embarques cancelados. O valor estimado unitário é de R$ 42.658,94 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e se baseou nas cotações recebidas por agências especializadas em intercâmbio cultural e de idiomas. Como se trata de uma excepcionalidade, o valor é apenas para o ano em exercício.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:
A declaração afirma que o aumento de despesa decorrente da minuta de projeto de lei, ora em análise, "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

d. Demonstrativo da origem de recursos:
Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estarão consignados na seguinte dotação orçamentária:

> Função 12: Educação;
> Subfunção 362: Ensino Médio;
> Programa 0403: Promoção de Intercâmbio Educacional na Rede Estadual de Educação – Programa Ganhe o Mundo;
> Ação 2281: Promoção do Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira;
> Fonte de recursos: 0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta – Tesouro Estadual;
> Natureza da despesa: 3.3.90: Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Modalidade de aplicação direta.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.
Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 009376/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3455/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022
Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo
Autoria do Projeto de Lei: Governador do Estado de Pernambuco
Origem da Emenda: Poder Legislativo
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, que pretende abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor, bem como à Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3455/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 80/2022, datada de 2 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
O projeto pretende abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022 em favor do Fundo Garantidor de Pernambuco - FGPE, vinculado à Secretaria do Trabalho Emprego e Qualificação.
Na mensagem encaminhada, o autor defende que a providência é indispensável para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 17.714/2022 e nos artigos 155 e 157 da Constituição pernambucana, que estruturaram o Sistema de Fomento Estadual, e para conferir efetividade ao FGPE. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação do presente projeto de lei.
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2022 em virtude de erro técnico existente nos artigos 3º e 5º do PLO original.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A proposta principal busca abrir crédito especial ao orçamento fiscal estadual de 2022, no valor de R$ 2,5 milhões, em favor do FGPE, conforme se infere da leitura do seu artigo 1º.
Esse fundo foi instituído pela Lei nº 17.714/2022, com a finalidade de conceder garantias complementares, necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições ou agentes financeiros, a microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, inclusive em fase de implantação, a pequenos produtores e artesãos, de forma individual ou organizados em associações ou cooperativas, garantindo parte do risco dos financiamentos, segundo o artigo 1º da mencionada lei.
Essa lei também declara que o fundo possui natureza financeira e é vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco.
Por ter sido criado recentemente, o FGPE não constou na versão inicial da Lei Ordinária nº 17.550/2021 – Lei Orçamentária Anual de 2022.
Daí a necessidade de lhe serem abertos créditos especiais, que são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.
Essa mesma norma federal assevera, no *caput* do seu artigo 43, que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Nesse sentido, o artigo 2º do projeto descreve que os recursos necessários ao atendimento das despesas estão previstos na fonte de recursos 0101 – Recursos ordinários – Administração Direta.
Ademais, seu Anexo II especifica que será utilizado excesso de arrecadação auferido na cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal – FPE, o que se coaduna com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que considera os recursos provenientes de excesso de arrecadação entre os permitidos à abertura de tais créditos.
Por sua vez, o objetivo consignado no projeto é o de garantir a concessão de créditos para os empreendedores e, com isso, viabilizar a liberação de empréstimos e fomento à economia local, sob o Programa: 0435 - Apoio ao Crédito para Micro e Pequenas Empresas Porte, Produtores Locais e Artesãos, Atividade: 11.122.0444.4079 - Gestão das Atividades do Fundo Garantidor de Pernambuco.
O projeto também altera uma dotação da Procuradoria Geral de Justiça consignada na Lei Orçamentária Anual de 2022. Seu artigo 3º faz uma breve correção de cunho formal nos códigos do Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça, e da Atividade: 14.122.0949.3875 - Conservação do Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco – MPPE, sem maiores implicações financeiras.
Neste ponto, a Emenda Modificativa nº 01/2022 retificou o erro técnico que havia na descrição da unidade orçamentária, substituindo o respectivo código pelo número 00121, adequadamente atribuído à Procuradoria Geral de Justiça.
A proposição acessória também opera outra correção no artigo 5º, que busca autorizar o Poder Executivo a compatibilizar, no que couber, o PPA 2020- 2023 às suas disposições. Agora, a referência legal está corretamente vinculada à Lei nº 17.549, de 21 de dezembro de 2021.
De toda sorte, a regra se justifica, tendo em vista que a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme o artigo 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Por fim, é oportuno registrar que a Lei nº 17.714/2022 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022, conforme consta no Parecer nº 8.483/2022, publicado no dia 23 de março de 2022, cujos termos permanecem válidos.
Portanto, fundamentado no exposto e considerando a compatibilidade com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, do Poder Executivo, como também da Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, de autoria do Governador do Estado, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 009377/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3467/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, que pretende alterar a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3467/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 85/2022, datada de 7 de junho de 2022, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do estado de Pernambuco.
Na mensagem encaminhada, o autor explica que a iniciativa visa aperfeiçoar a campanha Todos com a Nota, tornando-a mais segura e eficaz, tendo em vista que estabelece novos valores, critérios e regras para a sua operacionalização e execução. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de
Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras renúncias fiscais.
O projeto pretende conferir nova redação a alguns dispositivos, além de acrescentar-lhe outros, da Lei nº 13.227/2007, que instituiu a campanha de conscientização da população quanto à importância social dos tributos e à necessidade de exigência dos documentos fiscais nas aquisições de bens e serviços, conhecida popularmente como Todos com a Nota.
Essa campanha consiste na troca, pelos consumidores finais de mercadorias e serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de documentos fiscais por cupons numerados, que poderão servir de ingresso em eventos esportivos ou culturais e para programas de premiações junto a escolas públicas estaduais e a instituições não governamentais, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde e assistência social, conforme descrito no *caput* do artigo 2º da citada lei.
O projeto em exame não descaracteriza essa essência da campanha. Ele apenas promove modificações operacionais em alguns aspectos relativos ao seu funcionamento.
Por exemplo, será abolida a regra que exige que os eventos esportivos de futebol profissional dos clubes da capital sejam realizados na Arena Multiuso da Copa 2014. Em seu lugar, são propostas outras com o objetivo de fixar limites financeiros para efeito de troca de documentos fiscais ou de quantitativo de ingressos por pessoa física, sem, todavia, fazer menção a local específico de realização de evento (nova redação do § 1º do artigo 2º).
Também há regras tratando de quantitativo máximo de ingressos colocados à disposição do público no âmbito da campanha e os respectivos valores (§§ 2º e 3º do artigo 2º), escolha dos eventos (§ 4º), condições de repasse de recursos ao responsável pelo evento (§ 5º), coordenação e operacionalização da campanha (artigos 4º e 5º), além de outras questões normativas ou procedimentais.
Dessa forma, a proposta não cria política pública nova. Apenas aperfeiçoa o funcionamento de uma iniciativa já existente, reformulando condições de participação e prevendo novas etapas de execução, de maneira que ela, por si só, não importa aumento da despesa pública. Assim, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando afastadas, por conseguinte, as exigências aplicáveis a situações com esse tipo de efeito, pois se trata de inovações de cunho meramente administrativo ou operacional.
Por fim, é oportuno registrar que a Lei nº 13.227/2007 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº
97/2007, conforme consta no Parecer nº 143/2007, publicado no dia 3 de maio de 2007, cujos termos permanecem válidos.
Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria as prescrições da legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho**Relator(a)**
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 009378/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3471/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3471/2022, que altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3471/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 87/2022, datada de 10 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição visa a alterar a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior, também conhecido como “PE no Campus”, com o intuito de reajustar os valores das bolsas ofertadas pelo Programa, conforme tabela abaixo.

Bolsas Programa de Acesso ao Ensino Superior	Valores atualmente repassados por aluno (Lei nº 16.272/2017, art. 3º)	Novos valores propostos (PLO nº 3471/2022)	% de reajuste
Bolsa de Apoio à Permanência	R$ 1.100,00	R$ 1.240,00	12,7%
Bolsa de Manutenção	R$ 440,00	R$ 620,00	40,9%

Cumpre esclarecer que o Programa PE no Campus tem por objetivo estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal de ensino superior.
A Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, a ser paga durante 12 meses, tem o primeiro pagamento realizado no mês de início das aulas do primeiro semestre letivo.
A Bolsa de Manutenção, também com periodicidade mensal, deve ser paga durante os próximos 12 meses após o encerramento da Bolsa de Apoio à Permanência.
Finalmente, na mensagem encaminhada, o autor da proposta solicita a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.
Na mensagem anexa ao projeto, o Governador do Estado argumenta sobre a importância da iniciativa:

> O programa “PE no Campus”, como também é conhecido, desde quando lançado, já contemplou mais de 3.000 bolsistas egressos da rede estadual de educação, que possuem baixa renda e residem em áreas distantes dos centros universitários. Sem o apoio financeiro proporcionado pelo “PE no Campus”, dificilmente tais alunos poderiam ingressar e permanecer nas universidades públicas que, apesar de gratuitas, demandam-lhes recursos financeiros para custeio de moradia, alimentação e transporte.

A iniciativa atende ao propósito de inibir a interrupção precoce dos estudos e de criar oportunidades a gerações de estudantes da rede pública, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco.
Nesse sentido, importa em impacto financeiro para o Estado de Pernambuco, razão pela qual devem ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que acarretem em aumento de despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação pela Secretaria de Educação e Esportes, assinada eletronicamente pelo Secretário-Executivo de Planejamento e Coordenação, Leonardo Ângelo de Souza Santos, contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:
O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R$ 2.529.840,00 (dois milhões, quinhentos e vinte nove mil, oitocentos e quarenta reais) para o exercício de 2022, e R$ 5.059.680,00 (cinco milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) para cada um dos anos de 2023 e 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:
Os valores foram calculados com base no quantitativo de bolsas que serão pagas nos próximos 12 meses: cerca de 2.257 (duas mil, duzentas e cinquenta e sete) bolsas, com reajuste de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) e nos 12 (doze) meses restantes serão pagas 587 (quinhentas e oitenta e sete) bolsas reajustadas com valor adicional R$ 180,00 (cento e oitenta reais). Foi incorporado também na memória de cálculo o valor com reajuste de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente ao oferecimento de 200 (duzentas) bolsas em prorrogação as já existentes pelo período de 24 meses.

MESES	2022	2023	2024
JAN	-	421.640,00	421.640,00
FEV	-	421.640,00	421.640,00
MAR	-	421.640,00	421.640,00
ABR	-	421.640,00	421.640,00
MAI	-	421.640,00	421.640,00
JUN	-	421.640,00	421.640,00
JUL	421.640,00	421.640,00	421.640,00
AGO	421.640,00	421.640,00	421.640,00
SET	421.640,00	421.640,00	421.640,00
OUT	421.640,00	421.640,00	421.640,00
NOV	421.640,00	421.640,00	421.640,00
DEZ	421.640,00	421.640,00	421.640,00
TOTAIS	**2.529.840,00**	**5.059.680,00**	**5.059.680,00**

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:
A declaração afirma que o aumento de despesa decorrente da minuta de projeto de lei, ora em análise, “ *tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias* ”.

d. Demonstrativo da origem de recursos:
Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estarão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Função 12: Educação;
Subfunção 364: Ensino Superior;
Programa 0917: Ampliação do Acesso ao Ensino Superior;
Ação 2744: Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE NO CAMPUS;
Subação 1805: 1805 - Auxílio Financeiro a Estudantes no Ensino Superior - Programa PE NO CAMPUS;
Natureza da despesa : 3.3.90: Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Modalidade de aplicação direta;
Fonte de recursos : 101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta – Tesouro Estadual;
Valor : R$ 2.529.840,00.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.
Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.
Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3471/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3471/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 009379/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3473/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, que pretende introduzir alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribuir gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenominar e enquadrar os servidores que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n° 3473/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 89/2022, datada de 10 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
O projeto pretende introduzir alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribuir gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, e redenominar e enquadrar os servidores que indica.
Na mensagem encaminhada, o autor argumenta que a proposição vem aperfeiçoar a legislação que dispõe sobre profissionais que prestam serviços na área de educação, com o objetivo de melhorar o desempenho dos mesmos, contribuindo, desta forma, com a melhoria da gestão educacional. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.
O projeto em exame promove modificações em três campos distintos da área da educação.
A primeira é relativa à Gratificação de Localização Especial, atribuída aos professores participantes do Programa de Educação Integral pela Lei Complementar nº 485/2022, norma que dispõe sobre esse programa.
Essa gratificação, a que fazem jus diretores, assistentes de gestão, secretários escolares, educadores de apoio, coordenadores de biblioteca e professores lotados e com exercício nas Escolas de Referência e Escolas Técnicas em regime integral, corresponde atualmente

a R$ 2.357 se atuarem no formato de 45 horas-aula semanais ou 35 horas-aula semanais de dupla jornada, ou a R$ 1.882, no formato de 35 horas-aula semanais.
Com a mudança proposta, os professores lotados e com exercício nas Escolas de Referência em regime integral, no formato de 35 horas-aula semanais, de dupla jornada, passarão a receber a gratificação de valor mais baixo.
Na segunda frente, o projeto busca atribuir a gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo complementar ou integral com dedicação exclusiva, prevista no inciso XII do artigo 160 da Lei nº 6.123/1968, aos membros das Comissões de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades previstas na Lei nº 17.129/2020, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes.
Essa gratificação será concedida ao presidente, aos dois vogais e ao secretário que compõem a comissão, nos valores nominais de R$ 2.000, R$ 1.500 e R$ 600, respectivamente.
No último quesito, os cargos administrativos do Conservatório Pernambucano de Música serão redenominados e enquadrados nas tabelas salarias da Lei Complementar n° 484/2022, mantidas as atuais posições de matriz, classe e faixa. Essa foi a lei que recentemente reajustou o piso salarial do professor da rede pública estadual de ensino.
Algumas dessas modificações importam aumento da despesa pública. Situações como essa ensejam a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito.
A par disso, a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação, integrante do Processo SEI nº 1400004583.000034/2022-42:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º):[1] pela estimativa apresentada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)			
Fonte de recurso	2022	2023	2024
101 (Tesouro Estadual)	R$ 46.664,80	R$ 74.666,48	R$ 74.666,48
109 (Recursos do Fundeb)			

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): o documento encaminhado apresenta as seguintes informações:

1. O art. 1º do projeto de lei em análise, que visa redefinir os critérios para percepção da Gratificação de Localização Especial, traz a possibilidade de uma potencial economia de despesa, uma vez que:
- Os Professores lotados e com exercício nas Escolas de Referência em regime integral, no formato de 35 horas-aula semanais de dupla jornada passarão a fazer jus à Gratificação de Localização Especial no valor de R$ 1.882,00, e não mais R$ 2.357,00, como previsto no atual texto legal; como também
- Os Diretores, Assistentes de Gestão, Secretários Escolares, Educadores de Apoio, Coordenadores de Biblioteca lotados e com exercício nas Escolas Técnicas, no formato de 35 horas-aula semanais sem dupla jornada; bem como os Professores lotados e com exercício nas Escolas Técnicas, no formato de 35 horas-aula semanais com ou sem dupla jornada, não mais farão jus à percepção da Gratificação de Localização Especial.
2. Já os efeitos trazidos pelo art. 2º desse mesmo projeto de lei acarretará em elevação de despesa, uma vez que visa criar 1 (uma) Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades previstas na Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, a qual será composta por até 4 (quatro) membros, dos quais 1 (presidente), 2 (vogais) e 1 (secretário), e aos quais serão atribuídas gratificações nos valores de R$ 2.000,00; R$ 1.500,00 e R$ 600,00, respectivamente. Os valores apresentados como estimativa de impacto financeiro incluem, além do pagamento dos valores referentes às gratificações, o pagamento do Abono de férias e da Gratificação natalina sobre esses valores. A previsão para o início do pagamento das referidas gratificações foi estimada para ocorrer no mês de junho de 2022;

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º):[2] o Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Educação e Esportes, na qualidade de ordenador de despesa, também declara que "o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei ora encaminhado, que 'introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022', tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias";

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º):[3] o Secretário ainda informa que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos nas dotações identificada pelas atividades e valores conforme quadro abaixo:

Atividade	Natureza da despesa	Fonte	Valor
12.122.0438.4385 12.361.1032.4051 12.362.1032.4439	3.1.90	101 (Tesouro Estadual) 109 (Recursos do Fundeb)	R$ 46.664,80

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Junho de 2022

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 009380/2022

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Substitutivo nº 01/2022.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Aos Projetos de Lei Ordinária 642/2019, 1150/2020 e 1151/2020.
Autoria: Deputado Teresa Leitão e Deputado Isaltino Nascimento.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022, aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, e aos Projetos de Lei Ordinária nº 1150/2020 e 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.
Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovadas quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o intuito de unificar as proposições, que tratam de matérias similares.
Nos termos do referido Substitutivo, a proposição institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Cabe a esta Comissão Permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A presente proposição tem a finalidade de instituir o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Para isso, estabelece diretrizes para enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, na perspectiva de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e de direitos, além de orientar a inclusão igualitária nas políticas públicas, combatendo, especificamente, as desigualdades raciais e de gênero que atingem a juventude e as mulheres
negras.
A propositura também prevê apoio do Poder Público nas iniciativas da sociedade civil e na efetivação de ações afirmativas. O Estatuto conta ainda com capítulos específicos com foco nos direitos fundamentais de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, qualificação profissional, empreendedorismo, desenvolvimento econômico, acesso à terra e segurança pública.
Na seção III do Capítulo II, que trata das diretrizes para a efetivação do direito ao esporte e ao lazer, o art.18 dispõe sobre a realização de parcerias com a sociedade civil e a iniciativa privada, tendo em vista o Estado fomentar o pleno acesso da população negra às práticas desportivas. Outra diretriz é a promoção da democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer (art. 19).
Dessa forma, caberá ao Poder Público consolidar o esporte e o lazer como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias urbanas e rurais, considerando as suas especificidades étnico-raciais e de gênero.
Pelas razões aqui pontuadas, a medida é necessária e estabelece importantes mecanismos de prevenção, monitoramento, avaliação e superação do racismo institucional e estrutural, incluindo a adoção de políticas e programas de ação afirmativa nas práticas desportivas e de entretenimento.

2.2. Voto do Relator.

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 aos Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, uma vez que a proposição contribui para criar mecanismo jurídico de consolidação do esporte e do lazer como direitos sociais, promovendo a dignidade humana e combatendo a desigualdade racial nas manifestações esportivas, artísticas e culturais.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, e aos Projetos de Lei Ordinária nº 1150/2020 e 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Junho de 2022

João Paulo Costa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho Relator(a)
Joaquim Lira

PARECER Nº 009381/2022

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Substitutivo nº 01/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária n° 2715/2021
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 2715/2021, que institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

O Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 2715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Esportes e Lazer.
A finalidade precípua da proposta é instituir em Pernambuco a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves.
Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2022, que aperfeiçoa o texto original, retirando dispositivos do PLO que gerariam novas atribuições ao Poder Executivo Estadual, bem como dispositivos que significariam ingerência na Autonomia Municipal.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O Substitutivo aqui analisado pretende instituir a Política Estadual de Incentivo ao Turismo de Observação de Aves. A proposta estabelece uma série de objetivos para orientar a atuação do Poder Público, da iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada na consolidação dessa atividade em Pernambuco.
Tal modalidade ecoturística é ainda pouco executada no Brasil, pois existem diversos impedimentos à sua expansão, tais como a deficiência da infraestrutura disponível e de guias qualificados e, principalmente, a falta de políticas públicas de incentivo à atividade.
No entanto, a contemplação de aves tem grande potencial de atração de turistas e traz benefícios tanto para quem pratica quando para a cadeia do turismo, por agregar valores para as comunidades no entorno dos espaços de observação e por promover o desenvolvimento econômico local e regional. Além disso, pode colaborar para a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física.
Diante desse contexto, o presente Substitutivo estabelece importante comando legislativo para apoiar e fomentar o turismo de observação de aves em Pernambuco, ampliando as possibilidades de acesso a opções de ecoturismo e lazer sustentáveis no estado.

2.2. Voto do Relator.

Uma vez que contribui para viabilizar e estimular o turismo de observação de aves em Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 2715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Junho de 2022

João Paulo Costa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho**Relator(a)**
Joaquim Lira

PARECER Nº 009382/2022

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Substitutivo nº 01/2022
Autoria: Comissão de Administração Pública
e Subemenda Supressiva nº 01/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária n° 2786/2021
Autoria: Deputado Romero Albuquerque.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021, que altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas

disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano. Recebeu a Subemenda Nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Nº 2786/2021, de autoria do deputado Romero Albuquerque. O Substitutivo tramita com as alterações introduzidas pela Subemenda Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
O Projeto de Lei original visa a alterar a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.
Ao analisar o mérito da matéria, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo Nº 01/2022, que mantém a finalidade do Projeto de Lei, mas inclui regras a serem observadas no acesso dos animais à faixa de praia, de modo a promover a proteção das pessoas e do meio ambiente.
Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2022 foi então apreciado pela Comissão de Constituição,
Legislação e Justiça, que o aprovou nos termos da Subemenda Nº 01/2022, apresentado com o intuito de permitir o acesso dos animais à praia.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A proibição de permanência, condução e trânsito de qualquer animal na faixa de areia do litoral pernambucano, nos dias, meses e horários de que trata a Lei Nº 12.321/2003, apesar de buscar a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico, acaba por restringir a democratização do acesso à orla marítima do estado, impactando tanto na promoção do turismo de temporada nas praias, como também na convivência dos pernambucanos com seus animais domésticos em momentos de lazer público.
Nesse sentido, cabe destacar inicialmente que a limitação pode desestimular a vinda de turistas ao Estado de Pernambuco, uma vez que as restrições impõem a necessidade deles deixaram seus animais hospedados em locais específicos, o que nem sempre é possível ou gera custos financeiros adicionais à viagem. Por outro lado, é válido ressaltar que a proibição também restringe o direito das pessoas de conviver com seus animais domésticos em lugares públicos, afetando os momentos de lazer, de interação e de bem-estar da família.
Nesse contexto, a proposição em discussão visa a autorizar a presença de animais nas praias do litoral pernambucano, bem como o acesso ao mar, desde que estejam de coleira, na companhia de seu tutor, em uma distância não superior a um metro. A proposição também dispõe que as fezes do animal deverão ser recolhidas imediatamente após a defecação, além de autorizar o Poder Executivo a estabelecer normas complementares para assegurar a segurança das pessoas e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.
Sendo assim, a matéria legislativa em análise promove a democratização do uso da faixa de areia no estado, desde que atendidos os requisitos estipulados para garantir a segurança das demais pessoas na praia, além de estimular o aumento do turismo e das opções de lazer.

2.2. Voto do Relator.

Uma vez que a autorização de presença de animais na faixa de areia do litoral pernambucano e de acesso ao mar, desde que cumpridos os requisitos dispostos na proposição, contribui para a democratização das opções de lazer na orla marítima e fomenta o crescimento do turismo no litoral de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021, nos termos da Subemenda Nº 01/2022.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei No 2786/2021, de autoria do deputado Romero Albuquerque, com a abrangência da Subemenda Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição,
Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Junho de 2022

João Paulo Costa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho**Relator(a)** Joaquim Lira

PARECER Nº 009383/2022

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Substitutivo nº 01/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária n° 2915/2021
Autoria: Deputada Teresa Leitão; e
Ao Projeto de Lei Ordinária n° 3345/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2915/2021 e nº 3345/2022, que institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação** .

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, e ao Projeto de Lei Ordinária 3345/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, apresentado com o intuito de unificar as duas proposições, que tratam de matérias similares.
Nos termos do referido Substitutivo, a proposição institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A presente proposição tem a finalidade de instituir a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco. Para isso, define como esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracterizam a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e
descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems , além de possuírem regras oficiais universais e contarem com entidades oficiais nacionais e internacionais que façam a gestão da modalidade.
Nesse sentido, a norma estadual passa a estabelecer objetivos específicos e diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de valorização da prática esportiva eletrônica.
Entre os objetivos elencados estão: promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva, na modalidade profissional ou amadora; desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em tomo de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social; e contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.
A medida é necessária, uma vez que a referida modalidade esportiva representa um importante mercado, em franca expansão no país, sendo oportuno, portanto, o regramento e o fomento a este tipo de prática esportiva.

2.2. Voto do Relator.

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 aos Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021 e nº 3345/2022, uma vez que a proposição regulamenta e estabelece diretrizes para o fomento à prática de jogos eletrônicos no Estado de Pernambuco.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Junho de 2022

João Paulo Costa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho**Relator(a)** Joaquim Lira

PARECER Nº 009384/2022

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária n° 3349/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3349/2022, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
A proposição em questão institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo no âmbito do Estado de Pernambuco.
Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a essa Comissão Permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

Trata-se de proposição cuja meta é incentivar a coordenação de ações públicas e privadas no sentido de promover o caravanismo no Estado de Pernambuco. Tal atividade é conceituada como uma prática turística ou de lazer que pode ser realizada em locais pavimentados ou não pavimentados e que utiliza como abrigo um veículo preparado para o conforto e pernoite dos ocupantes, denominados de veículos de recreação.
A atividade se apresenta como evidente opção alternativa de lazer, uma vez que o grupo viajante em geral está em busca de atrações que possam servir de entretenimento e diversão. Num estado culturalmente rico e com ecossistemas diversos como Pernambuco, podemos identificar uma série de pontos que poderiam atrair caravanistas de todos os lugares do Brasil.
Para que isso ocorra, todavia, mostra-se necessária a criação de infraestrutura física e de arcabouço normativo que garantam amparo e segurança aos adeptos da prática. Nesse contexto, a criação de uma política estadual de incentivo ao caravanismo pode servir para atrair investimentos no setor e, assim, atrair turistas para nosso Estado e criar opção atrativa de lazer para os pernambucanos, contribuindo para a geração de emprego e renda.
O art. 2º da proposição indica que o Poder Público, a iniciativa privada e as entidades da sociedade civil organizada deverão atuar conjuntamente na consolidação da prática do caravanismo. Para tanto, o dispositivo enumera alguns eixos de atuação, dentre os quais deve-se destacar o mapeamento das áreas de interesse para a prática do caravanismo. Trata-se do ponto de partida por meio do qual os outros eixos, como o desenvolvimento de uma infraestrutura básica para o recebimento dos turistas, poderão ser desenvolvidos.
É importante frisar ainda que o caravanismo deve ser desenvolvido em harmonia com a legislação vigente. Deste modo, o projeto deixa claro que a prática obedecerá, no que couber, à Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Além disso, o art. 4º indica que a atividade caravanista será fiscalizada pelos órgãos competentes ligados, por exemplo, à regulamentação do trânsito, do turismo e da cultural.
Diante do exposto, verifica-se que a instituição da política estadual em questão contribuirá para fomentar o turismo e o acesso ao lazer em nosso estado, viabilizando a expansão da prática do caravanismo.

2.2. Voto do Relator.

Uma vez que a instituição da política estadual de incentivo ao caravanismo contribui para estimular esta importante opção de lazer acessível no Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3349/2022.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei No 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Junho de 2022

João Paulo Costa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho**Relator(a)** Joaquim Lira

PARECER Nº 009385/2022

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Substitutivo nº 01/2022.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Aos Projetos de Lei Ordinária 642/2019, 1150/2020 e 1151/2020.
Autoria: Deputado Teresa Leitão e Deputado Isaltino Nascimento.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022, aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, e aos Projetos de Lei Ordinária nº 1150/2020 e 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.
Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovadas quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o intuito de unificar as proposições, que tratam de matérias similares.
Nos termos do referido Substitutivo, a proposição institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Cabe a esta Comissão Permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A presente proposição tem a finalidade de instituir o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Para isso, estabelece diretrizes para enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, na perspectiva de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e de direitos, além de orientar a inclusão igualitária nas políticas públicas, combatendo, especificamente, as desigualdades raciais e de gênero que atingem a juventude e as mulheres negras.

A propositura também prevê apoio do Poder Público nas iniciativas da sociedade civil e na efetivação de ações afirmativas. O Estatuto conta ainda com capítulos específicos com foco nos direitos fundamentais de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, qualificação profissional, empreendedorismo, desenvolvimento econômico, acesso à terra e segurança pública.
Na seção III do Capítulo II, que trata das diretrizes para a efetivação do direito ao esporte e ao lazer, o art.18 dispõe sobre a realização de parcerias com a sociedade civil e a iniciativa privada, tendo em vista o Estado fomentar o pleno acesso da população negra às práticas desportivas. Outra diretriz é a promoção da democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer (art. 19).
Dessa forma, caberá ao Poder Público consolidar o esporte e o lazer como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias urbanas e rurais, considerando as suas especificidades étnico-raciais e de gênero.
Pelas razões aqui pontuadas, a medida é necessária e estabelece importantes mecanismos de prevenção, monitoramento, avaliação e superação do racismo institucional e estrutural, incluindo a adoção de políticas e programas de ação afirmativa nas práticas desportivas e de entretenimento.

2.2. Voto do Relator.

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 aos Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, uma vez que a proposição contribui para criar mecanismo jurídico de consolidação do esporte e do lazer como direitos sociais, promovendo a dignidade humana e combatendo a desigualdade racial nas manifestações esportivas, artísticas e culturais.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, e aos Projetos de Lei Ordinária nº 1150/2020 e 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Junho de 2022

Henrique Queiroz Filho
Presidente

Favoráveis

João Paulo Costa Relator(a) Joaquim Lira

PARECER Nº 009386/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direita e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Isaltino Nascimento, a fim de incluir a cidadania e a educação ambiental dentre os temas considerados como de caráter educativo nas propagandas, bem como alterar o percentual mínimo de campanhas de caráter educativo.

Art. 1º A Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º No mínimo 30% (trinta por cento) das campanhas publicitárias executadas pela Administração Pública Estadual, em cada exercício financeiro, deverão ter caráter educativo. (NR)

Parágrafo único. Considera-se de caráter educativo a publicidade que tenha com fim a promoção de temas coletivos, de natureza pública, como educação, saúde, habitação, mobilidade urbana, cidadania e meio ambiente, sem que haja qualquer vinculação de publicidade institucional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes Alessandra Vieira
Antonio Coelho**Relator(a)** Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009387/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 986/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a realização de avaliação médica e de exames toxicológicos.

Art. 1º O Capítulo V da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **Seção III (AC)**
Da Avaliação Médica (AC)

Art. 25-D. A avaliação médica abrangerá exames, testes clínicos e exames laboratoriais, estabelecidos no edital do concurso, com a finalidade de aferir as condições de sanidade física dos candidatos. (AC)

Art. 25-E. Os candidatos deverão, no ato da nomeação para provimento em cargo efetivo, apresentar exames toxicológicos, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias. (AC)

Parágrafo único. Sendo positivo o resultado do exame, o candidato poderá apresentar contraprova, nos prazos e condições estabelecidos no edital do concurso público. (AC)

Art. 25-F. Os custos decorrentes da realização dos exames poderão ficar a critério da instituição que organizará o certame ou dos candidatos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes**Relator(a)** Diogo Moraes
Guilherme Uchoa Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009388/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

I – fomentar a formação de empreendedores idosos;

II - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos por idosos, como forma de geração de alternativas de trabalho e renda; e,

III - desenvolver competências e conhecimentos de idosos tendo em vista o fomento ao empreendedorismo.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa:

I - promoção da inclusão social e econômica de idosos empreendedores; e,

II - cooperação entre entidades públicas e privadas com vistas ao estímulo ao empreendedorismo de idosos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes Alessandra Vieira
Antonio Coelho **Relator(a)** William BrIgido

PARECER Nº 009389/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência com objetivo de prover informação e meios adequados de tratamento.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência:

I – divulgação de informações à família, comunidade escolar e sociedade em geral acerca dos meios de detecção e tratamento da depressão em crianças e adolescentes;

II – incentivo à busca por tratamento e acompanhamento profissional adequado;

III – estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão; e,

IV – divulgação de dados estatísticos relativos ao quantitativo e ao perfil de crianças e adolescentes com depressão no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes Alessandra Vieira**Relator(a)**
Antonio Coelho William BrIgido

PARECER Nº 009390/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim prever a obrigatoriedade de inserção da "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.

Art. 1º A Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Terão preferência de atendimento, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, os idosos, as gestantes e as pessoas com deficiência. (NR)

Art. 2º Deverão ser afixadas, nas dependências dos órgãos públicos, placas de sinalização informando o direito à prioridade estabelecida por esta Lei. (NR)

Parágrafo único. Nas placas a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser inserida, igualmente, a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho
Alessandra Vieira**Relator(a)**
William Brlgido

PARECER Nº 009391/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.

Art. 1º A Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

III - equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado; (NR)

IV - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento; (NR)

V - acesso à rede de regulação, preferencialmente aos centros habilitados; e, (AC)

VI - acesso à rede de apoio assistencial em casas de apoio e em instituições habilitadas." (AC)

"Art. 4º .....
.....

III - estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados, assim como sua atualização e aprimoramento; (NR)
.....

XIV - incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de Citopatologia e biologia molecular, com informações sobre as variáveis de identificação, variáveis demográficas e variáveis referentes ao tumor, sejam eles públicos ou privados; (NR)

XV - monitorar o tempo entre o diagnóstico de câncer infanto-juvenil e o primeiro tratamento recebido na rede SUS; (NR)

XVI - contemplar a oncologia pediátrica nos serviços e nas ações previstos no plano de atenção para o diagnóstico e o tratamento do câncer, pactuado, integrado e aprovado nas instâncias colegiadas de gestão do SUS, de forma a assegurar a resolubilidade do atendimento em oncologia pediátrica; (AC)

XVII - fomentar a formação de centros regionais, integrados às redes local e macrorregional de atenção à saúde, para diagnóstico precoce de câncer infantil no SUS; (AC)

XVIII - fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, ao tratamento integral, à reabilitação e aos cuidados centrados na família; (AC)

XIX - aprimorar a habilitação e a contratualização dos serviços de referência, de forma a garantir o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde; (AC)

XX - estimular a criação de regulação por autoridades competentes e de tutela em saúde, para o compartilhamento de dados entre os setores de saúde público e privado; e, (AC)

XXI - estimular a realização de campanhas regulares de conscientização acerca do diagnóstico e tratamento precoces do câncer infanto-juvenil." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**
Alessandra Vieira
Clovis Paiva

PARECER Nº 009392/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3252/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 17-B, com a seguinte redação:

"Art. 17-B. É vedado ao fornecedor restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins de Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil, ao pagamento de dívidas ou à regularização de outras pendências por parte do consumidor. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho
Alessandra Vieira**Relator(a)**
William Brlgido

PARECER Nº 009393/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de prever o estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas e à realização de cortes solidários.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....
.....

X - fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa portadora de câncer previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS; (NR)

XI - estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas, assim como à realização de cortes de cabelos solidários, destinados a pessoas com alopecia induzida por quimioterapia; e, (NR)

XII - cuidados paliativos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 14 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho
Alessandra Vieira Relator(a)
William Brlgido

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REALIZADA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2022.

Às nove horas do dia 1º (primeiro) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com os Deputados: Isaltino Nascimento, João Paulo , Priscila Krause , Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes , Diogo Moraes, José Queiroz, membros suplentes. Sob a Presidência do Deputado Aluisio Lessa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com os Deputados Henrique Queiroz Filho, José Queiroz e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Isaltino Nascimento, João Paulo e Priscila Krause, membros suplentes. Sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, a Comissão de Administração Pública, com os Deputados: Diogo Moraes e José Queiroz, membros titulares, e Deputados Isaltino Nascimento e Tony Gel, membros suplentes. Sob a Presidência da Deputada Juntas, os Deputados Isaltino Nascimento e João Paulo, membros titulares. Então, passou-se à distribuição e discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.), em regime de urgência, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento e aprovado à unimidade dos Deputados com a emenda sugerida pela Deputada Priscila Krause e incorporada ao parecer do relator. Em seguida, o Deputado Waldemar Borges passou a palavra para o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluisio Lessa, que distribuiu a proposição para o Deputado Tony Gel, sendo aprovada pelo Colegiado à unanimidade, também com a emenda proposta. Posteriormente, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluisio Lessa, passou a palavra para o Presidente da Comissão de Administração Pública, o Deputado Antônio Moraes, que distribuiu o referido projeto para o Deputado Diogo Moraes, o qual o aprovou com a emenda à unanimidade dos Deputados do Colegiado presentes. Por fim, o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes, passou a palavra para a Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Deputada Juntas, que distribuiu o referido projeto para o Deputado João Paulo, o qual o aprovou à unanimidade Deputados com a emenda proposta. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Deputada Juntas, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião conjunta. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 6 DE JUNHO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 6 (seis) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo , Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes , Diogo Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador de Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.), regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desestímulo ao Aborto, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3447/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a proibição de fogueiras em áreas urbanas, durante o período junino de 2022, enquanto houver surto de pessoas com a síndrome respiratória, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3448/2022, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece medidas preventivas voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em festas populares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3450/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios

e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Novembrinho Azul", dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Francisco Brennand a PE-010.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3453/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Outubrinho Rosa", dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3454/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 3452/2022, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos:Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3241 /2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.) , tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3250 /2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.) , tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.) , tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.) , tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3406/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Felipe Coelho a rodovia PE-604, no trecho que indica.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3410/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Manoel Santos a Rodovia PE-365, no trecho que indica.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3413/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Edson Cantarelli a Rodovia PE-340, no trecho que indica.) , tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3414/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Carlos Henrique da Costa Mariz.) , tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado por maioria dos Deputados, com o voto contrário do Deputado Aluisio Lessa;Projeto de Resolução nº 3452/2022, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2022, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho), ao Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação Projeto de Lei nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho), ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos.) , tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na ausência foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa:Altera a Lei n° 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa:Autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa:Institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Logo após, foram discutidos: Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa:Altera a Lei n° 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa:Autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa:Institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 13 (treze) de junho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA SETE DE JUNHO DE 2022.

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de junho de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada no canal Youtube "TV ALEPE Master" e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia trinta e um de maio de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz. Dando continuidade a reunião, o Presidente Aluísio Lessa passou a discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, ausente no momento por falta de conexão, foi redistribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria no âmbito das unidades escolares públicas do Estado de Pernambuco, as Comissões Internas de Apoio Integrado.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinário nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco.), relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na sua ausência redistribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes. Terminada a pauta do dia, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa passou aos projetos em extrapauta para distribuição e em seguida discussão e votação dos mesmos: Projeto de Lei Ordinária nº 3456/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei n° 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS.), em regime de urgência, designado como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.), em regime de urgência, designado como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3458/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.), em regime de urgência, designado como relator o Deputado Isaltino Nascimento que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, anunciando a reunião extraordinária a ser realizada em seguida para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha e convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 07 (sete) de Junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antônio Coelho (UNIÃO), Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT), membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3438/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3436/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3437/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3439/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária 3440/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3442/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3443/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3444/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3445/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3446/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3447/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3448 /2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3449/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3450/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3451/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3453/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3454/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3455/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3456/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3457/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3458/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3426/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2019, de autoria do Deputado William Brigido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em tramitação conjunta com os Projetos de Lei Ordinária nºs 1150/2020 e 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3216/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, alterado pelo Substitutivo 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3386/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3394/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3431/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Subemenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 2 *2021 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária 1735/*2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Submenda Modificativa nº 1/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 1/2022 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3456/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3457/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3458/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade. Logo após, o Presidente, Deputado Antônio Moraes registrou a presença de Marcos Timóteo – Presidente da ARPEN PE- e do advogado Tito Moraes e abriu uma breve discussão acerca do Projeto de Lei Ordinária 3311/2022. Em seguida, Dr. Marcos Timóteo agradeceu a oportunidade e falou que o projeto de autoria do Executivo vem amenizando as penalidades para os registradores, então, no primeiro momento, a posição da ARPEN/PE seria favorável à aprovação desse projeto de lei. Mas, esclareceu que essa taxa já é cobrada automaticamente pelo sistema do Tribunal, já tem desconto no momento em que o usuário, por exemplo, solicita a segunda via de certidão, essa taxa fica embutida na guia para que não aconteça o não recolhimento ou o recolhimento intempestivo. Logo após, o advogado Tito Moraes falou que, em conversas com os representantes das outras categorias, de fato, no momento, eles não pretendem adentrar no mérito do projeto, pois o projeto beneficia e agradeceu a sensibilidade do Deputado Antônio Moraes em sempre pedir para que a categoria se manifeste e assim, sejam ouvidos diretamente. Conseguinte, o Presidente, propôs que já colocasse em votação e passou a palavra para o Relator do projeto, Deputado Tony Gel. Assim, o Deputado Tony Gel falou que essa seria a melhor coisa que poderia acontecer para um Relator: quando há comunhão de interesses e deu o seu parecer pela aprovação. Também estava presente acompanhando a discussão, o Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Deputado Eriberto Medeiros. Projeto de Lei Ordinária Nº 3311/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.